



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVIII Edição nº 31/2026

Recife - PE, quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Disponibilização: 27/01/2026

Publicação: 28/01/2026

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guillod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andreino Nogueira Júnior
Des. Carlos Gil Rodrigues Filho

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	8
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	39
ÓRGÃO ESPECIAL	47
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	48
CONSELHO DA MAGISTRATURA	50
SECRETARIA JUDICIÁRIA	53
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	55
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	56
Diretoria de Gestão Funcional	56
DIRETORIA CÍVEL	60
Seção Cível	60
3ª Câmara Cível	62
4ª Câmara Cível	67
2ª Câmara de Direito Público	102
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DO 1º GRAU	108
Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital	108
INTERIOR	111
Glória do Goitá - Vara Única	111

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****ATO Nº 181/2026 – SEJU, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO o pedido de compensação de plantão judiciário formulado no expediente **SEI nº 00041030-71.2025.8.17.8017** pelo **Exmo. Dr. José Tadeu dos Passos e Silva** ;

RESOLVE:

I - Designar o **Exmo. Dr. José Adelmo Barbosa da Costa Pereira**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru, Matrícula nº 162.911-5, para responder, cumulativamente, no dia **13/02/2026**, pela **Diretoria do Foro**, e pela **Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória, ambas da Comarca de Caruaru**, em virtude de compensação do plantão judiciário do **Exmo. Dr. José Tadeu dos Passos e Silva**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados da 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****ATO Nº 182/2026 – SEJU, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

Considerando o pedido de desistência da compensação dos plantões judiciários formulado pelo **Exmo. Dr. Patrick de Melo Gariolli**, contido no expediente **SEI nº 00001002-86.2026.8.17.8017** ;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito o **Ato nº 87/2026 – SEJU, publicado no Diário de Justiça eletrônico edição nº 25/2026, do dia 23/01/2026, fls. 03**; que designou o **Exmo. Dr. Márcio Araújo dos Santos**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Matrícula nº 179.721-2, para responder, cumulativamente, pelo **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Cabo do Santo Agostinho**, nos dias **29 e 30/01/2026**, **Exmo. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Matrícula nº 185.130-6, para responder, cumulativamente, pelo **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Cabo do Santo Agostinho**, nos dias **02 e 03/02/2026**;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 2ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 180/2026 – SEJU, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO que o Magistrado abaixo designado manifestou anuência no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Dr. Frederico Ataíde Barbosa Damato** ;

RESOLVE:

I - Designar o **Exmo. Dr. Tomás Cavalcanti Nunes Amorim, Juiz Substituto de 1ª Entrância com exercício na Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Matrícula nº 189353-0** , para responder, cumulativamente, pela **Vara Única da Comarca de Lagoa Grande** , e pela **Central Especializada das Garantias 17 – Santa Maria da Boa Vista**, nos dias **06 e 09/02/2026** , em virtude de compensação de plantões judiciais do **Exmo. Dr. Frederico Ataíde Barbosa Damato** , nos termos do art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, e do art. 4º, §10, inc. III da Instrução Normativa Conjunta Nº 06, de 08 de maio de 2024, publicada no DJe de 09/05/2024 ;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 1ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Processo nº 0001748-94.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: WELLINGTON WALCLEAN LOPES DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADOS: LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA – OAB/PA 11.586 E OUTROS.

REQUERIDO(A): ...

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo na qual se alega morosidade na tramitação da Apelação nº ...

Os documentos de IDs 6958240 e 6958242 indicam que o feito objeto da representação foi julgado em 04/11/2025 e a decisão transitou em julgado.

É, no essencial, o relatório. Decido.

O presente expediente merece ser arquivado. Isso porque, normalizada a movimentação processual e realizado o ato cuja mora era impugnada, não se verifica neste momento mora capaz de atrair a atuação da Presidência deste Tribunal.

O art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, salvo se demonstrada a desídia ou a má-fé do(a) representado(a), o que não se verifica no caso em apreço.

Nesse sentido, aponta a jurisprudência consolidada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. “A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022.)

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

1. Ao analisar o mérito da controvérsia, a Corregedoria local concluiu pela perda de objeto da representação por excesso de prazo em decorrência da prolação de decisão interlocutória e deferimento parcial de tutela de urgência nos Processos n. 006227-26.2017.8.14.0040 e 0013301-34.2017.8.14.0040, respectivamente, e, posteriormente, designou audiência instrução e conciliação nos feitos.

2. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, exceto quando apurada a desídia ou a má-fé do representado, o que não se verifica no caso em apreço.

3. Ausência de infringência dos deveres funcionais ou inércia dolosa do magistrado, que justifica o arquivamento do procedimento.

Recurso administrativo improvido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001366-40.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 63ª Sessão Virtual - julgado em 17/04/2020).

Ante o exposto, archive-se a presente representação, dando-se baixa.

Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

Recife, drs.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Processo nº 0001318-45.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
REPRESENTANTE: ALISSON MUNIZ VALERIO DA SILVA e outros.

ADVOGADOS: ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE – OAB/PE 52.171.
REPRESENTADO(A): ...

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo na qual se alega morosidade na tramitação da Apelação Cível NPU ...

O Sistema PJe 2º Grau indica que o feito objeto da representação foi julgado em 18/09/2025.

É, no essencial, o relatório. Decido.

O presente expediente merece ser arquivado. Isso porque, normalizada a movimentação processual e realizado o ato cuja mora era impugnada, não se verifica neste momento mora capaz de atrair a atuação da Presidência deste Tribunal.

O art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, salvo se demonstrada a desídia ou a má-fé do(a) representado(a), o que não se verifica no caso em apreço.

Nesse sentido, aponta a jurisprudência consolidada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. “A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022.)

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

1. Ao analisar o mérito da controvérsia, a Corregedoria local concluiu pela perda de objeto da representação por excesso de prazo em decorrência da prolação de decisão interlocutória e deferimento parcial de tutela de urgência nos Processos n. 006227-26.2017.8.14.0040 e 0013301-34.2017.8.14.0040, respectivamente, e, posteriormente, designou audiência instrução e conciliação nos feitos.

2. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, exceto quando apurada a desídia ou a má-fé do representado, o que não se verifica no caso em apreço.

3. Ausência de infringência dos deveres funcionais ou inércia dolosa do magistrado, que justifica o arquivamento do procedimento.

Recurso administrativo improvido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001366-40.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 63ª Sessão Virtual - julgado em 17/04/2020).

Ante o exposto, archive-se a presente representação, dando-se baixa.

Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

Recife, drs.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Processo nº 0000350-49.2024.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: RAFAEL FABIANO LIMA MIRANDA – OAB/RJ 182.652.

REPRESENTADO(A): ...

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo na qual se alega morosidade na tramitação da Apelação NPU ...

O Sistema PJe 2º Grau indica que o feito objeto da representação foi julgado em 25/09/2025.

É, no essencial, o relatório. Decido.

O presente expediente merece ser arquivado. Isso porque, normalizada a movimentação processual e realizado o ato cuja mora era impugnada, não se verifica neste momento mora capaz de atrair a atuação da Presidência deste Tribunal.

O art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, salvo se demonstrada a desídia ou a má-fé do(a) representado(a), o que não se verifica no caso em apreço.

Nesse sentido, aponta a jurisprudência consolidada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. “A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022.)

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

1. Ao analisar o mérito da controvérsia, a Corregedoria local concluiu pela perda de objeto da representação por excesso de prazo em decorrência da prolação de decisão interlocutória e deferimento parcial de tutela de urgência nos Processos n. 006227-26.2017.8.14.0040 e 0013301-34.2017.8.14.0040, respectivamente, e, posteriormente, designou audiência instrução e conciliação nos feitos.

2. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, exceto quando apurada a desídia ou a má-fé do representado, o que não se verifica no caso em apreço.

3. Ausência de infringência dos deveres funcionais ou inércia dolosa do magistrado, que justifica o arquivamento do procedimento.

Recurso administrativo improvido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001366-40.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 63ª Sessão Virtual - julgado em 17/04/2020).

Ante o exposto, archive-se a presente representação, dando-se baixa.

Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

Recife, drs.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Processo nº 0002339-56.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
REPRESENTANTE: MOISES SEVERINO DA SILVA

REPRESENTADO(A):... ..

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo que tem por objeto a Apelação NPU ...

O Sistema PJECOR indica a existência de representação por excesso de prazo protocolada pelo mesmo representante, com o mesmo objeto, a saber a de NPU 0001609-45.2025.2.00.0817, autuada em 27/08/2025 e que se encontra em tramitação.

É, no essencial, o relatório. Decido.

O presente expediente merece ser arquivado, em face da duplicidade identificada com a Representação por Excesso de Prazo NPU 0001609-45.2025.2.00.0817, que se encontra em regular tramitação.

Ante o exposto, a fim de evitar decisões conflitantes e duplicidade de julgamento, archive-se a presente representação, dando-se baixa.

Considerando que o Sistema PJE 2º Grau aponta que a Apelação NPU ... encontra-se sob a relatoria do Desembargador ..., corrija-se o polo passivo na autuação do processo.

Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

Recife, drs.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**SISCOMPE - FERC-PE****Ressarcimento dos atos gratuitos e pagamento da renda mínima****Competência Outubro/2025**

Código	Serventia Titular	Banco	Qt. Atos Agência	Depósito Conta
1200	Ofício do RCPN - Sede - Afogados da Ingazeira Ruth Virginia Leite Nunes	001	460 0570-3	R\$ 27.334,05 25.720-6
1201	Ofício do RCPN - Sede - Iguaraci Ruth Virginia Leite Nunes	001	177 0570-3	R\$ 12.584,87 26.414-8
1206	Ofício do RCPN - Cachoeiro Roberto - Afrânio Maria Ivete Amorim Guimarães	001	158 1011-1	R\$ 11.829,86 20.642-3
1209	Ofício do RCPN - Sede - Araripina Maria Jesus Alves	001	673 0600-9	R\$ 35.194,10 7.773-9
1211	Ofício do RCPN - Moraes - Araripina Maria Edlene Gomes Pereira	001	107 0600-9	R\$ 9.874,60 20.158-8
1212	Cartório Registro Civil de Nascente (NOVO) Maria Jesus Alves	001	123 0600-9	R\$ 9.915,51 21.381-0
1213	Ofício do RCPN - Sede - Arcoverde Cleonice Izabel de Queiroz Góis	001	602 0068-X	R\$ 31.241,78 27.498-4
1216	Ofício do RCPN - Sede - Itacuruba Wlandimar Lopes de Lima	001	11 1028-6	R\$ 5.273,72 17.347-9
1218	Ofício do RCPN - Sede - Betânia José Feitosa Filho	001	76 0917-2	R\$ 7.903,76 21.562-7
1220	Cartório do Registro Civil de Bodocó (Novo) Mônica Maria Duarte e Silva	001	234 1059-6	R\$ 16.607,85 30.182-5
1221	Cartório do Registro Civil e Notas de Claranã (NOVO) Maria de Lourdes Carvalho Soares	001	113 2371-X	R\$ 9.475,03 39101-8
1222	Cartório do Registro Civil de Feitoria (Novo) Mônica Maria Duarte e Silva	001	35 1059-6	R\$ 6.244,18 30.181-7
1223	Cartório do Registro Civil de Granito (Novo) André de Magalhães	001	108 2069-9	R\$ 9.242,75 15.844-5
1224	Ofício do RCPN - Sede - Cabrobó Helen Hartmann	001	158 0605-X	R\$ 15.696,63 23.500-8
1227	Ofício do RCPN - Ibitiranga - Carnaíba Tarcísio Bezerra de Medeiros	001	65 0570-3	R\$ 7.063,98 19.819-6
1228	Ofício do RCPN - Sede - Quixaba Oginaldo de Souza Mendes	001	92 1754-X	R\$ 8.862,02 11.867-2
1229	Ofício do RCPN - Sede - Custódia Maria do Socorro Simões Silva	001	263 0917-2	R\$ 17.690,37 21.907-X
1231	Ofício do RCPN - Quitimbu- Custódia Paulo Cordeiro dos Santos	001	58 0917-2	R\$ 8.111,41 21.879-0
1232	Ofício do RCPN - Sede - Exu Maria de Lourdes Carvalho Soares	001	97 1059-6	R\$ 10.521,60 18.269-9
1233	Ofício do RCPN - Tabocas - Exu Mônica Maria Duarte e Silva	001	29 1059-6	R\$ 5.766,35 18.278-8
1234	Ofício do RCPN - Exu - Timorante Mônica Maria Duarte e Silva	001	74 1059-6	R\$ 7.832,48 18.693-7
1235	Ofício do RCPN - Viração - EXU Maria de Fátima Pereira de Souza e Silva	001	36 1059-6	R\$ 6.796,63 18.275-3
1236	Ofício do RCPN - Distrito Zé Gomes - Exu Maria de Fátima Pereira de Souza e Silva	001	32 1059-6	R\$ 6.023,44 18.501-9
1237	Ofício do RCPN - Sede - Flores Margarida Queiroz Braga	001	52 1060-X	R\$ 7.684,56 16.122-5
1239	Cartório do Registro Civil de Sítio dos Nunes (NOVO) Margarida Queiroz Braga	001	20 1060-X	R\$ 5.181,71 24.393-0
1240	Cartório do Registro Civil de Floresta - Sede (NOVO) Ana Maria de Carvalho e Silva	001	341 1061-8	R\$ 21.110,77 18.995-2
1241	Cartório do Registro Civil de Airi (NOVO) Ana Maria de Carvalho e Silva	001	23 1061-8	R\$ 5.408,32 23.804-X
1242	Ofício do RCPN - Carqueija - Floresta Ana Maria de Carvalho e Silva	001	3 1061-8	R\$ 4.651,72 19.011-X
1245	Ofício do RCPN - Sede - Inajá José Paz de Araújo Neto	001	201 2133-4	R\$ 13.734,62 11.658-0

Código	Serventia Titular	Banco	Qt. Atos Agência	Depósito Conta
1246	Ofício do RCPN - Sede - Manari Claudilene Gomes Correia	001	130 2133-4	R\$ 10.582,40 11.329-8
1247	Ofício do RCPN - Sede- Ipubi Maria Natal Olímpio de Oliveira	001	202 1362-5	R\$ 15.549,21 13.784-7
1249	Ofício do RCPN - Serrolândia - Ipubi Maria Natal Olímpio de Oliveira	001	126 1362-5	R\$ 11.982,54 13.858-4
1250	Ofício do RCPN - Sede - Itapetim Mário Soares Cavalcanti	001	52 2170-9	R\$ 8.353,52 11.892-3
1251	Ofício do RCPN - Sede- Brejinho Mário Soares Cavalcanti	001	26 2170-9	R\$ 6.074,09 12.104-5
1252	Ofício do RCPN - São Vicente - Itapetim Mário Soares Cavalcanti	001	4 2170-9	R\$ 9.320,96 11.874-5
1253	Ofício do RCPN - Sede - Mirandiba Tânia Maria Tavares da Silva	001	65 0981-4	R\$ 8.207,98 110.316-4
1254	Ofício do RCPN - Sede - Carnaubeira da Penha Neri Lúcia Bastos Santana	001	102 1061-8	R\$ 9.854,46 19.052-7
1258	Cartório do Registro Civil de Ouricuri (NOVO) Maria Natal Olímpio de Oliveira	001	397 2371-X	R\$ 24.347,06 33.657-2
1259	Cartório do Registro Civil de Santa Cruz (Novo) Josy Cristina Nascimento Cortez	001	83 2371-X	R\$ 7.897,90 17.078-X
1261	Cartório do Registro Civil e Notas de Barra de São Pedro (NOVO) Maria Natal Olímpio de Oliveira	001	115 2371-X	R\$ 9.018,59 17.075-5
1262	Ofício do RCPN - Sede - Parnamirim Maria Icléia Ribeiro de Carvalho Silva	001	315 0870-2	R\$ 18.004,47 38.005-9
1266	Ofício do RCPN - Sede - Petrolândia Maria do Socorro Melo Simões	001	321 1112-6	R\$ 19.816,46 26.152-1
1268	Ofício do RCPN - Sede - Petrolina Marcos Timóteo Torres e Silva	001	2076 0963-6	R\$ 113.803,01 93.540-9
1269	Ofício do RCPN - Cristalia - Petrolina Maria Ivete Amorim Guimarães	001	78 3918-7	R\$ 7.282,87 13.334-5
1270	Ofício do RCPN - Curral Queimado - Petrolina Marcos Timóteo Torres e Silva	001	36 0963-6	R\$ 5.784,10 74.570-7
1271	Ofício do RCPN - Rajada - Petrolina Marcos Timóteo Torres e Silva	001	130 0963-6	R\$ 10.005,73 74.569-3
1272	Ofício do RCPN - Sede - Salgueiro Maria de Fatima Cavalcanti Cruz	001	400 0870-2	R\$ 23.707,33 22.010-8
1273	Ofício do RCPN - Conceição das Crioulas - Salgueiro Maria Icléia Ribeiro de Carvalho Silva	001	80 0870-2	R\$ 8.658,71 21.858-8
1275	Ofício do RCPN - Vasques - Salgueiro Maria das Graças Lima	001	37 0870-2	R\$ 5.909,55 21.902-9
1276	Ofício do RCPN - Santa Maria da Boa Vista Maria do Carmo Alves	001	137 1128-2	R\$ 13.869,60 15.809-7
1277	Cartório do Registro Civil e Notas de Jutai (NOVO) Maria Ivete Amorim Guimarães	001	54 3918-7	R\$ 6.788,94 24409-0
1278	Ofício do RCPN - Sede - Lagoa Grande Maria Ivete Amorim Guimarães	001	227 3918-7	R\$ 16.225,42 12.441-9
1279	Ofício do RCPN - Sede - São José do Belmonte Maria Marcleide da Silva	001	662 0981-4	R\$ 38.430,12 24.088-5
1281	Ofício do RCPN - Sede - São José do Egito Maria Elizabete Siqueira Leite Wanderley	001	334 0608-4	R\$ 20.235,14 18.363-6
1282	Ofício do RCPN - Bonfim - São José do Egito Maria Elisabete Siqueira Leite Wanderley	001	8 0608-4	R\$ 4.949,36 18.391-1
1283	Ofício do RCPN - Riacho do Meio - São José do Egito Maria Elizabete Siqueira Leite Wanderley	001	18 0608-4	R\$ 5.360,14 18.778-X
1284	Ofício do RCPN - Santa Terezinha Maria Cileide Feitosa	001	124 2590-9	R\$ 11.403,19 10.588-0
1285	Ofício do RCPN - Vila do Tigre - Santa Terezinha Josefa Gilda Alves de Souza	001	23 2590-9	R\$ 5.714,59 10.587-2
1286	Ofício do RCPN - Sede - Serra Talhada Ana Maria Pereira de Carvalho Rodrigues	001	657 0246-1	R\$ 40.361,30 26.986-7
1287	Ofício do RCPN - Bernardo Vieira - Serra Talhada Ivonete Pereira de Oliveira Melo	001	66 0246-1	R\$ 8.473,92 27.308-2
1288	Ofício do RCPN - Caiçarina da Penha - Serra Talhada Maria da Penha da Silva	001	40 0246-1	R\$ 6.889,81 27.235-3

Código	Serventia Titular	Banco	Qt. Atos	Depósito
			Agência	Conta
1289	Cartório do Registro Civil de Luanda – 4º Distrito (NOVO) Ana Maria Pereira de Carvalho Rodrigues	001	36 0246-1	R\$ 5.966,28 28.095-X
1291	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Tauapiranga - Serra Talhada Rita Gomes de Oliveira	001	11 0246-1	R\$ 5.223,67 27.276-0
1293	Ofício do RCPN - Sede - Cedro Natércia Alves Neves	001	96 1764-7	R\$ 9.997,74 10.176-1
1296	Ofício do RCPN - Sede - Sertânia Natália Alexandrina Cordeiro Silva	001	584 1146-0	R\$ 25.588,11 21.371-3
1301	Ofício do RCPN - Sede - Tabira Genilda Soares de Souza Linhares Machado	001	245 2699-9	R\$ 16.183,60 16.565-4
1302	Ofício do RCPN - Sede - Ingazeira Maria Lúcia Ferreira Batista de Queiroz	001	53 3802-4	R\$ 7.029,67 12.570-9
1303	Ofício do RCPN - Solidão Vanduíra Regina do Nascimento	001	52 2699-9	R\$ 6.825,14 16.564-6
1304	Ofício do RCPN - Sede - Tacaratu Maria Auxiliadora de Lima e Sá Ferreira	001	145 2702-2	R\$ 12.173,06 11.186-4
1311	Ofício do RCPN - Santa Cruz da Baixa Verde Joana Beserra da Silva	001	123 2739-1	R\$ 10.119,82 19.025-X
1312	Ofício do RCPN - Sede - Tuparetama Maria Lúcia Ferreira Batista de Queiróz	001	111 3802-4	R\$ 10.103,19 9.957-0
1313	Ofício do RCPN - Sede - Verdejante Maria do Carmo Silva Tavares	001	55 0870-2	R\$ 7.233,41 22.332-8
1319	Cartório Único de Triunfo Antônio Orlando Braz de Souza	001	54 2739-1	R\$ 7.938,20 18.951-0
1320	Cartório do Registro Geral de Imóveis, Notas e Demais Anexos de Afrânio Simão Cirineu Ramos de Brito	001	231 1011-1	R\$ 16.372,96 15015-0
1340	Serventia Registral e Notarial de Belém de São Francisco Livia Maria Pires Peixoto Callou	001	356 1028-6	R\$ 19.793,26 24.535-6
1342	Cartório do Único Ofício de Serrita Dernivaldo Cruz Angelim	001	31 2683-2	R\$ 6.361,74 10.953-3
1344	Serventia Registral e Notarial - Trindade Ambrosina Jerônimo de Almeida	001	132 2737-5	R\$ 10.662,79 69.000-7
1351	Cartório Único de Carnalba Nadijanara Madureira Lautenbacher	001	125 1754-X	R\$ 10.367,94 11.945-8
1358	Serventia Registral e Notarial de Ibimirim Rafael Machado da Silva	001	387 1069-3	R\$ 21.581,76 25.044-9
1364	Cartório Registral e Notarial de Calçado Niceias Tenório de Brito Sobral	001	3 2244-6	R\$ 4.804,90 20.980-5
1367	Cartório Único de Terra Nova Cláudia Fabiana de Sá Menezes Reis	001	136 4404-0	R\$ 9.812,80 19382-8
2301	Ofício do RCPN - Barra do Chata - Agrestina Manuel Ferreira Filho	001	15 0196-1	R\$ 5.197,58 17.367-3
2302	Ofício do RCPN - Barra Jardim -Agrestina Manuel Ferreira Filho	001	41 0196-1	R\$ 6.558,88 15.403-2
2303	Ofício do RCPN - Sede - Águas Belas Maria Lêucia Lins da Costa	001	446 1012-X	R\$ 26.629,24 24.215-2
2305	Ofício do RCPN - Sede - Iati Maria de Lourdes Pereira da Silva	001	200 2107-5	R\$ 12.633,20 11.865-6
2308	Ofício do RCPN - Sede - Alagoinha Rosely Silva do Nascimento Lima	001	122 2229-2	R\$ 10.147,92 10.725-5
2310	Ofício do RCPN - Sede - Altinho Cristina de Lima Queirós Meneses	001	301 1421-4	R\$ 17.749,02 19.054-3
2312	Ofício do RCPN - Sede - Angelim Leonie Antoinette de Barros Lôbo	001	242 1732-9	R\$ 17.489,77 13.464-3
2313	Ofício do RCPN - Sede - Belo Jardim Taciana de Souza Maciel Ramos	001	1727 0721-8	R\$ 95.264,32 41.050-0
2314	Ofício do RCPN - Água Fria - Belo Jardim Maria das Graças Batista da Silva Orestes	001	52 0721-8	R\$ 7.336,32 28.477-7
2315	Ofício do RCPN - Serra dos Ventos - Belo Jardim João Amado de Araújo	001	67 0721-8	R\$ 8.339,00 28.317-7
2317	Ofício do RCPN - Sede - Bezerros Arlene Pereira Siqueira e Castro	001	469 1643-8	R\$ 24.436,26 14.685-4
2319	Ofício do RCPN - Sapucarana - Bezerros		71	R\$ 8.237,12

Código	Serventia Titular	Banco	Qt. Atos	Depósito
			Agência	Conta
	Lamartine Cavalcanti Alves	001	0834-6	30.823-4
2320	Ofício do RCPN - Sede - Bom Conselho		447	R\$ 24.903,43
	Thuanny Araújo B. Vieira de Barros	001	0550-9	19.622-3
2326	Ofício do RCPN - Rainha Izabel		26	R\$ 5.935,89
	Cleilza Costa Cunha	001	0136-8	26.615-9
2328	Cartório do RCPN Bom Jardim (Novo)		562	R\$ 31.896,26
	Maria Rosiane de Lima da Silva	001	1650-0	34742-6
2329	Ofício do RCPN - Vila Bizarra - Bom Jardim		69	R\$ 7.820,71
	Maria Rosiane de Lima da Silva	001	1650-0	22.459-6
2330	Ofício do RCPN - Sede - Machados		70	R\$ 7.439,76
	Maria das Graças da Silva	001	2039-7	16.082-2
2333	Ofício do RCPN - Sede - Bonito		579	R\$ 38.383,13
	José Elton dos Santos Batista de Oliveira	001	0834-6	30.023-3
2335	Ofício do RCPN - Barra de Guabiraba		132	R\$ 11.267,33
	Maria Izabel de Oliveira	001	0834-6	22.310-7
2336	Ofício do RCPN - Vila Alto Bonito - Bonito		121	R\$ 11.194,90
	Lamartine Cavalcanti Alves	001	0834-6	22.336-0
2337	Cartório do Registro Civil de Brejo da Madre de Deus (Novo)		27	R\$ 3.958,67
	Maria Lindalva César Marinho	001	1666-7	40.739-9
2338	Ofício do RCPN - Fazenda Nova - Brejo Madre de Deus		84	R\$ 8.935,91
	Maria Lindalva César Marinho	001	1666-7	20.895-7
2340	Ofício do RCPN - São Domingos - Brejo da Madre de Deus		138	R\$ 13.104,61
	José Quintino de Lima	001	0711-0	22.904-0
2341	Ofício do RCPN - Sede - Buíque		231	R\$ 14.086,39
	Manoel Modesto de Albuquerque Neto	001	4119-X	14.519-X
2342	Ofício do RCPN - Vila Carneiro - Buíque		98	R\$ 8.126,31
	Manoel Modesto de Albuquerque Neto	001	0068-X	39.768-7
2343	Ofício do RCPN - Vila Guanumby - Buíque		80	R\$ 8.494,97
	Maria das Graças Azevedo Barros	001	4119-X	14.513-0
2344	Ofício do RCPN - Sede - Tupanatinga		389	R\$ 23.239,50
	Olívia Alves dos Santos Carvalho	001	1162-2	11.955-5
2346	Cartório do Registro Civil de Vila Cabanas (Novo)		68	R\$ 7.690,69
	Cristina de Lima Queirós Meneses	001	4997-2	33008-6
2347	Ofício do RCPN - Sede - Camocim São Felix		167	R\$ 12.142,86
	Iraci Ventura Pinto	001	1710-8	12.668-3
2348	Cartório do Registro Civil de Sairé (NOVO)		179	R\$ 12.067,05
	Fernando Sérgio da Rocha Faria Filho	001	1836-8	62094-7
2351	Ofício do RCPN - Sede - Capoeiras		249	R\$ 15.703,88
	Albérico Bezerra de Melo	001	1739-6	15.021-5
2352	Ofício do RCPN - Sede -Caetés		243	R\$ 16.622,61
	Albérico Bezerra de Melo	001	1739-6	15.022-3
2353	1º Ofício do RCPN - Sede - Caruaru (Novo)		1596	R\$ 88.217,07
	Tiago José da Silva	001	0159-7	96.589-8
2354	2º Ofício do RCPN - Sede - Caruaru		1128	R\$ 71.544,33
	José Elton dos Santos Batista de Oliveira	001	159-7	97798-5
2355	Cartório do Registro Civil de Carapotós – 2º Distrito (NOVO)		135	R\$ 10.262,11
	Maria Lindalva César Marinho	001	1666-7	38.265-5
2358	Ofício do RCPN - Sede - Correntes		181	R\$ 12.058,05
	Rosa Nilma Dantas dos Anjos Barros	001	1049-9	13.145-8
2361	Cartório do Registro Civil de Cumarú (Novo)		93	R\$ 8.938,19
	Maria Aparecida de Moraes Padilha Bezerra	001	2413-9	26.624-8
2362	Cartório do Registro Civil de Ameixas (Novo)		47	R\$ 6.469,25
	Maria Aparecida de Moraes Padilha Bezerra	001	2413-9	26.760-0
2363	Ofício do RCPN - Sede - Cupira		284	R\$ 21.220,55
	Murilo Moura Cordeiro	001	1052-9	18.843-3
2364	Ofício do RCPN - Vila Laje de São José - Cupira		47	R\$ 6.445,27
	Leila Maria Correia Arruda	001	2388-4	25.879-2
2365	Ofício do RCPN - Sede - Feira Nova		268	R\$ 16.059,97
	Cosma Maria de Santana Santos	001	1360-9	13.333-7
2367	Ofício do RCPN - Sede - 1ª Zona de Garanhuns		672	R\$ 37.950,57
	Paulo Gervais Veloso Filho	001	0067-1	36.809-1
2368	Cartório do Registro Civil de Garanhuns - 2ª Zona (Novo)		641	R\$ 37.996,85
	Paulo Gervais Veloso Filho	001	0067-1	32.344-6
2370	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Iratama - Garanhuns		16	R\$ 5.343,84

Código	Serventia Titular	Banco	Qt. Atos Agência	Depósito Conta
	Roberto Tenório Chianca	001	0067-1	36.883-0
2371	Ofício do RCPN - Sede - Jucati		83	R\$ 8.787,25
	Maria Madalena Fernandes de Andrade Marques	001	2244-6	20.863-9
2372	Ofício do RCPN - Sede - Jupí		144	R\$ 10.576,80
	Valdete Dornelas de Sobral	001	2244-6	20.862-0
2373	Ofício do RCPN - Miracica - Garanhuns		128	R\$ 10.366,88
	José Claudio Taveira	001	0067-1	36.948-9
2374	Ofício do RCPN - Sede - Paranatama		126	R\$ 10.578,52
	Helena Cardoso de Freitas Cavalcante	001	2564-X	13.451-1
2375	Cartório do Registro Civil de São Pedro (Novo)		78	R\$ 3.895,89
	Paulo Gervais Veloso Filho	001	0067-1	37719-8
2377	Ofício do RCPN - Sede - Glória do Goitá		358	R\$ 18.853,20
	Edivan Lourenço da Silva Júnior	001	2081-8	23.170-3
2378	Ofício do RCPN - Apoti - Glória do Goitá		42	R\$ 6.303,74
	Edivan Lourenço da Silva Júnior	001	2081-8	22.860-5
2379	Ofício do RCPN - Sede - Chã de Alegria		191	R\$ 12.744,83
	Edivan Lourenço da Silva Júnior	001	2081-8	23.432-X
2380	Ofício do RCPN - Sede - Gravatá		1032	R\$ 55.710,62
	João Victor de Almeida Cavalcanti	001	0922-9	40.145-5
2381	Serventia Registral e Notarial - Sede - Chã Grande		298	R\$ 17.171,84
	Luana Abreu Pillon	001	1771-X	16.350-3
2383	Ofício do RCPN - Gravatá - Uruçu Mirim		47	R\$ 6.308,34
	Luana Abreu Pillon	001	1771-X	18.217-6
2384	Cartório de Registro Civil de Ibirajuba (Novo)		86	R\$ 9.252,82
	Cristina de Lima Queirós Meneses	001	1421-4	22446-4
2387	Ofício do RCPN - Passagem do Tó - Jataúba		23	R\$ 5.462,88
	José Quintino de Lima	001	1666-7	110.654-6
2388	Ofício do RCPN - Sede - João Alfredo		446	R\$ 25.894,59
	Ricardo Toscano Dias Pereira	001	2219-5	31.000-X
2389	Ofício do RCPN - Sede - Salgadinho		98	R\$ 8.608,59
	Ana Maria Carvalho Nunes de Barros	001	2413-9	18.024-6
2390	Ofício do RCPN - Sede - Jurema		90	R\$ 9.739,56
	Irailda Pires Guimarães	001	2018-4	10.254-7
2392	Ofício do RCPN - Sede - Lagoa do Ouro		40	R\$ 7.225,30
	Maria do Rosário Moraes Monteiro	001	1049-9	13.224-1
2395	Ofício do RCPN - Entroncamento - Lagoa dos Gatos		31	R\$ 5.744,33
	Clivia Viana Gomes	001	2238-1	11.759-5
2396	Ofício do RCPN - Igarapeassú - Lagoa dos Gatos		42	R\$ 6.145,75
	Jucileide Correia de Vasconcelos Cavalcanti	001	2238-1	11.758-7
2398	Ofício do RCPN - Sede - Lajedo		290	R\$ 19.938,55
	Valdete Dornelas de Sobral	001	2244-6	27.865-3
2400	Cartório do Registro Civil de Limoeiro (NOVO)		610	R\$ 31.295,58
	Augusto Franklin de Paiva Maia	001	0232-1	43.607-0
2402	Ofício do RCPN - Urucuba - Limoeiro		74	R\$ 7.879,25
	Augusto Franklin de Paiva Maia	001	0232-1	29.436-5
2403	Ofício do RCPN - Sede - Orobó		192	R\$ 14.242,50
	José Eduardo Gomes	001	2369-8	16.561-1
2404	Ofício do RCPN - Chã do Rocha - Orobó		29	R\$ 5.551,77
	Maria das Graças Gomes	001	2369-8	16.552-2
2405	Ofício do RCPN - Umburetama - Orobó		57	R\$ 6.931,47
	José Eduardo Gomes	001	2369-8	16.550-6
2406	Ofício do RCPN - Sede - Palmeirina		204	R\$ 13.010,09
	Maria das Graças de Andrade Melo Tavares	001	1049-9	116.000-1
2407	Ofício do RCPN - Sede - Panelas		190	R\$ 15.815,63
	Irailda Pires Guimarães	001	2388-4	18.009-2
2408	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Vila de Cruzes - Panelas		80	R\$ 9.200,32
	Irailda Pires Guimarães	001	2388-4	20.089-1
2409	Ofício do RCPN - Vila São José - Panelas		18	R\$ 5.274,33
	Maria Lúcia de Sales	001	2388-4	18.311-3
2414	Ofício do RCPN - Sede - Pedra		135	R\$ 11.399,31
	Terezinha Gomes Rezende	001	2422-8	13.293-4
2415	Ofício do RCPN - São Pedro do Cordeiro - Pedra		24	R\$ 5.505,04
	José Josimário dos Santos Wanderley	001	2422-8	13.300-0
2416	Ofício do RCPN - Vila Santo Antônio - Pedra		2	R\$ 4.660,48

Código	Serventia Titular	Banco	Qt. Atos	Depósito
			Agência	Conta
	Gilberto Junior Wanderley Vaz	001	2422-8	13.341-8
2418	Ofício do RCPN - Sede - Pesqueira		495	R\$ 31.224,73
	Domingos Gustavo Xavier de Albuquerque	001	2437-6	23.177-0
2419	Ofício do RCPN - Cimbres - Pesqueira		37	R\$ 6.568,99
	Domingos Gustavo Xavier de Albuquerque	001	2437-6	31.046-8
2420	Ofício do RCPN - Mimoso - Pesqueira		10	R\$ 5.147,35
	Maria Luiza de Andrade Pereira	001	2437-6	15.544-6
2421	Ofício do RCPN - Mutuca - Pesqueira		5	R\$ 4.855,95
	Maria da Conceição Silva Galvão	001	0721-8	29.223-0
2422	Cartório do Registro Civil de Papagaio (Novo)		18	R\$ 5.131,74
	Domingos Gustavo Xavier de Albuquerque	001	0007-8	146.295-4
2424	Ofício do RCPN - Sede - Poção		92	R\$ 10.647,00
	Clemanzi Clara Medeiros de Oliveira Magalhães	001	2437-6	109.860-8
2425	Ofício do RCPN - Sede - Riacho das Almas		216	R\$ 14.732,05
	Maria Adalva Silva	001	0159-7	111.657-6
2426	Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Couro D'Antas - Riacho das Almas		47	R\$ 6.567,97
	Maria Adalva Silva	001	0159-7	82.655-3
2428	Ofício do RCPN - Trapiá - Riacho das Almas		26	R\$ 5.795,45
	Maria Adalva Silva	001	0159-7	111.656-8
2430	Ofício do RCPN - Sede - Salóá		157	R\$ 11.728,58
	Ana Luisa Dutra Henriques	001	0067-1	37.106-8
2431	Cartório da Serventia Única de Iatecá (Novo)		39	R\$ 5.983,31
	Ana Luísa Dutra Henriques	001	0067-1	276.226-9
2432	Ofício do RCPN - Sede - Sanharó		344	R\$ 23.757,46
	Neidilane Cavalcanti dos Santos	001	2437-6	15.581-0
2435	Ofício do RCPN - Santa Cruz de Capibaribe		673	R\$ 37.382,44
	Alice Freire de Sousa	001	0711-0	22.918-0
2437	Cartório do Registro Civil de Poço Fundo (NOVO)		25	R\$ 5.656,04
	Alice Freire de Souza	001	0711-0	24.721-9
2438	Ofício do RCPN - Sede - Santa Maria do Cambucá		107	R\$ 11.874,88
	José Vital David de Almeida	001	0582-7	28.660-5
2440	Ofício do RCPN - Sede São Bento do Una		569	R\$ 36.122,39
	Clemilda Cavalcante Valença	001	0537-1	18.523-X
2442	Ofício do RCPN - Sede - São Caetano		501	R\$ 30.489,02
	Tiago José da Silva	001	4076-2	19.635-5
2445	Ofício de RCPN - Sede - Tacaimbó		133	R\$ 10.715,14
	Maria Joventina de Macêdo Silva	001	0721-8	28.131-X
2447	Ofício do RCPN - Sede - São Joaquim do Monte		104	R\$ 10.509,27
	José Zildo Pereira do Nascimento	001	4012-6	12.601-2
2449	Ofício do RCPN - Sede - São Vicente Férrer (Novo)		125	R\$ 10.533,53
	Natanael de Jesus Figueiredo	001	2669-7	11.157-0
2450	Ofício do RCPN - Siriji - São Vicente Ferrer		70	R\$ 7.324,17
	Natanael de Jesus Figueiredo	001	2669-7	11.167-8
2451	Cartório do Registro Civil de Surubim (NOVO)		631	R\$ 34.567,70
	José Vital David de Almeida	001	4398-2	14733-8
2452	Ofício do RCPN - Sede - Casinhas		229	R\$ 14.732,57
	José Eduardo Gomes	001	0582-7	28.539-0
2456	Ofício do RCPN - Pão de Açúcar - Taquaritinga		69	R\$ 8.032,51
	Maria Eugenia Ramos Albuquerque Rodrigues	001	4997-2	15.260-9
2457	Ofício do RCPN - Sede - Toritama		245	R\$ 16.252,00
	Maria Eugenia Ramos Albuquerque Rodrigues	001	4997-2	7.464-0
2459	Ofício do RCPN - Grotão - Venturosa		10	R\$ 4.826,96
	José Josimário dos Santos Wanderley	001	1739-6	15.133-5
2460	Ofício do RCPN - Sede - Vertentes		173	R\$ 12.873,82
	Maria Eugenia Ramos Albuquerque Rodrigues	001	4997-2	15.094-0
2462	Cartório Registral e Notarial de Jataúba		126	R\$ 10.151,02
	Maria Aparecida de Queiroz	001	1666-7	31688-1
2475	Ofício do RCPN - Vila Catimbau - Buíque		50	R\$ 6.892,04
	Manoel Modesto de Albuquerque neto	001	4119-X	21.100-1
2479	Ofício do RCPN - Sede - Canhotinho		201	R\$ 15.421,98
	Maria José Castanha Alves	001	1732-9	13.516-X
2483	Ofício do RCPN - Igapó - Lagoa do Ouro		43	R\$ 7.313,87
	José Josival dos Santos Wanderley	001	1049-9	13.221-7
2491	Cartório do Registro Civil de Agrestina (Novo)		273	R\$ 17.338,59

Código	Serventia Titular	Banco	Qt. Atos Agência	Depósito Conta
	Leonita Rosa Monteiro	001	0196-1	15.559-4
2492	Serventia Registral e Notarial de Taquaritinga do Norte		172	R\$ 11.796,04
	Julião Gomes de Farias	001	1153-3	15.543-8
2505	Cartório Único da Comarca de Passira		453	R\$ 24.306,29
	Maria Aparecida de Moraes Padilha Bezerra	001	2413-9	18041-6
2515	Cartório Único Ofício de Cachoeirinha (Novo)		148	R\$ 12.195,44
	VERA LUCIA VALENÇA DE MELO E SILVA	001	1689-6	18089-0
2527	Cartório Registral e Notarial de São João		184	R\$ 12.923,53
	Verônica Rodrigues de Melo	001	2625-5	120.453-X
2528	Serventia Registral e Notarial de Lagoa dos Gatos		208	R\$ 13.053,79
	Natália de Moraes Couto	001	2238-1	14.459-2
2535	Cartório Registral e Notarial de Venturosa (Novo)		139	R\$ 10.248,73
	José Josimário dos Santos Wanderley	001	2125-3	10.672-0
2542	Serventia Registral e Notarial de Brejão		139	R\$ 11.118,44
	Thuanny Araújo Bezerra Vieira de Barros	001	1664-0	11.499-5
2551	Serventia Registral e Notarial de Itaíba		437	R\$ 23.776,64
	Luciana Amaral da Silva	001	2156-3	15.341-9
3119	1º Ofício do RCPN - Porto Virgínio - Recife		1667	R\$ 104.344,61
	Roseana Andrade Porto	001	3258-1	10.428-0
3121	2º Ofício do RCPN - São José - Recife (Antigo 3º)		4647	R\$ 228.284,91
	Lourival Brito Pereira	001	1838-4	54.128-1
3122	3º Ofício do RCPN - Boa Vista - Recife (Antigo 4º)		1407	R\$ 72.594,97
	Roseana Andrade Porto	001	0007-8	56.308-0
3124	4º Ofício do RCPN - Graças - Recife (Antigo 6º)		1075	R\$ 58.289,67
	Cleide Amelia Gouveia Vanderlei	001	3243-3	26.688-4
3125	5º Ofício do RCPN - Encruzilhada - Recife (Antigo 7º)		1271	R\$ 61.678,22
	Romero Longman	001	0821-4	80.000-7
3126	6º Ofício do RCPN - Afogados - Recife (Antigo 8º)		2431	R\$ 139.240,66
	Lourival Brito Pereira	001	1838-4	44.211-9
3127	7º Ofício do RCPN - Madalena - Recife (Antigo 9º)		791	R\$ 41.833,69
	Fabiana Maria Gusmão Danda Lima	001	1833-3	37.250-1
3128	8º Ofício do RCPN - Tejipió - Recife (Antigo 10º) (NOVO)		1791	R\$ 97.673,07
	Fabiana Maria Gusmão Danda Lima	001	1833-3	56.817-1
3129	9º Ofício do RCPN - Pina - Recife (Antigo 11º)		1632	R\$ 89.692,00
	Maria Aparecida Lauria Araújo Soares	001	3699-4	112.244-4
3130	10º Ofício do RCPN - Poço da Panela - Recife (Antigo 12º) - NOVO		1005	R\$ 53.329,21
	Maria Aparecida Lauria Araújo Soares	001	3699-4	64060-3
3131	11º Ofício do RCPN - Casa Amarela - Recife (Antigo 13º)		2400	R\$ 134.546,32
	Maria da Conceição da Costa Lima	001	2802-9	57.673-5
3132	12º Ofício do RCPN - Várzea - Recife (Antigo 14º)		1095	R\$ 67.933,21
	Maria da Glória Vasconcelos	001	1835-X	45.860-0
3133	13º Ofício do RCPN - Arruda - Recife (Antigo 15º)		1957	R\$ 118.119,88
	Cleide Amélia Gouveia Vanderlei	001	1814-7	43.182-6
3200	Cartório do Registro Civil de Abreu e Lima (Novo)		852	R\$ 52.013,25
	Michelle Athayde Bagdonas	001	1361-7	69218-2
3201	Ofício do RCPN - Sede - Água Preta		373	R\$ 21.260,08
	Eduardo Bastos Lintz	001	0244-5	21.911-8
3203	Ofício do RCPN - Sede - Xexéu		417	R\$ 27.628,47
	Polliana Cavalcanti de Albuquerque Nunes Peron	001	0244-5	17.337-1
3204	Ofício do RCPN - Sede - Aliança		426	R\$ 23.138,13
	Ivanice de Lima e Silva Melo	001	2335-3	32.211-3
3207	Ofício do RCPN - Upatininga - Aliança		49	R\$ 6.321,69
	Ivanice de Lima e Silva Melo	001	2335-3	32.212-1
3208	Ofício do RCPN - Sede - Amaraji		790	R\$ 39.887,11
	Josélia Sousa Arruda Cavalcanti	001	1358-7	23.050-2
3209	Ofício do RCPN - Sede- Barreiros		707	R\$ 44.137,70
	Mayara Adriana Batista de Arruda	001	0710-2	32.320-9
3211	Ofício do RCPN - Sede - Belém de Maria		151	R\$ 9.964,58
	Rosânia de Fátima Rodrigues Chaves Pastor	001	2855-X	8.908-7
3213	Ofício do RCPN - Sede - Cabo de Santo Agostinho		849	R\$ 53.623,17
	Maria Helena Lopes Lins	001	0714-5	24.896-7
3214	Ofício do RCPN - Jussaral - Cabo de Santo Agostinho		11	R\$ 5.145,34
	Josefa Maria Lucena da Silva	001	0233-X	48.956-5
3215	Ofício do RCPN - Ponte dos Carvalhos - Cabo		572	R\$ 49.915,77

Código	Serventia Titular	Banco	Qt. Atos Agência	Depósito Conta
	Amaury Capistrano dos Santos	001	0714-5	109.834-9
3217	Ofício do RCPN - Sede - Camaragibe		1039	R\$ 62.184,30
	Maria Izabel Santiago Barcelos	001	3504-1	31.347-5
3218	Ofício do RCPN - Sede - Carpina		853	R\$ 45.243,01
	Artur Osmar Novaes Bezerra Cavalcanti	001	0673-4	49.623-5
3219	Serventia Registral e Notarial de Lagoa do Carro		284	R\$ 22.281,16
	Mariane Paes Gonçalves de Souza	001	0673-4	101.104-9
3220	Ofício do RCPN - Sede - Catende		199	R\$ 17.516,94
	Daniel Vieira Moura Silva	001	1761-2	23.355-2
3222	Ofício do RCPN - Sede - Condado		320	R\$ 18.921,63
	Rizete Almeida da Silva	001	1792-2	17.993-0
3223	Ofício do RCPN - Sede - Escada		834	R\$ 44.005,09
	Daniel Ferreira Jordão	001	1058-8	29.774-7
3225	Ofício do RCPN - Sede - Ferreiros		150	R\$ 10.943,75
	Severino Tomais da Silva	001	2669-7	11.161-9
3226	Ofício do RCPN - Sede - Gameleira		217	R\$ 13.592,58
	Cleide de Sousa Arruda	001	2529-1	27.925-0
3229	Ofício do RCPN - Sede - Goiana		841	R\$ 47.659,56
	Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes	001	0821-4	44.199-6
3231	Ofício do RCPN - Ponta de Pedras - Goiana		228	R\$ 15.089,65
	Anita Cavalcante de Albuquerque Nunes	001	0220-8	40.192-7
3232	Cartório do Registro Civil de Tejucupapo (Novo)		296	R\$ 19.086,31
	Anita Cavalcanti Albuquerque Nunes	001	0220-8	61.287-1
3233	Ofício do RCPN - Sede - Igarassu		890	R\$ 51.323,41
	Michelle Athayde Bagdonas	001	1361-7	50.656-7
3234	Ofício do RCPN - Sede - Araçoiaba		160	R\$ 12.856,49
	Michelle Athayde Bagdonas	001	1361-7	54.839-1
3236	Ofício do RCPN - Três Ladeiras - Igarassu		68	R\$ 12.046,95
	Maria de Fátima Rodrigues Neves	001	1361-7	32.219-9
3237	Ofício do RCPN - Sede - Ipojuca		345	R\$ 20.952,67
	Maria Beatriz Batista Silva Teixeira	001	2138-5	50.517-X
3238	Ofício do RCPN - Camela - Ipojuca		83	R\$ 8.267,69
	Francisco Travassos de Albuquerque Filho	001	2138-5	33.918-0
3239	Ofício do RCPN - Nossa Senhora do Ó - Ipojuca		292	R\$ 20.811,56
	Ana Lúcia Sestelo Texeira	001	1836-8	59.666-3
3240	Ofício do RCPN - Sede - Itamaracá		873	R\$ 43.550,36
	Anna Carolina Pessoa de Aquino Andrade	001	1361-7	63.260-0
3241	Ofício do RCPN - Sede - Itapissuma		1152	R\$ 58.570,95
	Anna Carolina Pessoa de Aquino Andrade	001	1361-7	56.280-7
3242	Ofício do RCPN - Sede - Itambé		215	R\$ 15.919,94
	Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes	001	2425-2	18.625-2
3245	Ofício do RCPN - Ibiranga - Itambé		67	R\$ 8.020,46
	Severino Tomais da Silva	001	2669-7	13.745-6
3246	Ofício do RCPN - Cavaleiro - 3º Dist. Jaboatão dos Guararapes		1307	R\$ 66.327,44
	Juvenile Prazeres de Almeida Lyra	001	4118-1	15.748-1
3247	Ofício do RCPN - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes		4088	R\$ 213.265,93
	Maria Aparecida Lauria Araújo Soares	001	1245-9	55.777-3
3248	Cartório do Registro Civil de Jaboatão dos Guararapes - Centro – 2º Distrito		1964	R\$ 97.248,04
	Juvenile Prazeres de Almeida Lyra	001	4118-1	43.339-X
3249	Ofício do RCPN - Joaquim Nabuco		189	R\$ 12.300,35
	Antônio José Fernando Monteiro	001	0115-5	35.357-4
3250	Ofício do RCPN - Sede - Macaparana		349	R\$ 20.057,08
	Natanael de Jesus Figueiredo	001	2257-8	14.776-1
3252	Ofício do RCPN - Sede - Maraial		218	R\$ 13.575,27
	Zilda Lins Magalhães Lôbo	001	1761-2	23.460-5
3253	Ofício do RCPN - Sede - Jaqueira		257	R\$ 15.833,49
	Zilda Lins Magalhães Lôbo	001	1761-2	25.794-X
3254	Ofício do RCPN - Sertãozinho de Baixo - Maraial		26	R\$ 5.702,51
	Daniel Vieira Moura Silva	001	1761-2	24.233-0
3255	Ofício do RCPN - Sede - Moreno		796	R\$ 45.831,96
	Carolinna Nunes de Lima	001	3396-0	33.307-7
3256	Ofício do RCPN - Sede - Nazaré da Mata		425	R\$ 25.166,40
	Ivanice de Lima e Silva Melo	001	2335-3	21.730-1
3257	Ofício do RCPN - Sede - Buenos Aires		240	R\$ 15.934,56

Código	Serventia Titular	Banco	Qt. Atos Agência	Depósito Conta
	Alberto Carlos Vasconcelos	001	1363-3	111.427-1
3258	Ofício do RCPN - Tracunhaém		347	R\$ 25.229,56
	Gabriel Peron	001	2335-3	27.424-0
3259	Ofício do RCPN - Sede - Olinda		2376	R\$ 121.558,18
	Valquíria Nunes Viana dos Santos	001	3243-3	26.685-X
3260	Ofício do RCPN - Sede - Palmares		267	R\$ 24.222,70
	Pedro Victorio Paiva Accioly Lins	001	0115-5	25.354-5
3261	Ofício do RCPN - Sede - Paudalho		126	R\$ 11.812,79
	Maria da Penha Viégas Rangel	001	0673-4	36.134-8
3263	Ofício do RCPN - Sede - Paulista		1314	R\$ 72.553,14
	Marcos André Manget da Silva	001	0821-4	61.291-X
3265	Ofício do RCPN - Paratibe - Paulista		407	R\$ 26.729,10
	Larissa de Figueiredo Alves Aguiar	001	0821-4	3.030-9
3266	Ofício do RCPN - Praia da Conceição - Paulista		465	R\$ 31.724,86
	Renata Cortez Vieira Peixoto	001	0821-4	63.755-6
3267	Ofício do RCPN - Sede - Primavera		141	R\$ 10.481,01
	Robson de Sousa Arruda	001	1358-7	22.963-6
3272	Ofício do RCPN - Sede - São Benedito do Sul		140	R\$ 12.129,15
	Daniel Vieira Moura Silva	001	1120-7	17.111-5
3273	Ofício do RCPN - Sede - Ribeirão		51	R\$ 8.093,01
	Argemiro Geraldo Bione	001	2529-1	28.200-6
3277	Ofício do RCPN - Sede - Rio Formoso		155	R\$ 12.252,37
	Maria das Neves Santos Ferreira Barros	001	3924-1	16.846-7
3278	Ofício do RCPN - Cucau - Rio Formoso		40	R\$ 6.217,87
	Maria das Neves Santos Ferreira Barros	001	3924-1	16.849-1
3279	Ofício do RCPN - Vila Saué - Tamandaré		112	R\$ 8.966,65
	Eduardo Bastos Lintz	001	3924-1	13.287-X
3280	Ofício do RCPN - Sede - Tamandaré		97	R\$ 8.967,59
	Maria do Carmo Batista Barbosa Silva	001	3924-1	10.478-7
3281	Ofício do RCPN - Sede - São José da Coroa Grande		227	R\$ 14.744,29
	Maria do Carmo Batista Barbosa Silva	001	0710-2	25.726-5
3282	Ofício do RCPN - São Lourenço da Mata		818	R\$ 46.093,97
	Maria Izabel Santiago Barcelos	001	1138-X	28.470-X
3284	Ofício do RCPN - Sede - Sirinhaém		659	R\$ 37.901,79
	Laura Cunha Elkis	001	2988-2	46.055-9
3285	Ofício do RCPN - Barra de Sirinhaém		82	R\$ 9.944,40
	Lorena Freitas Barreto Lins	001	2693-X	22.419-7
3287	Ofício do RCPN - Sede - Timbaúba		271	R\$ 14.116,30
	Amantina Eulina de Souza	001	0446-4	32.466-3
3288	Ofício do RCPN - Cruangi - Timbaúba		23	R\$ 5.308,03
	Amantina Eulina de Souza	001	0446-4	36.962-4
3289	Ofício do RCPN - Livramento de Tiúma - Timbaúba		30	R\$ 5.596,29
	Amantina Eulina de Souza	001	0446-4	33.897-4
3290	Cartório do Registro Civil de Vicência (NOVO)		280	R\$ 16.673,29
	Ivanice de Lima e Silva Melo	001	2335-3	34790-6
3292	Ofício do RCPN - Sede - Vitória de Santo Antão		1137	R\$ 57.048,75
	Eliane Sandres de Melo e Silva	001	0233-X	63.045-4
3293	Ofício do RCPN - Pirituba - Vitória de Santo Antão		118	R\$ 11.210,31
	Eliane Sandres de Melo e Silva	001	0233-X	48.981-6
3294	Ofício do RCPN - Pombos		357	R\$ 23.987,27
	João Victor de Almeida Cavalcanti	001	2473-2	16.326-0
3301	Ofício do RCPN - Sede Itaquitinga		184	R\$ 14.806,38
	Ester Jorge de Matos	001	1792-2	17.896-9
3329	Cartório Ofício Único de Cortês		270	R\$ 21.992,64
	Adriana Dupas Garcia de Souza Motta	001	3258-1	31364-5
3330	Serventia Registral e Notarial de Quipapá		297	R\$ 17.205,09
	Antônia Oliveira do Nascimento Carvalho Matias	001	1120-7	17.156-5
5002	Cartório Registral e Notarial de Lagoa de Itaenga		354	R\$ 20.706,34
	Odilon Pereira da Cunha Filho	001	0673-4	49.535-2
5023	Serventia Registral e Notarial de Santa Filomena		84	R\$ 8.877,60
	Josy Cristina Nascimento Cortez	001	2371-X	28.091-7
5041	Serventia Registra e Notarial de Orocó		126	R\$ 10.541,09
	Daniele Gomes Nascimento Tudela	001	1128-2	29473-X
5052	Serventia Registral e Notarial de Vertente do Lério		195	R\$ 12.245,46

Código	Serventia Titular	Banco	Qnt. Atos Agência	Depósito Conta
	Ivone Sampaio de Carvalho Leite	001	5742-8	24.542-9
5086	Cartório Registral e Notarial de Camutanga		192	R\$ 12.944,52
	Viviane Caraciolo Albuquerque	001	1509-1	48712-0
5090	Serventia Registral e Notarial de Terezinha		97	R\$ 8.793,89
	Caroline Landim Barroso	001	0550-9	24128-8
5091	Serventia Registral e Notarial de Frei Miguelinho		109	R\$ 9.401,56
	Jobson Severino Mendes Lucena	001	1153-3	20.613-X
5097	Cartório Registral e Notarial de Calumbí		99	R\$ 9.556,17
	Tiago Alves dos Santos	001	2988-2	46.735-9
5100	Cartório Registral e Notarial de Fernando de Noronha		46	R\$ 9.405,05
	Elaine Regina Dornelles de Dornelles	001	0007-8	55591-6
5104	Serventia Registral e Notarial de Dormentes		170	R\$ 12.063,28
	JOSÉ RONALDO FLORENTINO SOUZA JÚNIOR	001	1924-0	7502-7
			Total:	R\$ 6.370.831,13

Quantidade de Cartórios 291
 Valor repassado à ARPEN R\$ -22.154,00
 Total de atos 100237
 Total pago aos cartórios R\$ 6.370.831,13

Processo nº 0000868-05.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
 INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo da (...)**, em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 7092672) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, e tendo em vista a continuidade dos trabalhos de inspeção na próxima gestão 2026/2027, opinou pelo arquivamento do procedimento (ID nº 7094471).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem **ACOLHER** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000960-80.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
 INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
 INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo da (...)**, em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 7047115) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou bons resultados, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 7048575).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem **ACOLHER** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002319-65.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Representação por Excesso de Prazo** formulada pelo Senhor (...), a partir do sistema “ *FaleCom* ”, em face do Juízo da (...), alegando irregularidades na tramitação do processo de NPU (...).

Regularmente notificado, o Exmo. Sr. (...) apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Trata-se de representação formulada por parte processual em que se manifesta inconformismo com decisões proferidas nos autos do processo nº (...), tramitado perante a (...), alegando suposta atuação inadequada deste magistrado na condução do feito.

Ocorre que, analisada detidamente a narrativa apresentada pelo representante, verifica-se que não foi indicada qualquer situação fática que configure irregularidade funcional ou desvio de conduta por parte deste juízo.

Pelo contrário, toda a insurgência dirige-se exclusivamente ao conteúdo das decisões judiciais proferidas ao longo do processamento da demanda, as quais teriam sido supostamente desfavoráveis aos interesses da parte autora.

Nesse contexto, impõe-se esclarecer que todas as decisões prolatadas naqueles autos foram devidamente fundamentadas, com amparo em disposições legais e princípios processuais aplicáveis à espécie, após assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa a todas as partes envolvidas.

O indeferimento do pedido de justiça gratuita, a análise das questões preliminares, o exame das provas apresentadas e o julgamento dos incidentes processuais decorreram da regular aplicação da legislação vigente às peculiaridades do caso concreto, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Neste aspecto, oportuno registrar que a parte adversa supostamente beneficiada é ente público (Município de (...)), o que, por certo, fragiliza a alegação de que houve “escolha” ou benefício de um dos lados.

Registre-se, por fim, com a devida vênia ao representante, que eventual inconformismo com o teor das decisões judiciais deve ser veiculado pelos meios processuais adequados previstos no ordenamento, notadamente pela interposição dos recursos cabíveis às instâncias superiores, as quais possuem competência para reexaminar o mérito das questões decididas, não se mostrando viável a utilização da presente representação como sucedâneo recursal.

São as informações.

Atenciosamente,

(...)

Juiz titular da (...) .”

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observa-se, em análise ao contexto fático-probatório, que os fatos aqui contestados pelo representante e apontados como irregulares, enquadram-se em matéria de cunho jurisdicional, cujo ataque deve ser feito pela VIA JUDICIAL, através do recurso processual cabível.

Neste sentido, é forçoso inferir que o representante busca que esta Corregedoria reveja e “corrija” movimentos de caráter decisório do juízo, situação que é vedada nesta via administrativa disciplinar.

Repisando em outras palavras, o exame das situações apresentadas pelo reclamante **NÃO** pode ser feito na via administrativa, posto que, repita-se, possuem nítido caráter jurisdicional, sendo, portanto, a VIA JUDICIAL (recursal) a única competente para a discussão dos questionamentos aqui apresentados.

É que, em face da natureza das atribuições conferidas à Corregedoria, de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense no território do Estado (Art. 3º do Regimento Interno desta CGJ [\[1\]](#)), **NÃO** cabe sua atuação como instância recursal de decisão proferida no âmbito judicial, a fim de analisar, ‘*in casu*’, o acerto ou não das decisões proferidas pelo juízo no curso do processo apontado.

No sentido posto, importa a análise dos precedentes do CNJ adiante colacionados:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. DENÚNCIA GENÉRICA. ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Considerando a natureza exclusivamente administrativa das atribuições que lhe foram conferidas (art. 103-B, §4º, da CF/88), **não cabe ao Conselho Nacional de Justiça apreciar questão discutida em sede jurisdicional**.

2. **Não se cogita a atuação do CNJ como instância recursal de decisões proferidas na jurisdição**, bem como não é cabível sua intervenção baseada em denúncia genérica, sem embasamento concreto mínimo da ocorrência de desvio funcional. 3. Ausência de infringência de deveres funcionais por parte do recorrido. 4. Recurso administrativo não provido. (CNJ, Recurso Administrativo em Reclamação Disciplinar n. 0000388-97.2018.2.00.0000, relator Ministro João Otávio De Noronha, julgado em 22/05/2018.)

O Conselho Nacional de Justiça deve ter como primado a independência dos Magistrados no exercício da função jurisdicional, o que significa dizer que a preservação das atribuições do judiciário em sua inteireza é pressuposto essencial, na medida em que a atuação deste Conselho **não poderá implicar interferência na atividade jurisdicional**, controlando decisões judiciais, tampouco suprimindo as matérias à apreciação judicial ou às instâncias recursais" (CNJ - PP 1402 - rel. Cons. Paulo Lôbo - 42ª Sessão - j. 12.06.2007 – DJU 29.06.2007) (original sem grifos ou destaques).

Portanto, em casos como tais, compete à parte interessada, **QUERENDO, valer-se dos meios processuais adequados**, **NÃO cabendo qualquer intervenção deste órgão correccional, por absoluta incompetência**.

Por estas razões, constatada a insatisfação do representante em relação à matéria de natureza jurisdicional e considerando a ausência de indícios quanto à prática de infração funcional, determino o arquivamento deste procedimento, a teor do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [\[2\]](#).

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 25 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Art. 3º - A Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense no território do Estado, tem a sua sede na Capital, e é exercida pelo Desembargador Corregedor, nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado, e deste Regimento.

[2] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. *(omissis)*

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0001870-10.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Representação por Excesso de Prazo** formulada pelo Dr. (...), advogado, em face do **Juízo de Direito da** (...), alegando morosidade na tramitação do processo de NPU nº (...).

Regularmente notificada, a Exma. Dra. (...) prestou os seguintes esclarecimentos:

“Trata-se de representação por excesso de prazo, autuada sob o nº (...), formulada pelo advogado (...), em face deste Juízo da (...).

Atendendo à notificação oriunda da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, e nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, presto as informações requeridas, no qual se esclarece o regular andamento processual da ação de execução de título extrajudicial nº (...), bem como a tramitação dos Embargos de Terceiro nº (...), ajuizados por (...) e (...).

Trata-se da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº (...), ajuizada por (...) em face da (...), que se encontra em fase de cumprimento, com penhora incidente sobre o imóvel situado na Rua (...).

Esclareço que: este Juízo proferiu sentença nos referidos embargos, julgando procedente o pedido, com a desconstituição da penhora do referido imóvel, reconhecendo-se a legitimidade da posse exercida pelos embargantes; já houve decisão de ID. 209483073, determinando o cancelamento da constrição, com expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis competente; o processo segue regularmente, com cumprimento da decisão judicial; não se vislumbra, portanto, a alegada inércia ou excesso de prazo.

Ressalte-se que tal sentença transitou em julgado no tocante à ordem de cancelamento da penhora, havendo recurso de apelação interposto apenas para discutir os honorários de sucumbência impostos aos embargantes, ainda pendente de julgamento.

Diante disso, o processo, portanto, segue regularmente em trâmite, com a fase de cumprimento da sentença no que se refere ao cancelamento da constrição judicial. “

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observa-se que o objeto desta **Representação por Excesso de Prazo** restou esvaído, dado o impulso oficial com a prolação de decisão (id. 209483073 do processo judicial), situação que atrai a aplicação do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe que “a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”.

Convém ressaltar que, de acordo com a jurisprudência construída no âmbito do CNJ, a morosidade apontada na tramitação de processo deve ser comprovadamente injustificada. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE INJUSTIFICADA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para caracterização de infração disciplinar apta a ensejar a atuação correcional, a morosidade na tramitação de processo judicial deve ser injustificada.

2. A recente distribuição da ação e a prática de atos reiterados demonstram regularidade na tramitação do feito.
3. Para a caracterização de falta funcional, é indispensável a comprovação de omissão dolosa, desídia ou inércia do magistrado no exercício da função jurisdicional.
4. Recurso administrativo desprovido.

(CNJ – RA – Recurso Administrativo em REP – Representação por Excesso de Prazo - 0008612-58.2017.2.00.0000 – Rel. João Otávio de Noronha – 270ª Sessão Ordinária – 24.04.2018).

Lado outro, nos termos do posicionamento jurisprudencial do Conselho Nacional de Justiça, diante da prática dos atos processuais necessários, inexistente justa causa para a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do Juiz requerido:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA.

1. No caso dos autos, a Corregedoria local concluiu pela perda de objeto da representação por excesso de prazo em decorrência da citação da parte autora e recomendou que magistrada requerida elaborasse um cronograma detalhado para a finalização do processo.
2. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, exceto quando apurada a desídia ou a má-fé do representado, o que não se verifica no caso em apreço.
3. No caso dos autos, não ocorreu infringência aos deveres funcionais ou inércia dolosa do magistrado, o que justifica o arquivamento do procedimento.
4. Processo objeto de apuração sob monitoramento da Corregedoria local.

Recurso administrativo improvido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0007318-97.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 69ª Sessão Virtual - julgado em 17/07/2020).

Com estas considerações, determino o arquivamento deste procedimento, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ [1].

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Após, arquite-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0001194-62.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Representação por Excesso de Prazo** autuada a partir da solicitação realizada pelo **Dr. (...)**, advogado, OAB/PE nº (...), no sistema *FaleCom* desta Corregedoria, em face do **Juízo de Direito da (...)**, alegando morosidade na tramitação do processo de NPU (...).

Antes de recebida a resposta pelo Juízo representado, verificou-se, em consulta ao sistema PJe 1º Grau do TJPE, que o processo referenciado foi movimentado, com a prolação de sentença em 19/12/2025 (ID nº 213082542 do processo judicial).

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observo que o objeto da presente representação se esvaiu com a prolação de sentença na data de 19/12/2025, na qual a magistrada extinguiu o feito, conforme destaque a seguir:

“ III – DO DISPOSITIVO.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta:

III.1 – DA AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS DE Nº (...) :

JULGO EXTINTO o Processo de nº (...) (Ação de Oferta de Alimentos) ante o reconhecimento, de ofício, da ocorrência de litispendência , o que faço com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Condeno o autor, (...), ao pagamento das custas processuais, bem assim dos honorários advocatícios em favor do Patrono dos Requeridos, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

III.2 – DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA, ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DE Nº (...) :

a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da Ação de Divórcio Litigioso c/c Guarda, Alimentos e Regulamentação de Visitas (Processo judicial nº (...)) , com fundamento no artigo 487, do Código de Processo Civil, para:

a.1) CONFIRMAR a Decisão que decretou o divórcio das Partes, cujo trânsito em julgado próprio já restou operado;

a.2) ESTABELECEER a guarda compartilhada dos menores (...) e (...) entre os respectivos genitores (...) e (...) , fixando a residência materna como lar de referência;

a.3) REGULAMENTAR o regime de convivência paterno-filial nos moldes detalhados acima, na fundamentação da presente Sentença;

a.4) DETERMINAR que a Requerida volte a usar o nome de solteira , qual seja, (...) .

a.5) FIXAR os alimentos definitivos a serem prestados por (...) em favor de seus filhos (...) e (...) , da seguinte forma: I - O pagamento, de forma in natura, das seguintes despesas : a) Mensalidades escolares integrais de ambos os Filhos, incluindo taxas de matrícula, material didático e fardamento; b) O plano de saúde de ambos os Filhos; c) O aluguel e as taxas de condomínio do imóvel onde residem os Menores com a Genitora. II - O pagamento de pensão alimentícia em pecúnia , no valor mensal equivalente a 03 (três) salários mínimos , a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês em conta bancária de titularidade da Genitora dos Menores, (...) .

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Reconvensão, com fundamento no artigo 487, do Código de Processo Civil, para:

b.1) DECLARAR o direito à partilha , na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Divorciado, sobre os bens e dívidas adquiridos a título oneroso na constância do casamento, no período compreendido entre 18/03/2006 (dezoito de março de dois mil e seis) e 30/08/2019 (trinta de agosto de dois mil e dezenove) , a serem apurados em fase de liquidação de sentença;

b.2) CONDENAR o autor/reconvindo, (...) , a pagar à requerida/reconvinte, (...) , a título de alimentos compensatórios , o valor mensal correspondente a 03 (três) salários mínimos , pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses , com a primeira parcela vencendo no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à intimação do Autor/Reconvindo quanto ao teor desta Sentença, dando-se por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Alimentanda.

III.2 – DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

Diante da sucumbência recíproca, porém não proporcional, condeno as Partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 70% (setenta por cento) para o Autor/Reconvindo e 30% (trinta por cento) para a Requerida/Reconvinte.

Condeno o Autor/Reconvindo ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Patrono da Requerida/Reconvinte, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação dos alimentos compensatórios (doze prestações). Condeno a Requerida/Reconvinte ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Patronos do Autor/Reconvindo, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas em relação à Requerida/Reconvinte em razão da gratuidade da justiça que lhe foi deferida (art. 98, §3º, CPC).

Ciência ao Ministério Público.

Havendo eventual interposição de recurso de apelação, determino de logo que se providencie a intimação da Parte adversa/apelada para oferecimento de contrarrazões no prazo legal, devendo a (...) , transcorrido o prazo de contrarrazões, também providenciar a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação para alteração do nome da Divorciada junto ao Cartório de Registro Civil competente e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. (Destakes no original).

À vista disso, uma vez restabelecido o processamento regular do feito com a prolação da sentença almejada, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça. A propósito:

“Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]”

Nesse sentido é a jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correicional se restringe “ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes”. 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão

de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, “A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”.** 5. *Recurso Administrativo a que se nega provimento.* (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Desse modo, considerando que o processo em questão retomou o seu curso regular, bem como diante da ausência de indícios de conduta desidiosa da magistrada, **determino o arquivamento** deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [1].

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão. Após, archive-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 25 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. *(omissis)*

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0001195-47.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Representação por Excesso de Prazo** autuada a partir da solicitação realizada pelo **Dr. (...)**, advogado, OAB/PE nº (...), no sistema *FaleCom* desta Corregedoria, em face do **Juízo de Direito da (...)**, alegando morosidade na tramitação do processo de NPU (...).

Antes de recebida a resposta pelo Juízo representado, verificou-se, em consulta ao sistema PJe 1º Grau do TJPE, que o processo referenciado foi movimentado, com a prolação de sentença em 19/12/2025 (ID nº 213080631 do processo judicial).

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observo que o objeto da presente representação se esvaiu com a prolação de sentença na data de 19/12/2025, na qual a magistrada julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial, conforme destaque a seguir:

“ III – DO DISPOSITIVO.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta:

III.1 – DA AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS DE Nº (...) .

JULGO EXTINTO o Processo de nº (...) (Ação de Oferta de Alimentos) ante o reconhecimento, de ofício, da ocorrência de litispendência, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Condeno o autor, (...), ao pagamento das custas processuais, bem assim dos honorários advocatícios em favor do Patrono dos Requeridos, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

III.2 – DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA, ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DE Nº (...) .

a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da Ação de Divórcio Litigioso c/c Guarda, Alimentos e Regulamentação de Visitas (Processo judicial nº (...)) , com fundamento no artigo 487, do Código de Processo Civil, para:

a.1) **CONFIRMAR** a Decisão que decretou o divórcio das Partes, cujo trânsito em julgado próprio já restou operado;

a.2) **ESTABELECE** a guarda compartilhada dos menores (...) e (...) entre os respectivos genitores (...) e (...), fixando a residência materna como lar de referência;

a.3) **REGULAMENTAR** o regime de convivência paterno-filial nos moldes detalhados acima, na fundamentação da presente Sentença;

a.4) **DETERMINAR** que a Requerida volte a usar o nome de solteira, qual seja, (...).

a.5) **FIXAR** os alimentos definitivos a serem prestados por (...) em favor de seus filhos (...) e (...), da seguinte forma: I - O pagamento, de forma in natura, das seguintes despesas : a) Mensalidades escolares integrais de ambos os Filhos, incluindo taxas de matrícula, material didático e fardamento; b) O plano de saúde de ambos os Filhos; c) O aluguel e as taxas de condomínio do imóvel onde residem os Menores com

a Genitora. II - O pagamento de pensão alimentícia em pecúnia, no valor mensal equivalente a 03 (três) salários mínimos, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês em conta bancária de titularidade da Genitora dos Menores, (...).

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Reconvensão, com fundamento no artigo 487, do Código de Processo Civil, para:

b.1) **DECLARAR** o direito à **partilha**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Divorciado, sobre os bens e dívidas adquiridos a título oneroso na constância do casamento, no período compreendido entre 18/03/2006 (dezoito de março de dois mil e seis) e 30/08/2019 (trinta de agosto de dois mil e dezenove), a serem apurados em fase de liquidação de sentença;

b.2) **CONDENAR** o autor/reconvindo, (...), a pagar à requerida/reconvinte, (...), a título de **alimentos compensatórios**, o valor mensal correspondente a 03 (três) salários mínimos, pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, com a primeira parcela vencendo no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à intimação do Autor/Reconvindo quanto ao teor desta Sentença, dando-se por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Alimentanda.

III.2 – DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

Diante da sucumbência recíproca, porém não proporcional, condeno as Partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 70% (setenta por cento) para o Autor/Reconvindo e 30% (trinta por cento) para a Requerida/Reconvinte.

Condeno o Autor/Reconvindo ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Patrono da Requerida/Reconvinte, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação dos alimentos compensatórios (doze prestações). Condeno a Requerida/Reconvinte ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Patronos do Autor/Reconvindo, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas em relação à Requerida/Reconvinte em razão da gratuidade da justiça que lhe foi deferida (art. 98, §3º, CPC).

Ciência ao Ministério Público.

Havendo eventual interposição de recurso de apelação, determino de logo que se providencie a intimação da Parte adversa/apelada para oferecimento de contrarrazões no prazo legal, devendo a (...), transcorrido o prazo de contrarrazões, também providenciar a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação para alteração do nome da Divorciada junto ao Cartório de Registro Civil competente e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se". (Destaques no original).

À vista disso, uma vez restabelecido o processamento regular do feito com a prolação da sentença almejada, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça. A propósito:

"Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]"

Nesse sentido é a jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correicional se restringe "ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes". 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, "A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação".** 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Desse modo, considerando que o processo em questão retomou o seu curso regular, bem como diante da ausência de indícios de conduta desidiosa da magistrado, **determino o arquivamento** deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [\[1\]](#).

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão. Após, arquivem-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 25 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0002501-51.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Pedido de Providências** iniciado pela Dra. (...), advogada, em face do Exmo. Dr. (...), magistrado responsável pelo Juizado (...), alegando irregularidades na tramitação do processo de NPU nº (...).

Regularmente notificado, o **Exmo. Sr. Dr. (...)**, **assim se pronunciou:**

"O presente pedido de providências versa sobre ação de execução de título extrajudicial NPU- (...), o qual tramita no Juizado (...), do qual sou o Juiz titular.

A reclamante, e executada no feito NPU- (...), interpôs embargos à execução, alegando irregularidade em sua citação, irregularidade essa reconhecida quando da Decisão do ID/223565540, a qual, em seu subitem "1.2.1", tornou sem efeito a penhora objeto do ID/209788193, referente ao imóvel da executada. Ressalte-se que não houve nenhuma ordem deste Juízo para que fosse efetuada a averbação de tal penhora junto ao (...) (vide ID/206991083), nem houve comunicação, nos autos do NPU- (...), por parte do exequente, de que tal averbação teria sido levada a efeito.

Entretanto, no dia 19/12/2025 (último dia útil antes do recesso de ano novo), a executada, acompanhada de sua patrona, compareceu pessoalmente ao citado Juizado e informou da existência da mencionada averbação, havendo este Juízo afirmado que só poderia efetuar alguma ordem de baixa da averbação após a comprovação da existência da mesma, aduzindo este Juízo que esperaria pela iniciativa da executada até o final do expediente e informando que estaria à sua disposição no plantão judiciário do dia 20/12/2025, mediante a comprovação da existência da citada averbação.

Outrossim, no dia 19/12/2025, às 23:23h, a executada acostou a certidão do ID/226701858, dando conta da existência da averbação em questão. Ressalte-se que a executada acostou tal documento após o término do final do expediente forense normal, nem provocou o Juízo em sede de plantão judiciário. Os autos da ação NPU- (...) me vieram conclusos apenas às 11:34h do dia 13/01/2026, havendo este Juízo, às 11:45h do mesmo dia 11/06/2026 (ID/227443322) proferido o Decisão nos seguintes termos:

"Vistos, etc ...

1) Deferindo o contido no ID/226701858, expeça-se mandado ao (...) (com cópia do documento do ID/226701860 para que, à luz do contido no subitem '1.2.1' da decisão sob o ID/223565540, seja, de imediato, tornada sem efeito a averbação de penhora do imóvel constante do documento do ID/226701860;

2) Com a juntada do comprovante do cumprimento do item '1' acima, intime-se o exequente nos termos do subitem '1.2.3' da decisão sob o ID/223565540"

Diante do exposto acima, verifica-se que todas as providências a cargo deste Juízo foram tomadas a contento e de forma apropriada, não havendo, pois, que se falar em ocorrência de qualquer irregularidade processual, razões pelas quais, ora se pugna pelo imediato arquivamento do presente procedimento".

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observa-se, em análise ao contexto fático-probatório, que os temas trazidos pela requerente foram devidamente esclarecidos pelo magistrado requerido, de modo que não restaram evidências de quaisquer indícios de infringência aos deveres funcionais.

Acrescento que o feito foi devidamente impulsionado em 13/11/2026 (jd 227443322 do processo judicial)

À vista disso, considerando a prática dos atos e os esclarecimentos prestados, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça. Vejamos:

art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça: "a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação".

Acrescente-se, por pertinente, que os eventuais inconformismos em face de decisões judiciais não se inserem na competência desta Corregedoria Geral da Justiça, devendo ser objeto de impugnação judicial pela via recursal adequada.

A proposta de instauração de um processo administrativo disciplinar em desfavor de um magistrado deve ser pautada em elementos razoáveis que configurem a prática de ilícito administrativo, situação que não ocorre no caso em estudo, pelo que destaco:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO SATISFATÓRIA PELA CORREGEDORIA LOCAL. FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Não há indícios que demonstrem que a magistrada tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura, motivo pelo qual não há subsídios para prosseguir com o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa. 2. Recurso Administrativo não provido. (CNJ, Recurso Administrativo em PP 0000728-02.2022.2.00.0000, relatora Ministra Maria Thereza de Assis, julgado em 26/08/2022.)

Por estas razões, considerando a ausência de indícios quanto à prática de infração funcional, determino o arquivamento deste procedimento, a teor do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [\[1\]](#).

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça cópia da presente, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [\[2\]](#) do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 25 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[\[2\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º (omissis)

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Processo nº 0002381-08.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Pedido de Providências** iniciado por provocação do **Dr. (...)** em face do (...), alegando irregularidades na condução do processo judicial de (...).

Regularmente notificada, a Exma. Dra. (...), magistrada responsável pela unidade judiciária requerida, lançou os esclarecimentos de ID 7037680, apresentando breve síntese do trâmite processual do feito em comento, bem como comunicando, em suma que “... a *insurgência do autor se restringe a inconformismo contra a decisão que julgou deserto o Recurso Inominado interposto contra sentença de improcedência, portanto, questão de cunho jurisdicional*”.

É o relatório. Decido.

A toda evidência, a irrisignação endereçada a esta Corregedoria Geral se refere a exame de **matéria eminentemente jurisdicional**.

Em tais casos, a parte interessada, querendo a reforma/anulação da decisão, deverá ingressar com o recurso processual cabível, **não cabendo qualquer intervenção deste órgão correcional no caso concreto, ante a sua incompetência absoluta para conhecer de processos de natureza jurisdicional.**

Como cediço, a atuação da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é restrita ao controle da atuação administrativa e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, serventuários e delegatários do Poder Judiciário estadual.

Nesse contexto, a simples alegação de irregularidade processual ou *error in iudicando*, **sem apresentação de indícios de infração funcional cometida pela parte requerida**, como no caso dos autos, não autoriza, nem mesmo em tese, a procedibilidade de pedido de reclamação, por ausência de justa causa.

Com efeito, o respeito à independência e ao livre convencimento dos(as) magistrados(as) está em consonância com o entendimento sedimentado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, conforme se observa dos julgados adiante colacionados, *verbis*:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO QUE REVERBERA EM GARANTIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IMPARCIAL EM FAVOR DA SOCIEDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O que se alega contra o requerido acerca da sua atuação na condução do processo judicial circunscreve-se a aspectos eminentemente jurisdicionais. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 2. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão exclusivamente jurisdicional, para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma daquelas atribuições previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 3. A independência funcional da magistrada reverbera em garantia de prestação jurisdicional imparcial em favor da sociedade, expressamente prevista no art. 41 da LOMAN, somente podendo ser questionada administrativamente quando demonstrado que, no caso concreto, o órgão judicial atuou com parcialidade decorrente de má-fé, o que não se verifica no caso. 4. Ausentes indícios de má-fé na atuação do magistrado, eventual impugnação deve ser buscada pelos mecanismos jurisdicionais presentes no ordenamento jurídico. 5. Recurso administrativo a que se nega provimento" (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0002923-28.2020.2.00.0000 - Rel. Min. Corregedora Nacional de Justiça MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 95ª Sessão Virtual – j. 22.10.2021). Destaquei.

“RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CONTEÚDO DE ATOS E DECISÕES JUDICIAIS. ‘ERROR IN JUDICANDO. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. 1. Irresignação acerca de conteúdo de atos e decisões judiciais deve ser impugnada na própria jurisdição. 2. Não se estabeleceu liame objetivo entre os deveres do juiz descritos no art. 35 do Estatuto da Magistratura (Lei 35/1979) e atos praticados pelo recorrido que eventualmente tenham transcendido aspectos peculiares à própria demanda judicial. 3. As invocações de erro de procedimento (‘error in procedendo’) e erro de julgamento (‘error in iudicando’) impedem a atuação correcional, pois carregadas de conteúdo jurisdicional. 4. A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, da CF/88) impede-o de apreciar questão discutida em sede jurisdicional. 5. Ausência de comprovação de infringência aos deveres funcionais do magistrado. Recurso administrativo improvido” (CNJ – RD 0001698-41.2018.2.00.0000 – Rel. Min. Corregedor Nacional de Justiça HUMBERTO MARTINS – j. 31.10.2018). Destaquei.

“ RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. CONTROLE DE ATO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INCOMPETÊNCIA DO CNJ. ART.103-B, § 4º, DA CF. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO . 1. A competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça é restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário , **não lhe cabendo exercer o controle de ato de conteúdo judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade.** 2. Exame de matéria eminentemente jurisdicional não enseja a intervenção do Conselho Nacional de Justiça por força do disposto no art. 103-B, § 4º, da CF. 3. Recurso administrativo conhecido e desprovido” (CNJ – RD 0005907-58.2015.2.00.0000 – Rel. Min. Corregedor Nacional de Justiça JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – j. 26.10.2017)”.
Nessa ordem de ideias, **não há** na presente reclamação elementos mínimos que justifiquem o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa.

Por todo o exposto, considerando a ausência de indícios de cometimento de falta funcional pela magistrada requerida, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça 1 c/c art. 67, § 2º, do Regimento Interno do CNJ 2 .

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se cópia desta decisão à Corregedoria Nacional da Justiça, a teor do que disciplina o art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 25 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002260-77.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...) registrado(a) civilmente como (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** iniciada por provocação de (...) em face do **Juízo de Direito do (...)**, alegando irregularidades na condução do processo judicial de (...).

Regularmente notificado, o Exmo. Dr. (...), magistrado responsável pela unidade judiciária reclamada, apresentou esclarecimentos de ID 7082743, comunicando, em suma que *"... a parte reclamante pretende na via da presente reclamação ver rediscutida a lide e a solução apontada da condenação em custas, sem se valor do recurso apropriado para rever ou reformar a decisão judicial (sentença) ..."*.

É o relatório. Decido.

A toda evidência, a irresignação endereçada a esta Corregedoria Geral se refere a exame de **matéria eminentemente jurisdicional**.

Em tais casos, a parte interessada, querendo a reforma/anulação da decisão, deverá ingressar com o recurso processual cabível, **não cabendo qualquer intervenção deste órgão correcional no caso concreto, ante a sua incompetência absoluta para conhecer de processos de natureza jurisdicional.**

Como cediço, a atuação da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é restrita ao controle da atuação administrativa e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, serventuários e delegatários do Poder Judiciário estadual.

Nesse contexto, a simples alegação de irregularidade processual ou *error in iudicando*, **sem apresentação de indícios de infração funcional cometida pela parte reclamada**, como no caso dos autos, não autoriza, nem mesmo em tese, a procedibilidade de pedido de reclamação, por ausência de justa causa.

Com efeito, o respeito à independência e ao livre convencimento dos(as) magistrados(as) está em consonância com o entendimento sedimentado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, conforme se observa dos julgados adiante colacionados, *verbis*:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO QUE REVERBERA EM GARANTIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IMPARCIAL EM FAVOR DA SOCIEDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O que se alega contra o requerido acerca da sua atuação na condução do processo judicial circunscreve-se a aspectos eminentemente jurisdicionais. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 2. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão exclusivamente jurisdicional, para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma daquelas atribuições previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 3. A independência funcional da magistrada reverbera em garantia de prestação jurisdicional imparcial em favor da sociedade, expressamente prevista no art. 41 da LOMAN, somente podendo ser questionada administrativamente quando demonstrado que, no caso concreto, o órgão judicial atuou com parcialidade decorrente de má-fé, o que não se verifica no caso. 4. Ausentes indícios de má-fé na atuação do magistrado, eventual impugnação deve ser buscada pelos mecanismos jurisdicionais

presentes no ordenamento jurídico. 5. Recurso administrativo a que se nega provimento” (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0002923-28.2020.2.00.0000 - Rel. Min. Corregedora Nacional de Justiça MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 95ª Sessão Virtual – j. 22.10.2021). Destaquei.

“RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CONTEÚDO DE ATOS E DECISÕES JUDICIAIS. ‘ERROR IN JUDICANDO. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. 1. Irresignação acerca de conteúdo de atos e decisões judiciais deve ser impugnada na própria jurisdição . 2. Não se estabeleceu liame objetivo entre os deveres do juiz descritos no art. 35 do Estatuto da Magistratura (Lei 35/1979) e atos praticados pelo recorrido que eventualmente tenham transcendido aspectos peculiares à própria demanda judicial. 3 . As invocações de erro de procedimento (‘error in procedendo’) e erro de julgamento (‘error in judicando’) impedem a atuação correcional, pois carregadas de conteúdo jurisdicional. 4. A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, da CF/88) impede-o de apreciar questão discutida em sede jurisdicional. 5. Ausência de comprovação de infringência aos deveres funcionais do magistrado. Recurso administrativo improvido” (CNJ – RD 0001698-41.2018.2.00.0000 – Rel. Min. Corregedor Nacional de Justiça HUMBERTO MARTINS – j. 31.10.2018). Destaquei.

“ RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. CONTROLE DE ATO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INCOMPETÊNCIA DO CNJ. ART.103-B, § 4º, DA CF. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO . 1. A competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça é restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário , não lhe cabendo exercer o controle de ato de conteúdo judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade. 2. Exame de matéria eminentemente jurisdicional não enseja a intervenção do Conselho Nacional de Justiça por força do disposto no art. 103-B, § 4º, da CF. 3. Recurso administrativo conhecido e desprovido” (CNJ – RD 0005907-58.2015.2.00.0000 – Rel. Min. Corregedor Nacional de Justiça JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – j. 26.10.2017)”.

Nessa ordem de ideias, **não há** na presente reclamação elementos mínimos que justifiquem o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa.

Por todo o exposto, considerando a ausência de indícios de cometimento de falta funcional pelo magistrado reclamado, **determino o arquivamento deste procedimento** , nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça 1 c/c art. 67, § 2º, do Regimento Interno do CNJ 2 .

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se cópia desta decisão à Corregedoria Nacional da Justiça, a teor do que disciplina o art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 25 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002352-55.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** formulada pelo Dr. (...), advogado, OAB/GO (...), em face do Exmo. Dr. (...), Juiz de Direito da (...), alegando irregularidades na tramitação do processo de NPU (...).

Regularmente notificado, o Exmo. Dr. (...), apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Contrariamente ao alegado pelo Reclamante, não houve retardo no andamento ou qualquer tumulto processual por parte deste Juízo. A análise detalhada dos autos demonstra a seguinte sequência de atos:

Houve pedido de satisfação do crédito já havia sido apreciado e deferido por este Juízo em 10/11/2021, conforme consta nos autos, ID nº 101317247, que determinou a expedição de ofício ao órgão empregador do executado para proceder com os descontos em folha de pagamento.

Após a determinação judicial supracitada, o exequente apresentou novos requerimentos atualizando os cálculos e valores (IDs 143314519 (de setembro de 2023), 148918085 (de outubro de 2023) – essas por advogados anteriormente habilitados - e 211219032 (de julho de 2025) – essa última pelo reclamante do presente procedimento administrativo, demonstrando que o processo não estava parado, mas sim em regular tramitação.

Em 19/06/2025 (ID 207955723), verificando a pendência na expedição do ofício anteriormente determinada, este Juízo reiterou a determinação contida no ID 101317247, ordenando a expedição urgente do ofício ao órgão empregador, conforme reiterados pedidos do Patrono anterior, id 143314519 e do próprio Reclamante posteriormente à mencionada decisão – ID 21129032.

Após a decisão acima mencionada, os autos não retornaram conclusos para nova apreciação, permanecendo em diligência externa aguardando resposta do órgão empregador (...).

Em razão de os autos não se encontrarem em conclusão, este juízo ficou impossibilitado de analisar os novos pedidos apresentados pelo Reclamante, o qual peticionou nos autos tão somente após a última determinação judicial, não se tratando de inércia ou desídia judicial, mas sim de regular tramitação processual.

Verifica-se que não houve manifestação por parte do Reclamante requerendo que o processo fosse colocado em conclusão para apreciação dos pedidos pendentes, sendo que o pedido de atualização de cálculos e as medidas executivas subsidiárias dependem de prévia análise judicial.

Ainda, verifica-se que por meio do Ato Ordinatório de 30/07/2025 (ID 211347240), foi determinada a intimação do Autor/Exequente para informar os dados completos do órgão empregador do réu, com endereço e qualificação, viabilizando a expedição do ofício atualizado.

O Exequente, representado pelo ora Reclamante, prontamente atendeu à determinação, id 212818279, em 13 de agosto de 2025, fornecendo os dados completos do órgão empregador (...) - e-mail: (...); endereço: (...), sem que houvesse qualquer tipo de solicitação para conclusão.

Outrossim, após isso, constata-se que em 03 de outubro de 2025, o Reclamante interpôs Embargos de Declaração, id 218610629, alegando omissão, sob o fundamento não fora ainda apreciada por este Juízo.

Curiosamente, o Reclamante interpôs Embargos de Declaração sem nem ao menos indicar qual decisão estaria sendo embargada.

Diante do exposto, verifica-se que: Não houve morosidade ou retardo injustificado na tramitação do feito por parte deste Juízo;

Os pedidos do Exequente foram prontamente apreciados e deferidos quando os autos se encontravam em conclusão;

Não houve qualquer pedido de conclusão do Reclamante;

A DIRETORIA cumpriu as determinações judiciais, expedindo o ofício determinado;

A pendência decorre da tramitação normal de diligência externa, não constituindo inércia judicial;

Não houve desrespeito ou tratamento inadequado ao advogado Reclamante, tendo todos os seus pedidos sido objeto de análise quando cabível. O alegado "desprezo" às petições do advogado não encontra respaldo nos autos, tratando-se de interpretação equivocada da regular tramitação processual."

Em seu parecer, a Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrâncias opinou pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, por não vislumbrar infração disciplinar, nos seguintes termos:

"In casu, compulsando os autos do processo judicial objeto da reclamação, esta Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância constatou a regularização do andamento processual, mediante adoção de diligências voltadas à concretização da ordem emanada do MM. Juízo, no sentido de oficiar à (...), órgão que emprega o devedor, para fins de desconto em folha de pagamento do quantum debeatur.

Nesse sentido, verificou-se o envio de Ofícios ao (...), via malote digital, aos dias 02 e 07/11/2025, estando ainda pendente a resposta da corporação.

Ao lado disso, deve-se asseverar que não foram encontrados elementos indicativos de desídia e/ou negligência por parte do D. Magistrado reclamado, assistindo-lhe razão quanto à ausência de conclusão do feito, empós os petitórios mais recentes do Ilmo. Causídico reclamante, bem como quanto à celeuma em torno dos aclaratórios opostos sem a indicação da decisão alvejada.

Diante de tais circunstâncias não se vislumbra indícios de falta ou desvio funcional passíveis de punição, pelo que se recomenda o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Cumpra alertar, no entanto, quanto à necessidade de se conferir máxima efetividade à garantia constitucional da razoável duração do processo, o que perpassa – dentre outras coisas – pela adoção tempestiva das providências e expedientes necessários ao regular encaminhamento da marcha processual.

A produtividade da unidade requerida e o cumprimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ deverão continuar sendo objeto de monitoramento, segundo a rotina de inspeções deste órgão correcional.

Conclusão.

Ante o exposto, OPINA-SE pelo ARQUIVAMENTO da Reclamação Disciplinar ora analisada, em vista da ausência de falta funcional, ex vi do art. 24, caput e §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, aplicado analogicamente."

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observa-se, em análise ao contexto fático-probatório, e em convergência com o entendimento da Corregedoria Auxiliar, que as alegações trazidas pelo reclamante foram devidamente esclarecidas pelo magistrado reclamado, de modo que não restaram evidências de quaisquer indícios de infringência aos deveres funcionais.

De fato, os atos aqui contestados pelo reclamante e invocados como irregulares, enquadram-se em matéria de cunho jurisdicional, cujo ataque deve ser feito pela VIA JUDICIAL, através do recurso processual cabível.

Neste sentido, é forçoso inferir que o reclamante busca que esta Corregedoria reveja e “corrija” movimentos de caráter decisório do juízo, situação que é vedada nesta via administrativa disciplinar.

Repisando em outras palavras, o exame das situações apresentadas pelo reclamante **NÃO** pode ser feito na via administrativa, posto que, repita-se, possuem nítido caráter jurisdicional, sendo, portanto, a VIA JUDICIAL (recursal) a única competente para a discussão dos questionamentos aqui apresentados.

É que, em face da natureza das atribuições conferidas à Corregedoria, de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense no território do Estado (Art. 3º do Regimento Interno desta CGJ [\[1\]](#)), **NÃO** cabe sua atuação como instância recursal de decisão proferida no âmbito judicial, a fim de analisar, ‘*in casu*’, o acerto ou não das decisões proferidas pelo juízo no curso do processo apontado.

No sentido posto, importa a análise dos precedentes do CNJ adiante colacionados:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. DENÚNCIA GENÉRICA. ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Considerando a natureza exclusivamente administrativa das atribuições que lhe foram conferidas (art. 103-B, §4º, da CF/88), **não cabe ao Conselho Nacional de Justiça apreciar questão discutida em sede jurisdicional**.

2. **Não se cogita a atuação do CNJ como instância recursal de decisões proferidas na jurisdição**, bem como não é cabível sua intervenção baseada em denúncia genérica, sem embasamento concreto mínimo da ocorrência de desvio funcional. 3. Ausência de infringência de deveres funcionais por parte do recorrido. 4. Recurso administrativo não provido. (CNJ, Recurso Administrativo em Reclamação Disciplinar n. 0000388-97.2018.2.00.0000, relator Ministro João Otávio De Noronha, julgado em 22/05/2018.)

O Conselho Nacional de Justiça deve ter como primado a independência dos Magistrados no exercício da função jurisdicional, o que significa dizer que a preservação das atribuições do judiciário em sua inteireza é pressuposto essencial, na medida em que a atuação deste Conselho **não poderá implicar interferência na atividade jurisdicional**, controlando decisões judiciais, tampouco suprimindo as matérias à apreciação judicial ou às instâncias recursais” (CNJ - PP 1402 - rel. Cons. Paulo Lôbo - 42ª Sessão - j. 12.06.2007 – DJU 29.06.2007) (original sem grifos ou destaques).

Portanto, em casos como tais, compete à parte interessada, **QUERENDO, valer-se dos meios processuais adequados**, **NÃO cabendo qualquer intervenção deste órgão correccional, por absoluta incompetência**.

A proposta de instauração de um processo administrativo disciplinar em desfavor de um magistrado deve ser pautada em elementos razoáveis que configurem a prática de ilícito administrativo, situação que não ocorre no caso em estudo, pelo que destaco:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO SATISFATÓRIA PELA CORREGEDORIA LOCAL. FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. **Não há indícios que demonstrem que a magistrada tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura, motivo pelo qual não há subsídios para prosseguir com o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa.** 2. Recurso Administrativo não provido. (CNJ, Recurso Administrativo em PP 0000728-02.2022.2.00.0000, relatora Ministra Maria Thereza de Assis, julgado em 26/08/2022.)

Por estas razões, constatada a insatisfação do reclamante em relação à matéria de natureza jurisdicional e considerando a ausência de indícios quanto à prática de infração funcional pela magistrada reclamada, determino o arquivamento deste procedimento, a teor do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [\[2\]](#).

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça cópia da presente, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [3] do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 25 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Art. 3º - A Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense no território do Estado, tem a sua sede na Capital, e é exercida pelo Desembargador Corregedor, nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado, e deste Regimento.

[2] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[3] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º (omissis)

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Processo nº 0006229-29.2025.2.00.0000 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de Reclamação Disciplinar promovida pelo Dr. (...), advogado, em face do magistrado Exmo. Dr. (...), responsável pelo Juízo de Direito da (...), alegando omissão e morosidade na tramitação do processo de NPU (...).

Em seu pronunciamento, o magistrado reclamado, Exmo. Dr. (...), apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Preliminarmente, ressalte-se ainda, que na exordial o Reclamante alega morosidade dos atos realizados pela (...), querendo atribuir a responsabilidade ao Reclamado, verbis:

“Além da inércia em efetivar a tutela de urgência, a secretaria da vara (...) demonstra extrema morosidade no cumprimento de despachos básicos, como a certificação do decurso de prazos, o que contribui para a perpetuação do descumprimento da ordem judicial e para a violação da razoável duração do processo.”

Como é sabido, a (...) é unidade autônoma e não está sob a gerência deste Reclamado, possuindo Juiz Coordenador distinto, a quem os servidores estão hierarquicamente subordinados.

Desse modo, eventual demora na realização dos atos à cargo da (...) não pode ser atribuída ao Reclamado por absoluta ilegitimidade passiva.

Quanto aos atos jurisdicionais de competência deste Reclamado, sempre foram realizados com presteza e agilidade, observado o devido processo legal e proporcional à natureza da causa e urgência do provimento solicitado.

Nesse sentido, para melhor compreensão de Vossa excelência, relato a seguir a sequência circunstanciada dos atos processuais realizados no referido processo, comprovando que a prestação jurisdicional foi imediatamente respondida assim que deduzida nos autos, o que afasta a acusação de excesso de prazo por parte deste magistrado:

Em 27.02.2025, O Reclamante ajuizou ação de Revisão Contratual de empréstimo bancário, alegando cobrança abusiva e juros extorsivos e pugnando pela anulação dos contratos firmados com o (...) c/c pedido de dano moral.

Em 10.03.2025, foi proferido despacho, diante das circunstâncias do caso, intimando o Autor a comprovar os requisitos para o benefício da gratuidade processual solicitada.

Em 23.03.2025, o Reclamante juntou novos documentos.

Em 31.03.2025, foi proferida Decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela e o pedido de gratuidade processual, intimando o Reclamante ao pagamento das custas processuais.

Em 05.04.2025, o Reclamante opôs Embargos de Declaração.

Em 14.05.2025, foi proferida Decisão que julgou improvidos os Embargos de Declaração.

Em 29.05.2025, o Reclamante comunicou a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela.

Em 09.06.2025, Despacho de designou audiência de conciliação e determinou a citação do Demandado.

Em 25.06.2025, o Demandado apresentou contestação, defendendo a legalidade do contrato, que o Reclamante aderiu livremente ao acordo de renegociação de dívidas, da litude das cobranças e que não houve negatificação no cadastro de crédito.

Em 08.07.2025, foi juntado aos autos decisão proferida no Agravo de Instrumento nº (...) que concedeu a tutela recursal nos seguintes termos:

"(...)

b) DETERMINO a imediata exclusão do nome da parte agravante dos cadastros de inadimplentes (SPC/SERASA), sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

c) DETERMINO que a parte agravada se abstenha de proceder novas inscrições do nome da parte agravante nos cadastros restritivos de crédito relativamente ao mesmo débito, ora em discussão judicial, até decisão final a ser prolatada nos autos principais;

d) DETERMINO que a parte agravada se abstenha de realizar cobranças em valor superior ao originalmente informado (R\$ 1.686,26), até que se apure judicialmente a legalidade da alteração dos valores, sob pena de multa diária de R\$ 300,00; e e) DETERMINO que a parte agravada apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do contrato celebrado entre as partes, bem como os protocolos de atendimento, registros de comunicação, propostas pré-contratuais e demais elementos constantes do pedido, sob pena de disposto no art. 400 do CPC"

(Assinado eletronicamente por: (...) 07/07/2025 12:41(...)Número do documento: (...)Este documento foi gerado pelo usuário (...) em 07/07/2025 14:28:53c)

Ressalte-se que na Decisão supra proferida no Agravo de Instrumento não consta qualquer diligência a ser realizada pelo juízo de piso, eis que as ordens emanadas do DD Relator se destinam unicamente ao Banco Réu.

Em 07.08.2025, o MM Juiz Relator proferiu nova Decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº (...) ampliando a multa diária.

Em 07.08.2025, o Reclamante alegou descumprimento da tutela recursal eis que, após ser intimado da decisão em 16.07.2025, o Demandado "permanece descumprindo a ordem judicial, promovendo cobranças em valores superiores ao determinado, incluindo em lançamentos futuros o valor a maior. Tais cobranças estão agendada para 07/08/2025". E requereu "execução de astreintes" e majoração da multa diária.

Em 12.08.2025, certidão da (...) informando a impossibilidade de realização da audiência de conciliação na data designada.

Ressalte-se nesse ponto que o Reclamante inicia sua exordial destacando a não realização da audiência, como se fosse responsabilidade deste magistrado.

Ocorre que, nos termos do art. 334, do CPC, este magistrado não teve qualquer responsabilidade pelo fato narrado na Certidão de 12.08.2025 da (...), que resultou no adiamento da audiência, a qual foi realizada posteriormente.

Em 19.08.2025, proferi Despacho intimando o Demandado a comprovar o cumprimento da tutela recursal, indeferindo o pedido de majoração da multa, por entender que se tratava de matéria sob a jurisdição do DD. Juiz Relator do Agravo.

Em 22.08.2025, o autor opôs Embargos de Declaração em face do despacho de 19.08.2025.

Em 24.08.2025, o autor requereu a desistência dos embargos opostos.

Em 27.08.2025, o autor informa a interposição de um segundo Agravo de Instrumento n. (...).

Em 29.08.2025, determinei a inclusão de Bloqueio SISBAJUD referente ao valor descontado em desconformidade da tutela recursal, com o fito de dar maior celeridade à Decisão do DD. Relator.

Em 29.08.2025, expedi Ofício ao DD. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, comunicando a adoção da medida de bloqueio SISBAJUD para efetividade da tutela recursal.

Em 10.09.2025, o Reclamante informa novo descumprimento da tutela proferida no Agravo de Instrumento, com desconto em 08.09.2025, no valor de R\$ 2.037,15, e "lançamentos futuros", no valor de R\$ 3.741,27 e requereu:

"tutela inibitória de urgência para determinar que o (...) se abstenha, de forma imediata e definitiva, de realizar toda e qualquer cobrança, débito ou lançamento futuro referente ao contrato de renegociação, sob pena de majoração exponencial da multa já requerida."

Reitera pedidos de majoração de multas, aplicação de novas multas, redesignação de audiência de conciliação, execução provisória das multas já aplicadas, transferência dos valores bloqueados judicialmente e o estorno imediato ou bloqueio judicial do débito lançado em 08/09/2025, no valor de R\$ 2.037,15, e dos agendamentos futuros que vierem a ser debitados.

Em 12.09.2025, juntada de extrato SISBAJUD.

Em 15.09.2025, juntada de Decisão proferida pelo DD. Relator do Agravo de Instrumento nº (...) nos seguintes termos:

"Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos pedidos formulados na petição de ID 51967939."

Em 18.09.2025 (08 dias após a petição), proferi decisão apreciando os novos pedidos deduzidos pelo Reclamante em 10.09.2025, nos seguintes termos:

"(...)

Assim, determino bloqueio de valores nas contas do demandado, decorrente de descontos debitados na conta do autor em descumprimento à decisão do Desembargador Relator na tutela de urgência de id 212322241, no importe equivalente à soma dos valores acima reportados, qual seja, R\$951,69.

Comprovado nos autos o bloqueio SISBAJUD, intime-se o Demandado a se manifestar sobre o bloqueio efetivado, no prazo de 05 dias.

DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES REFERENTE AO PRIMEIRO**BLOQUEIO SISBAJUD:**

Considerando que a parte Ré, intimada, não comprovou o cumprimento da tutela deferida pelo Desembargador Relator nos autos do Agravo, expeça-se alvará de transferência em favor do Autor no valor de R\$ 1.500,66 referente ao bloqueio SISBAJUD juntado aos autos em 09.09.2025.

DOS DEMAIS PEDIDOS DO AUTOR:**I) MAJORAÇÃO DAS ASTREINTES:**

A parte autora pede majoração das astreintes fixadas pelo Desembargador Relator nos autos do Agravo, e imposição de novas multas.

O pedido de majoração das astreintes fixadas no Agravo de Instrumento já foi apreciado na decisão de 19.08.2025, e não havendo nenhuma mudança da situação jurídica analisada naquela ocasião, mantenho a decisão de 19.08.2025 pelos seus próprios fundamentos.

Ademais, o bloqueio de valores via SISBAJUD revela-se como medida mais célere e prática para assegurar, no primeiro grau, de modo imediato e direto, o resultado prático da ordem proferida pelo DD. Relator nos autos do Agravo nº n. (...).

II) PEDIDO DE NOVA TUTELA INIBITÓRIA:

O Autor comunica descumprimento da tutela deferida pelo Desembargador Relator nos autos do Agravo de Instrumento e, por isso, pede nova concessão de tutela.

O Autor confunde descumprimento da tutela com "fatos novos". Na verdade não há fato novo que careça de nova tutela de urgência, mas sim há descumprimento da tutela já concedida pelo Desembargador Relator nos autos do Agravo de Instrumento n.(...).

A tutela concedida pelo DD. Relator nos autos do Agravo de instrumento nº n. (...) foi ampla e bastante clara, abrangendo a situação narrada inclusive na nova petição de 10.09.2025, de modo que se revela desnecessária a concessão de nova tutela para o mesmo objeto.

Destarte, a tutela provisória já deferida pelo DD. Relator nos autos do Agravo nº n. (...) encontra-se em pleno vigor, determinando que os descontos sejam realizados até o limite de R\$1.686,26.

Ademais, além da decisão de tutela proferida pelo DD.

Relator nos autos do Agravo nº n. (...), este Juízo de 1º Grau diligenciou o bloqueio de valores no SISBAJUD para devolução ao autor de eventuais valores debitados indevidamente, dando efetividade à decisão do DD Relator.

Por fim, o pedido de suspensão integral das cobranças colide com a decisão proferida pelo DD. Relator nos autos do Agravo nº n. (...), que expressamente autorizou a cobrança do valor referido, não possuindo este Juízo de 1º Grau competência para reformar a Respeitável Decisão do DD.

Relator do Agravo.

Em face do exposto, com fulcro no Art. 550, do CPC, não conheço do pedido de nova tutela de urgência, eis que a respeitável Decisão proferida pelo DD. Relator nos autos do Agravo nº (...) já abrangem completamente o objeto da demanda.

III) DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DAS ASTREINTES

O DD. Relator nos autos do Agravo nº n. (...) fixou astreintes.

A multa cominatória, prevista no art. 537 do CPC, possui caráter coercitivo e não se confunde com a reparação do dano.

Diante disso, deve o Autor apresentar memória de cálculo do valor que entende devido, e requerer a execução provisória das astreintes em autos apartados, para não gerar tumulto processual nesta ação de conhecimento.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Ante o pedido do autor, designo audiência preliminar virtual para 25.11.2025, às 12h00, a ser realizada pela Central de Audiências do foro da (...), localizada no (...).

(...)

Não sendo obtida a conciliação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (arts. 350 e 351 do CPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Oficie-se ao DD. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº (...) encaminhando cópia da presente decisão.

(...), 18 de setembro de 2025.

(...)

Juiz de Direito"

Em 19.09.2025, o Reclamante opôs Embargos de Declaração. Em 23.09.2025 (04 dias após) proferi despacho intimando o Banco Réu a apresentar contrarrazões.

Em 26.09.2025, o Reclamante alegou novo descumprimento da tutela recursal.

Em 08.10.2025, expedição de ofício ao DD. Relator do Agravo de instrumento comunicado os atos processuais.

Em 14.10.2025, (data em que este magistrado estava em férias), o Reclamante apresentou nova petição de informação de descumprimento da tutela recursal e reiterando os pedidos de majoração de multa, execução das astreintes e expedição de alvará dos valores SISBAJUD.

Em 29.10.2025, vieram os autos conclusos (data em que este magistrado ainda estava em férias).

Em 25.11.2025, juntada de Termo de Audiência de Conciliação realizada, na qual o Reclamante requereu apreciação dos Embargos de Declaração opostos em 19.09.2025.

Constata-se, portanto, de todo o teor do histórico do processo supra, que os pedidos do Reclamante foram apreciados ao tempo e ao modo legal, e os despachos foram proferidos com poucos dias de intervalo das referidas petições, bem como este magistrado adotou as medidas legais adequadas a dar efetividade à decisão do 2º Grau.

Ressalte-se ainda que diante do elevado acervo processual da Unidade Jurisdicional, com cerca de 2.200 processos em tramitação, com centenas de processos envolvendo urgências de saúde (tutelas e cumprimentos de sentenças de pedidos de Leito de UTI, tratamentos de câncer, fornecimento de medicamentos, tratamentos de TEA/Autismo, HOME CARE, etc), prioridades legais com crianças e idosos, com dezenas de bloqueios SISBAJUD todos os meses, impõe-se reconhecer que o processo do Reclamante, foi sempre despachado com poucos dias de apresentada suas petições.

Em sua exordial o Reclamante conclui:

"Dessa forma, a inércia do Magistrado Requerido, somada à morosidade da unidade jurisdicional, transforma a tutela de urgência, arduamente conquistada no Tribunal, em letra morta, falhando em prover a efetividade da jurisdição e permitindo que o Requerente sofra abusos contínuos por parte do réu."

A sequência história dos atos processuais realizados efetivamente no processo, conforme acima narrado, comprovam que não assiste razão ao Reclamante.

A Respeitável decisão do Relator já era suficiente em si mesma, para produzir os efeitos necessários, e seria incoerente pensar que a exequibilidade da decisão superior estaria a depender de nova decisão do singelo juízo de piso.

Ademais, este magistrado, com fulcro no princípio de colaboração, tomou a iniciativa de efetuar bloqueio SISBAJUD dos valores descontados indevidamente, favorecendo assim a aceleração da prestação jurisdicional em favor do Autor, de modo que configura leviandade da parte do Reclamante acusar este magistrado de infração DISCIPLINAR.

Na verdade, a insatisfação do Reclamante parecer decorrer do fato que o Reclamante pretendia com mais ênfase a majoração das astreintes, quando este magistrado entendeu ser mais eficaz o bloqueio SISBAJUD.

Desse modo, o Reclamante parece pretender se utilizar da Eg. Corregedoria de Justiça como meio de obter a reforma das decisões já proferidas.

Ademais, todos os atos processuais foram devidamente comunicados ao DD. Relator dos Agravos de Instrumento, de modo que não há que se falar excesso de prazo e negligência deste magistrado, muito menos infração disciplinar.

DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº (...):

Por fim, comunico ainda que, após a realização da audiência de conciliação em 25.11.2025, as partes não apresentaram pedido de produção de outras provas, razão pela qual, encontrando-se o feito maduro para julgamento, nesta data, proferi sentença de mérito, julgando procedente o pedido autoral."

É, no essencial, o relatório. Decido.

Consoante relatório, tem-se que as alegações apresentadas não se confirmaram, a um, em face dos esclarecimentos apresentados pelo magistrado, a dois, porque o feito indigitado foi devidamente sentenciado, situações que atraem a aplicação do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe que "a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação".

Convém ressaltar que, de acordo com a jurisprudência construída no âmbito do CNJ, a morosidade apontada na tramitação de processo deve ser comprovadamente injustificada. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE INJUSTIFICADA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para caracterização de infração disciplinar apta a ensejar a atuação correcional, a morosidade na tramitação de processo judicial deve ser injustificada.
2. A recente distribuição da ação e a prática de atos reiterados demonstram regularidade na tramitação do feito.
3. Para a caracterização de falta funcional, é indispensável a comprovação de omissão dolosa, desídia ou inércia do magistrado no exercício da função jurisdicional.
4. Recurso administrativo desprovido.

(CNJ – RA – Recurso Administrativo em REP – Representação por Excesso de Prazo - 0008612-58.2017.2.00.0000 – Rel. João Otávio de Noronha – 270ª Sessão Ordinária – 24.04.2018).

Lado outro, nos termos do posicionamento jurisprudencial do Conselho Nacional de Justiça, diante da prática dos atos processuais necessários, inexistente justa causa para a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do Juiz requerido:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA.

1. No caso dos autos, a Corregedoria local concluiu pela perda de objeto da representação por excesso de prazo em decorrência da citação da parte autora e recomendou que magistrada requerida elaborasse um cronograma detalhado para a finalização do processo.
2. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, exceto quando apurada a desídia ou a má-fé do representado, o que não se verifica no caso em apreço.

3. No caso dos autos, não ocorreu infringência aos deveres funcionais ou inércia dolosa do magistrado, o que justifica o arquivamento do procedimento.

4. Processo objeto de apuração sob monitoramento da Corregedoria local.

Recurso administrativo improvido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0007318-97.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 69ª Sessão Virtual - julgado em 17/07/2020).

Acrescente-se, por pertinente, que os eventuais inconformismos em face de decisões judiciais não se inserem na competência desta Corregedoria Geral da Justiça, devendo ser objeto de impugnação judicial pela via recursal adequada.

A proposta de instauração de um processo administrativo disciplinar em desfavor de um magistrado deve ser pautada em elementos razoáveis que configurem a prática de ilícito administrativo, situação que não ocorre no caso em estudo, pelo que destaco:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO SATISFATÓRIA PELA CORREGEDORIA LOCAL. FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Não há indícios que demonstrem que a magistrada tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura, motivo pelo qual não há subsídios para prosseguir com o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa. 2. Recurso Administrativo não provido. (CNJ, Recurso Administrativo em PP 0000728-02.2022.2.00.0000, relatora Ministra Maria Thereza de Assis, julgado em 26/08/2022.)

Por estas razões, considerando a ausência de indícios quanto à prática de infração funcional, determino o arquivamento deste procedimento, a teor do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [\[1\]](#).

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça cópia da presente, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [\[2\]](#) do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 25 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[\[2\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º (omissis)

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Processo nº 0000149-23.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: TJPE – (...)

REQUERIDO: (...)

DECISÃO

A (...) expediu ofício nos autos do processo NPU (...) (ID 5402744 - Pág. 3) para comunicar ao Corregedor-Geral da Justiça, “*para fins das melhores providências desse Órgão fiscalizador*”, que as profissionais (...) e (...), “*cadastrados e habilitados no SIAJUS, foram intimados acerca de sua nomeação nos autos (...), entretanto não compareceram nos autos para cumprir com a determinação judicial*”.

O ofício em questão foi autuado no SEI sob o nº (...), no bojo do qual foram exaradas decisões que determinaram a autuação do expediente no PJeCor, como Pedido de Providências, com a notificação das profissionais “*e dada continuidade à instrução da representação*” (ID 5402732 e ID 5402734).

Regularmente notificadas, a requerida (...) se manifestou, informando não ser inscrita “*nessa tribunal para área de nomeação*” (ID 6073849), e a requerida (...) sequer confirmou a leitura do e-mail de notificação (cf. Certidão ID 7010393).

Pois bem.

O presente procedimento suscita desta Corregedoria providências em relação a profissionais que foram nomeadas para atuar como peritas em processo judicial, e que, contudo, não atenderam ao chamado para assumir o encargo.

A premissa para a provocação deste Órgão Censor é a de que se trataria de profissionais cadastradas no SIAJUS.

Em verdade, o Sistema de Auxiliares da Justiça – SIAJUS é ferramenta destinada ao credenciamento e ao gerenciamento de auxiliares da justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sendo os peritos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos, Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC.

Importa nesse ponto consignar que o CPTEC, quando instituído pelo Ato Conjunto nº 44/2020, destinava-se ao gerenciamento, à escolha e à nomeação de profissionais interessados em prestar serviços de perícia ou exame técnico, nos processos judiciais em tramitação na Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Pernambuco, que envolvessem assistência judiciária gratuita, hipóteses em que o custeio do serviço pericial seria suportado pelo TJPE, com recursos arrecadados pelo Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE.

E o uso do CPTEC/SIAJUS foi estabelecido como obrigatório nos processos judiciais que envolvessem assistência judiciária gratuita, uma vez que Ato Conjunto nº 44/2020 expressamente vedou a nomeação de profissional, liberal ou vinculado a entidades ou órgãos técnicos ou científicos, que não estivesse regularmente cadastrado no CPTEC/SIAJUS (arts. 6º e 7º, parágrafo único).

Ressalte-se que apenas após a recente reestruturação do SIAJUS, pelo Ato Conjunto nº 02/2025, o regimento do CPTEC também foi alterado (pelo Ato Conjunto nº 07/2025), passando a utilização do cadastro a ser de observância obrigatória nos processos judiciais com ou sem assistência judiciária gratuita envolvida, por óbvio subsistindo o custeio da perícia pelo TJPE unicamente para os processos que envolvam gratuidade da justiça.

Em exame do processo judicial subjacente (NPU (...)) à reclamação que ora se examina neste Pedido de Providências, verifica-se que as nomeações das profissionais ora requeridas ocorreram na vigência do Ato Conjunto nº 44/2020, em um processo judicial no qual a perícia não é de responsabilidade de parte beneficiária da gratuidade da justiça.

Isso porque, conforme explicitado na decisão de nomeação do profissional, a realização de prova pericial foi requerida pela parte ré, a (...). E, sendo assim, a decisão em questão consignou que o custeio da realização da perícia deveria ser suportado pela requerente, e estabeleceu o momento da realização do depósito:

“(…)”

Nomeio como perito para atuar no presente feito (...) ((...)), com cadastro perante o SIAJUS – SISTEMA DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (<https://www.tjpe.jus.br/sistema-de-auxiliares-da-justica>), que atua em diversas áreas médicas, incluindo a especialidade de CIRURGIA GERAL, CPF/CNPJ (...), Nome Responsável (...) CPF Responsável (...) Telefones Telefone 1 (...) Telefone 2 (...), Endereço (...), devendo a Diretoria oficial para que indique profissional e apresente proposta de honorários.

Ademais, verifico que a parte (...) fora a requerente da prova pericial, de modo que o custeio deve ser integralmente arcado pela requerente, nos termos do artigo 95 do CPC.

Havendo concordância, cumpra-se o seguinte:

1. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, querendo, impugnar a nomeação do perito, indicar assistente técnico e apresentar seus respectivos quesitos, caso já não tenham realizado. (art. 465, §1º, do CPC).

2. Com a resposta, intimem-se a(s) parte(s) (...) para tomar ciência e realizar o depósito dos honorários do perito;

(...)”

Ou seja, o cadastro CPTEC/SIAJUS, na hipótese, foi utilizado pela magistrada que nomeou as profissionais por mera liberalidade, mas não para fins de custeio do serviço pericial pelo TJPE, com valores arrecadados pelo Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE.

Nessa ordem de ideias, por não terem sido nomeadas para realizar perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade de justiça, as ora requeridas não se sujeitam às sanções previstas no Ato Conjunto nº 44, de 22 de dezembro de 2020, de aplicação ao profissional, liberal ou vinculado a entidades ou órgãos técnicos ou científicos que atuasse nos “*processos judiciais que envolvam assistência judiciária gratuita*”, remunerados por recursos do FERM-TJPE (aplicação do princípio *tempus regit actum*).

Por outro lado, também descabe a atuação disciplinar própria desta Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos previstos no Regimento Interno (Provimento nº 11/2022), que assim estabelece:

Art. 6º São ações próprias da Corregedoria:

VII - realizar sindicâncias e processos administrativos;

VIII - aplicar as penas disciplinares cominadas aos ilícitos administrativos, praticados por **servidores(as)** sujeitos(as) à ação da Corregedoria;

Art. 11 Compete ao(à) Corregedor(a)-Geral da Justiça:

I- receber e processar as reclamações, denúncias e notícias de qualquer interessado, relativas **aos(as) magistrados(as) e aos(as) servidores(as)**, determinando o arquivamento sumário das prescritas, das que não forem de sua competência e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão, de tudo dando ciência ao(a) reclamante;

II- instaurar sindicâncias **contra magistrados(as) e servidores(as)**, oficiando como instrutor(a) e relator(a) até o arquivamento ou a instauração do processo administrativo disciplinar;

VIII- instaurar, decidir e aplicar as penas disciplinares em processos administrativos disciplinares **contra servidores(as) e funcionários(as)**, bem como determinar o afastamento preventivo das suas funções;

X- receber e processar as reclamações e instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra **titulares e servidores(as) das delegações notariais e de registro**, aplicando as penalidades cabíveis;

Art. 131 O processo administrativo disciplinar é instrumento destinado a apurar responsabilidade **de servidores(as) e delegatários(as) de serviços notariais e registrais**, por infração praticada no exercício de suas funções, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido(a), observando-se a legislação própria vigente. (destaquei)

Desse panorama normativo, extrai-se que atuação desta Corregedoria-Geral da Justiça no âmbito disciplinar se direciona aos seus *servidores e magistrados*, e, bem assim, aos *delegatários de serviços notariais e respectivos servidores*.

A teor do art. 149, do CPC, o perito, uma das espécies de *auxiliar da justiça*, é o profissional nomeado pelo juiz para assisti-lo quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico (art. 156, do CPC). Nessa ordem de ideias, o perito não integra o gênero servidor público ou mesmo a ele se equipara para fins *disciplinares*.

Sendo assim, também sob esse prisma, a hipótese não está a atrair a atuação disciplinar deste Órgão Censor.

Ante o exposto, determino **o arquivamento** deste Pedido de Providências.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Recife, 25 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE OROBÓ

Registro Civil e Tabelionato de Umburetama Orobó-PE

Rua do Livramento, nº 61

Orobó

EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 1405

Livro D-5 * Fls. 2

Faço saber que pretendem se casar **JEFFERSON BARBOSA DA SILVA** e **ANDRIELE MACENA CUSTÓDIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Tavares-PB, nascido a 19 de novembro de 2005, de profissão agricultor, estado civil solteiro, residente na Rua Ulisses Galdino de Lima, s.n., Vila Umburetama, Orobó-PE, filho de ANTONIO MANOEL DA SILVA, agricultor, nacionalidade brasileiro, casado e de MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, agricultora, nacionalidade brasileira, casada, residentes e domiciliados em Cacimbinha, Tavares-PB.

A habilitante é natural de Afogados da Ingazeira-PE, nascida a 20 de outubro de 2009, de profissão agricultora, estado civil solteira, residente na Rua Ulisses Galdino de Lima, s.n., Vila Umburetama, Orobó-PE, filha de SIDNEY MACENA DA SILVA, agricultor, nacionalidade brasileiro, casado, e de MARIA DAS DORES CUSTÓDIO, agricultor, nacionalidade brasileiro, casada, residentes e domiciliados em Cacimbinha, Tavares-PB.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Vila Umburetama, Orobó-PE, 12 de janeiro de 2026

Oficial do Registro Civil

CNS 075630 - Oficial Interino José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **ALANDERSON JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS** e **TAYNARA VITORIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de ADILSON JOSÉ DOS SANTOS e de MARCIA CRISTINA DA SILVA VIEIRA.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO e de TEREZINHA MARIA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 26 de janeiro de 2026

CNS 075630 - Oficial Interino José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **SILAS MONCORVO DOS SANTOS** e **BÁRBARA STHÉFANY DUARTE SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Salvador-BA, filho de EDJANILDO LIMA DOS SANTOS e de ANDREISE MONCORVO BRANDÃO.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de JOSEILDO TAVARES DUARTE e de RISALVA MARIA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 26 de janeiro de 2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
NAZARÉ DA MATA-PERNAMBUCO
RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, 93, CENTRO
IVANICE DE LIMA E SILVA MELO
OFICIAL

EDITAL DE PROCLAMAS

Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficial titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nazaré da Mata-PE, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 93, centro. Faz saber que está habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA FILHO** e **ANA BEATRIZ DELFINO DOS SANTOS**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. Nazaré da Mata, 26 de janeiro de 2026. Eu Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
NAZARÉ DA MATA-PERNAMBUCO
RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, 93, CENTRO
IVANICE DE LIMA E SILVA MELO
OFICIAL

EDITAL DE PROCLAMAS

Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficial titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nazaré da Mata-PE, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 93, centro. Faz saber que está habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA**

FILHO e ANA BEATRIZ DELFINO DOS SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. Nazaré da Mata, 26 de janeiro de 2026. Eu Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficial.

EDITAL DE PROCLAMAS

Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficial Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Aliança - PE, Avenida Nivan Borba, 584, centro, Aliança/PE, CEP: 55890-000, fone: (81) 998914611/999633533, email: cartoriocpn.alianca@gmail.com. Faz saber que estão habilitados para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JAIR JORGE DE SANTANA E LAIS EMANUELA CAETANO DE OLIVEIRA; WELLINGTON MANOEL DOS SANTOS DILVA E VANESSA DA SILVA LIMA; WILLIAN CORREIA DE ARAÚJO E MICHELY LAÍS DA SILVA; ALISSON ALVES DA SILVA E RIQUELY VITÓRIA FREITAS ALEXANDRE; LEONARDO BATISTA DE OLIVEIRA E ADRYELLE JAYANE DE ANDRADE; CAYK AUGUSTO DA SILVA E BRUNA MARIA DA SILVA; SEVERINO RAMOS DA SILVA IRMÃO E JOSIELMA FRANCISCO DA SILVA; RAFAEL JOSÉ DA SILVA E SANDRIELE MARGARIDA ALEXANDRE ALVES** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei dado e passado nesta cidade, 26 de janeiro de 2026. Eu, Ivanice de Lima e Silva Melo.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Antonio José Fernando Monteiro, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Joaquim Nabuco, com sede à Av. Manoel José da Costa Filho, Nº 42 A, Centro, Joaquim Nabuco/PE., Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes **ROMERO BENEDITO DA SILVA E EDLEUSA LUCINDA DA CONCEIÇÃO**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste Município, Joaquim Nabuco, 08 de janeiro de 2026. Eu, Antonio José Fernando Monteiro

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00044717-21.2025.8.17.8017

REQUERENTE: Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Distrito (Antigo 2º) - Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 07.718-0)

ASSUNTO: Solicitação de autorização para contratação de 03 (três) auxiliares de cartório.

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Cuida-se de requerimento encaminhado pela **Sra. Maria Aparecida Lauria Araújo Soares**, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Distrito (Antigo 2º) - Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 07.718-0), por meio do qual solicita autorização deste Órgão Censor para **“ a contratação de 03 (três) funcionários, para exercerem a função de Auxiliar de Cartório , a fim de recompor parcialmente o quadro funcional e garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços registrais ” (Id nº 3482437 – Pág. 02 e 03).**

Pois bem.

Da análise do requerimento, verifica-se que a requerente **não juntou aos autos a documentação exigida** pelo art. 61 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ), o qual dispõe:

“Art. 61. Os delegatários, quando da contratação de escreventes ou prepostos com poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou registrais, deverão promover, no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato de trabalho, o cadastramento destes na Corregedoria Geral da Justiça, via Malote Digital, anexando os seguintes documentos digitalizados:

I – contrato de trabalho assinado, com os dados de identificação do contratado, cargo, remuneração e data da admissão, ou cópia digital da carteira de trabalho;

II – cédula de identidade (RG);

III – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – diploma ou certidão de conclusão de curso superior ou de 2º grau;

V – certidão de regularidade e quitação de obrigações eleitorais;

VI – certidões de antecedentes criminais e de ações e execuções dos distribuidores cível, fiscal e criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal da comarca de residência;

VII – declaração de não ter relação de parentesco com magistrado ou servidor do Poder Judiciário, incumbido, de qualquer modo, das atividades de correição e inspeção dos serviços de notas e de registro. ”

Ademais, verifica-se a **necessidade de apresentação de declaração de inexistência de parentesco entre os pretensos auxiliares de cartório e a interina responsável pela serventia**, em observância ao disposto no art. 71-K do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Diante do exposto, **DETERMINO** que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial **NOTIFIQUE** a Sra. **Maria Aparecida Lauria Araújo Soares**, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais – 1º Distrito (antigo 2º Distrito) – Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 07.718-0), para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe a esta Corregedoria Auxiliar **toda a documentação prevista no art. 61 do Provimento nº 11/2023 – CGJ**, bem como as **declarações de inexistência de parentesco** dos pretensos auxiliares de cartório com a interina responsável pela serventia.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação, reservando-se a análise dos demais pleitos para momento oportuno.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000799-70.2025.2.00.0817 – CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)
CONSULENTE: TAIANA CAROLINE MARINO ALBUQUERQUE - OAB/PE nº 53.151
CONSULTADA: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco e outros (2)

PARECER

Trata-se de consulta (ID Num. 5699931) formulada pela Bela. Taiana Caroline Marino Albuquerque no âmbito da qual indaga sobre a viabilidade jurídica de se proceder à lavratura e ao registro de “Instrumento Público de Renúncia ao Direito Real de Promitente Comprador”.

No entender da consulente: (i) o direito real do promitente comprador seria um direito patrimonial disponível, motivo pelo qual não haveria fundamento jurídico que justificasse torná-lo irrenunciável; (ii) se até o direito de propriedade (o mais amplo de todos os direitos reais) admite renúncia (art. 1.275, II, do Código Civil), com maior razão deveria ser admitida a renúncia ao direito real do promitente comprador.

Com base no exposto, pede seja proferida decisão que “ *contenha orientação aos delegatários de notas e registros de imóveis de Pernambuco no sentido de que a renúncia ao direito de promitente comprador é lícita, podendo ser objeto de lavratura de instrumento público, bem como de registro na matrícula* ”.

Instadas a se manifestar, a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco - ANOREG/PE e a Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco - ARIPE emitiram parecer conjunto (ID Num. 6532077) opinando no sentido da “ *impossibilidade de disposição unilateral do direito real de promitente comprador mediante escritura de renúncia, sem manifestação de vontade do promitente vendedor* ”, por consubstanciar “ *ato unilateral que atinge relação contratual consolidada* ” e, também, “ *ato abusivo, contrário à boa-fé, nos termos do art. 187 do Código Civil, caracterizando verdadeiro comportamento contraditório, em violação à proibição do venire contra factum proprium* ”.

É, no essencial, o relatório. Opino.

A questão ora em análise pressupõe, inicialmente, a compreensão precisa da natureza jurídica do direito real de aquisição do promitente comprador e das peculiaridades que o distinguem dos demais direitos reais para os quais o ordenamento jurídico brasileiro admite a renúncia.

Pois bem.

Conforme cediço, o contrato de promessa de compra e venda, por sua natureza, gera inicialmente uma relação de natureza obrigacional entre promitente vendedor e promitente comprador.

Nessa fase, o direito do promitente comprador consiste em exigir do promitente vendedor a outorga da escritura definitiva e, havendo recusa, requerer judicialmente a adjudicação compulsória do imóvel, conforme previsto no art. 1.418 do Código Civil, na Súmula 239 do Superior Tribunal de Justiça e no art. 216-B da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei nº 14.382/2022, in verbis:

"Art. 1.418. O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel". (destaquei).

"Súmula 239/STJ: **O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis**". (destaquei).

"Art. 216-B. Sem prejuízo da via jurisdicional, a adjudicação compulsória de imóvel objeto de promessa de venda ou de cessão poderá ser efetivada extrajudicialmente no serviço de registro de imóveis da situação do imóvel, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 1º São legitimados a requerer a adjudicação o promitente comprador ou qualquer dos seus cessionários ou promitentes cessionários, ou seus sucessores, bem como o promitente vendedor, representados por advogado, e o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

I - instrumento de promessa de compra e venda ou de cessão ou de sucessão, quando for o caso; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

II - prova do inadimplemento, caracterizado pela não celebração do título de transmissão da propriedade plena no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrega de notificação extrajudicial pelo oficial do registro de imóveis da situação do imóvel, que poderá delegar a diligência ao oficial do registro de títulos e documentos; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

III - ata notarial lavrada por tabelião de notas da qual constem a identificação do imóvel, o nome e a qualificação do promitente comprador ou de seus sucessores constantes do contrato de promessa, a prova do pagamento do respectivo preço e da caracterização do inadimplemento da obrigação de outorgar ou receber o título de propriedade; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

IV - certidões dos distribuidores forenses da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente que demonstrem a inexistência de litígio envolvendo o contrato de promessa de compra e venda do imóvel objeto da adjudicação; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

V - comprovante de pagamento do respectivo Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

VI - procuração com poderes específicos. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 2º **O deferimento da adjudicação independe de prévio registro dos instrumentos de promessa de compra e venda ou de cessão e da comprovação da regularidade fiscal do promitente vendedor.** (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)" (destaquei).

Todavia, com o registro do contrato de promessa de compra e venda no Registro de Imóveis, opera-se uma transformação qualitativa na natureza do direito do promitente comprador: o direito obrigacional à adjudicação compulsória transmuda-se em direito real de aquisição, oponível erga omnes.

É o que estabelece o art. 1.417 do Código Civil, in verbis:

"Art. 1.417. Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, **e registrada no Cartório de Registro de Imóveis**, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel". (destaquei).

O parágrafo único do art. 1.325 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco reitera essa disposição ao prever que " *não havendo pacto expresso de arrependimento, o registro imobiliário confere ao promitente comprador direito real à aquisição do imóvel, nos termos do art. 1.417, do Código Civil* ".

Assim, muito embora o registro não seja requisito de validade e/ou eficácia do contrato de promessa de compra e venda — que permanece válido e eficaz entre as partes mesmo sem registro —, ele se revela essencial para a constituição do direito real de aquisição do promitente comprador, conferindo-lhe a proteção característica dos direitos reais, notadamente a oponibilidade contra todos.

Já a renúncia consiste em ato jurídico unilateral pelo qual o titular de um direito disponível abre mão dele, sem transmiti-lo a outrem.

O Código Civil prevê expressamente a renúncia como forma de extinção de diversos direitos reais, tais como os de propriedade, servidão, usufruto, uso, habitação, penhor e hipoteca.

A propósito:

“Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

II - pela renúncia;

Art. 1.388. O dono do prédio serviente tem direito, pelos meios judiciais, ao cancelamento do registro, embora o dono do prédio dominante lho impugne:

I - quando o titular houver renunciado a sua servidão;

Art. 1.410. O usufruto extingue-se, cancelando-se o registro no Cartório de Registro de Imóveis:

I - pela renúncia ou morte do usufrutuário;

Art. 1.413. São aplicáveis ao uso, no que não for contrário à sua natureza, as disposições relativas ao usufruto.

Art. 1.416. São aplicáveis à habitação, no que não for contrário à sua natureza, as disposições relativas ao usufruto.

Art. 1.436. Extingue-se o penhor:

III - renunciando o credor;

Art. 1.499. A hipoteca extingue-se:

IV - pela renúncia do credor;”

Não obstante a previsão legal de renúncia para diversos direitos reais, a pretensão de aplicar o mesmo raciocínio ao direito real do promitente comprador esbarra em óbices jurídicos intransponíveis, de natureza estrutural e principiológica.

A primeira e mais relevante distinção reside no fato de que, diferentemente dos demais direitos reais para os quais o ordenamento admite renúncia, o direito real do promitente comprador possui uma característica singular: origina-se de um contrato bilateral e permanece intrinsecamente vinculado à lógica da relação contratual que lhe deu causa.

Esse é um aspecto importante porque, nos casos de renúncia à propriedade, usufruto, servidão, penhor e hipoteca, a extinção do direito real produz consequências jurídicas previsíveis e esperadas por todos os envolvidos.

De fato, na renúncia à propriedade, o bem torna-se vago e pode ser arrecadado pelo Poder Público; na renúncia ao usufruto, uso ou habitação, o nu-proprietário recupera a plenitude de seu domínio, o que constitui desdobramento natural e esperado desses direitos reais limitados; na renúncia à servidão, o prédio serviente se libera do ônus; e na renúncia ao penhor ou à hipoteca, o bem se desvincula da garantia real.

Como se percebe, em todos esses casos, a renúncia opera sobre direitos que não estão vinculados a uma obrigação contratual de dar, fazer ou não fazer por parte do titular do bem gravado, de modo que o retorno do bem à sua condição anterior ou a consolidação do domínio pleno são consequências inerentes à própria estrutura jurídica desses direitos reais.

Por outro lado, no caso do direito real do promitente comprador, a situação é substancialmente distinta.

Isso porque o promitente vendedor não detém expectativa de retorno do bem ao seu patrimônio, já que, ao celebrar a promessa de compra e venda, manifestou inequívoca vontade de se desfazer do imóvel.

Note-se que a constituição do direito real em favor do promitente comprador não é um gravame temporário ou acessório, mas sim o reconhecimento registral de uma obrigação contratual de transmitir a propriedade.

Dessa forma, admitir a renúncia unilateral do promitente comprador implicaria desconstituir, por ato abdicativo de apenas uma das partes, uma relação contratual bilateral que se originou de concurso de vontades, o que vai de encontro com o princípio do paralelismo das formas.

Mas não é só.

A renúncia unilateral, nesse contexto, desponta como uma hipótese de violação ao princípio da boa-fé objetiva, previsto no art. 422 do Código Civil[1], o qual impõe aos contratantes deveres de conduta que transcendem as obrigações expressamente pactuadas, como os de lealdade, cooperação e respeito às legítimas expectativas criadas no curso da relação contratual.

Com efeito, quando o promitente vendedor celebra a promessa de compra e venda e concorda com o seu registro, cria no promitente comprador a legítima expectativa de aquisição da propriedade mediante o adimplemento das obrigações contratuais.

Por seu turno, o promitente vendedor passa a ter expectativa de que o negócio será concluído, com o recebimento do preço, podendo, em caso de inadimplemento, valer-se dos mecanismos contratuais ou legais de rescisão, observado o contraditório.

A renúncia unilateral, nesse contexto, configuraria comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), pois o promitente comprador que registrou seu direito real não pode, por ato de vontade isolada, frustrar as expectativas do promitente vendedor quanto à conclusão do negócio.

Não fosse isso, a admissão da renúncia unilateral ao direito real do promitente comprador poderia facilitar manobras fraudulentas em prejuízo de terceiros, notadamente credores do promitente comprador, que, sabedores da existência do direito real registrado, poderiam ter sua garantia patrimonial frustrada pela simples renúncia abdicativa.

A renúncia unilateral também poderia gerar efeitos tributários indesejados e imprevistos, na medida em que o promitente vendedor, que já não detém a posse nem o domínio útil do imóvel, poderia ver-se subitamente onerado com obrigações tributárias, como o IPTU, decorrentes da "devolução" inesperada do bem ao seu patrimônio, sem que tenha havido manifestação de vontade nesse sentido.

Essas circunstâncias evidenciam que a renúncia unilateral, além de violar princípios contratuais, também tem o condão de comprometer a segurança jurídica que deve permear as relações imobiliárias, civis e tributárias.

Dessa forma, ao promitente comprador que não tem mais interesse em se tornar proprietário do imóvel, caberá buscar a via bilateral do distrato, se isso também interessar ao promitente vendedor, ou ainda o recurso à via judicial, se houver fundamento jurídico idôneo a ensejar a rescisão da avença.

Ante o exposto, **OPINO** no sentido de que:

1) Não se revela legítima e, portanto, viável juridicamente, a lavratura e o registro de instrumento público de renúncia a direito real de aquisição de promitente comprador, por não contar com a manifestação de vontade do promitente vendedor;

2) Para o promitente comprador que não tem mais interesse em se tornar proprietário do imóvel, caberá buscar a via bilateral do distrato, se isso também convier ao promitente vendedor, ou ainda o recurso à via judicial, se houver fundamento jurídico idôneo a ensejar a rescisão da avença, tudo isso em ordem a preservar: (i) os legítimos interesses dos sujeitos contratuais; (ii) o direito de terceiros eventualmente envolvidos; e (iii) a segurança jurídica que deve reger as relações contratuais e imobiliárias.

É o parecer, s.m.j.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

[1] Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Processo nº 0000799-70.2025.2.00.0817 – CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)
CONSULENTE: TAIANA CAROLINE MARINO ALBUQUERQUE - - OAB/PE nº 53.151
CONSULTADO: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco e outros (2)

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Trata-se de consulta (ID Num. 5699931) formulada pela Bela. Taiana Caroline Marino Albuquerque no âmbito da qual indaga sobre a viabilidade jurídica de se proceder à lavratura e ao registro de “Instrumento Público de Renúncia ao Direito Real de Promitente Comprador”.

O feito transcorreu regularmente perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com opinativo no sentido de que não se revela legítima a lavratura de instrumento público de renúncia ao direito real de promitente comprador.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando os termos do parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, que acolho pelos seus próprios fundamentos, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente consulta, em ordem a consignar que:

1) Não se revela legítima e, portanto, viável juridicamente, a lavratura e o registro de instrumento público de renúncia ao direito real de aquisição do promitente comprador, por não contar com a manifestação de vontade do promitente vendedor;

2) Para o promitente comprador que não tem mais interesse em se tornar proprietário do imóvel, caberá buscar a via bilateral do distrato, se isso também convier ao promitente vendedor, ou ainda o recurso à via judicial, se houver fundamento jurídico idôneo a ensejar a rescisão da avença, tudo isso em ordem a preservar: (i) os legítimos interesses dos sujeitos contratuais; (ii) o direito de terceiros eventualmente envolvidos; e (iii) a segurança jurídica que deve reger as relações contratuais e imobiliárias.

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta.

Dê-se ciência aos interessados.

Em seguida, **arquite-se**.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

ÓRGÃO ESPECIAL**A V I S O**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **AVISA** que não haverá Sessão Ordinária do Órgão Especial no dia 02 de fevereiro de 2026, segunda-feira, em razão da Convocação da Sessão Solene de posse da nova mesa Diretora convocada para a mesma data.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATO DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 86/26 - SGP – designar WALTER SANTOS GALVAO FILHO, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1490273, para responder pelo cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE/PJC III, do GAB DES LUCIANO CASTRO CAMPOS, no período de 07/01/2026 a 24/06/2026, em virtude de licença-maternidade da titular.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATOS DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 87/26 - SGP – designar WENKEL VIEIRA RODRIGUES, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1833308, para exercer a função gratificada de CH NUCLEO DISTRIB MANDADOS/FGNDM-1, do CAMARAGIBE/NUC DIST MAND.

Nº 88/26 - SGP – designar LEYLANE CONCEICAO DOS S COUTINHO, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1873610, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR PROCESSAMENTO REMOTO/FGSPR, da CENTRAL ATEND PROC DO 1 GRAU.

Nº 89/26 - SGP – dispensar LEYLANE CONCEICAO DOS S COUTINHO, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1873610, da função gratificada de GERENTE/FGJ-1, da CENTRAL ATEND PROC DO 1 GRAU.

Nº 90/26 - SGP – designar MARCUS AURELIO GOMES DE OLIVEIRA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1796453, para exercer a função gratificada de GERENTE/FGJ-1, da CENTRAL ATEND PROC DO 1 GRAU.

Nº 91/26 - SGP – designar ALYSSON LINHARES PEREIRA DE MELO, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ, matrícula 1859862, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR PROCESSAMENTO REMOTO/FGSPR, do NUCLEO REVISORES E CERTIFICADORES.

Nº 92/26 - SGP – dispensar ALYSSON LINHARES PEREIRA DE MELO, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ, matrícula 1859862, da função gratificada de GERENTE/FGJ-1, do NUCLEO REVISORES E CERTIFICADORES.

Nº 93/26 - SGP – designar LEONARDO KOEHLER PINHEIRO, ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ, matrícula 1862960, para exercer a função gratificada de GERENTE/FGJ-1, da CENTRAL ATEND PROC DO 1 GRAU.

Nº 94/26 - SGP – designar MARCIO LEANDRO CRISTOVAM A DE HOLANDA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1894692, para responder pela função gratificada de SECRETARIADO E APOIO ADMINIST/FSJ-1, da UNIDADE CONT 2ª CAM CRIMINAL, no período de 13/01/2026 a 12/02/2026, em virtude de licença-prêmio do titular.

Nº 95/26 - SGP – designar KLEYTON DE SOUZA BATISTA DUARTE, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1899074, para responder pela função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da CORTES/VU, no período de 07/01/2026 a 21/01/2026, em virtude de férias do titular.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL

CONSELHO DA MAGISTRATURA**Conselho da Magistratura****Processo** : 002/2026-5 CM - SEI Nº 000239-18.2026.8.17.8017**Assunto** : Concessão de Progressão Funcional**Remetente**: Wagner Barboza de Lucena (Secretário de Gestão de Pessoas)**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

2. Nos termos do seu art. 10, "*compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco*".

3. *Resolução nº 381/2015, com alterações posteriores, disciplina a progressão funcional dos servidores do TJPE, exigindo, para cada classe, o cumprimento de requisitos objetivos, dentre os quais a realização de cursos de capacitação com carga horária mínima de 40 horas ou a conclusão de cursos de pós-graduação em áreas de interesse institucional.*

4. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Parecer nº **01/2026**, atesta que todos os servidores listados cumpriram os requisitos exigidos no mês de **DEZEMBRO de 2025**, após análise individualizada da documentação apresentada e registrada no sistema SGP Digital.

5. Os cursos de pós-graduação lato e stricto sensu apresentados foram realizados em instituições reconhecidas pelo MEC e possuem pertinência temática com as áreas de interesse do TJPE, nos termos do art. 6º da Resolução nº 381/2015, **com respaldo no art. 9º da Lei nº 18.234/2023 para os cursos concluídos ou com matrícula anterior a 16 de maio de 2023**.

6. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pelas Resoluções nºs 417/2018 e 573/2025

7. Deferida a progressão funcional aos servidores indicados nos Anexos A, B, C.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo nº 002/2026-5 CM - SEI Nº 000239-18.2026.8.17.8017, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **deferir** a progressão funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, na data da assinatura eletrônica

Des. Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Relator

Conselho da Magistratura**Processo** : 003/2026-3 CM – SEI Nº 000244-59.2026.8.17.8017**Assunto** : Não Concessão de Progressão Funcional

Remetente: Wagner Barboza de Lucena (Secretário da SGP/TJPE)

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. FALTA DE IMPLEMENTO DE UM OU ALGUNS DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

2. Nos termos do seu art. 10: “ *Compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco* ”.

3. Consoante o Parecer nº 1-B/2026/SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas c/c os termos na Comunicação Interna 3506525 da Diretoria Geral -SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada, extraída do sistema informatizado UniversalRH, não cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **DEZEMBRO de 2025** .

4. Os aludidos requisitos, se acham dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15 c/c os arts. 4º e/ ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016.

5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo –D.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo nº 003/2026-3 CM – SEI Nº 000244-59.2026.8.17.8017, em que figura como remetente a Secretaria de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em indeferir a progressão funcional dos servidores elencados no Anexo –D, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Relator

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 27 DE JANEIRO DE 2026, OS SEGUINTE DESPACHOS:

No REQUERIMENTO – 3526509 – TABIRA – VARA ÚNICA , de 27 de janeiro de 2026, Sr. Dr. João Paulo dos Santos Lima . **Ref. Comarca Diversa da Judicante** . “ **R. HOJE. À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, CONSOANTE DETERMINA O ART. 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CM, DE 23/01/2020 (DJE DE 06/02/2020, EDIÇÃO Nº 26/2020, FLS 55/57) ”.**

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

SECRETARIA JUDICIÁRIA**AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

O **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de que haverá substituição, a pedido, no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme mensagem recebida da Diretoria do Foro em 27/01/2026, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

NAZARÉ DA MATA

Área de Abrangência:

Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana,
Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana,
Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência.

DATAS	SEDE	MAGISTRADO
01/02/2026	Nazaré da Mata	Felipe Reis da Silva Vara Única da Comarca de Tracunhaém <e-mail: vunica.tracunhaem@tjpe.jus.br>

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O **BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 27/01/2026, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00002485-44.2026.8.17.8017 – Requerente: Exmo. Dr. Frederico Ataíde Barbosa Damato, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lagoa Grande – **DESPACHO**: “Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, e do art. 4º, §10, inc. III da Instrução Normativa Conjunta Nº 06, de 08 de maio de 2024, publicada no DJe de 09/05/2024, autorizo a compensação requerida pelo Exmo. Dr. Frederico Ataíde Barbosa Damato, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lagoa Grande, ficando os plantões judiciários dos dias úteis datados de 01/09/2025 e 02/09/2025, compensados com os expedientes forenses dos dias 06 e 09/02/2026”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O **BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 27/01/2026, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00001002-86.2026.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Dr. Patrick de Melo Gariolli, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Cabo do Santo Agostinho – **DESPACHO**: “Considerando a solicitação de desistência Id.3526281 do pedido de compensação dos plantões judiciários, do Exmo. Dr. Patrick de Melo Gariolli, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Cabo do Santo Agostinho, em relação aos dias 29 e 30/01, 02 e 03/02/2026, o qual arquivo com as baixas nos Sistemas Informatizados da SEJU”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O **BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 27/01/2026, OS SEGUINTE(S) DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00002779-88.2026.8.17.8017) – **Exmo. Des. Luciano de Castro Campos** – ref. ind. férias: “ Ao Núcleo de Controle Funcional de Magistrados para informar. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00001478-51.2026.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Damião Severiano de Sousa** – ref. ind. férias: “ À Assessoria Técnica da Presidência, com as informações do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados. ”

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA

Secretário Judiciário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO, CELEBRADO POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 14.133/2021 :

TERMO DE RESCISÃO Nº 003/2026-TJPE DO CONTRATO Nº 055/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Objetivo : RESOLVEM DE COMUM ACORDO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL. As partes, de forma consensual e em conformidade com as razões expostas no preâmbulo, resolvem **rescindir amigavelmente** o contrato nº 055/2025 – TJPE, com efeitos retroativos a **09/10/2025**, nos termos o subitem 18.1 do contrato e do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **DA QUITAÇÃO E EFICÁCIA.** As partes declaram, para todos os fins de direito, que, com a efetivação da presente rescisão, nada mais terão a reclamar uma da outra, a qualquer título, em relação ao contrato nº 055/2025 – TJPE, dando-se mútua e plena quitação. Para fins contábeis, registra-se que o pagamento da fatura pendente foi processado via processo administrativo nº 00038661-84.2025.8.17.8017, tendo o saldo remanescente, derivado da nota de empenho nº **2025NE001222**, sido anulado via Nota nº **2025NA000685**, datada de **10/11/2025** (ID nº. [3433407](#)), no valor de **R\$ 229.250,96** (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos). P rocesso Administrativo SEI nº **00038378-72.2025.8.17.8017**.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

ALEX JOSÉ DA SILVA

Secretário de Administração Adjunto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 25/26 – lotar CELSO RODRIGO SILVA MELO, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1855603, no Núcleo de Distribuição de Mandados no CICA – Centro Integrado da Criança e do Adolescente, a partir de 06/02/2026.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 26/26 – lotar CARLOS HENRIQUE SIMOES DA COSTA, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1763270, na Gerência de Movimentação de Pessoal, em caráter temporário.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

Diretoria de Gestão Funcional

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

SEI- 00001761-63.2026.8.17.8017 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE24/10/2012), ao(a) seguinte Servidor(a): ROSALINA FREITAS MARTINS DE SOUSA, matrícula 1782070, lotado no(a) GAB DES ALBERTO NOGUEIRA VIRGI, referente ao ano de 2025 e ao ano de 2026, nos termos do pedido.

Requerimento SGP Digital nº 8784/2017 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): Claudia Alcantara Eiras dos Anjos, matrícula 1761544, lotado(a) no(a) OLINDA/NUCLEO DE DISTRIBUICAO DE MANDADOS, referente ao 2º decênio, a partir de 05/12/2015.

Republicado por haver saído com incorreção, DJe nº 71/2017, de 17/04/2017.

Tratado SEI 00001125-47.2026.8.17.8017

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 967/2023-SGP, de 20/09/2023 (DJe nº 170/2023 de 21/09/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 40152/2025 – Não autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): CLARISSA VASCONCELOS ALENCAR, matrícula 1898663, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO SERTAO, referente ao ano de 2025.

Requerimento SGP Digital n. 33739/2025 – Não autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ATAIDE FILIPE SOUZA NUNES, matrícula 1897969, lotado no(a) 3ª V CIV CAPITAL, referente ao ano de 2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 967/2023-SGP, de 20/09/2023 (DJe nº 170/2023 de 21/09/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 2092/2026 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): GABRIEL BELTRAO GUERRA SILVA, matrícula 1829220, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS no(s) dia(s) 23/02/2026, 24/02/2026 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 14/03/2021, 30/07/2022.

Requerimento SGP Digital n. 2063/2026 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): DANIELE ALVES DA ROCHA, matrícula 1893190, lotado no(a) DIRETORIA V CRIM E REG METROPO no(s) dia(s) 19/02/2026 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 18/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 2060/2026 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): LENILDA ALVES DE ALMEIDA, matrícula 1761501, lotado no(a) NUCLEO REVISORES E CERTIFICADO no(s) dia(s) 19/02/2026, 20/02/2026 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 29/11/2020, 19/11/2022.

Requerimento SGP Digital n. 1979/2026 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): SHARLENY THAIS DE OLIVEIRA FONSECA MELO, matrícula 1839365, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 01/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 1772/2026 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): ANNA KAROLLYNE DA NOBREGA LIRA ALMEIDA, matrícula 1884220, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE no(s) dia(s) 19/02/2026 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 17/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 1754/2026 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): TULIO LEONARDO FERRAZ DE MOURA, matrícula 1826921, lotado no(a) 2ª V ENFRENT A VIOL CON MULHER no(s) dia(s) 02/02/2026, 03/02/2026, 19/02/2026, 20/02/2026 resultando em 4 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 23/04/2023, 05/11/2023, 03/03/2024, 28/06/2024.

Requerimento SGP Digital n. 892/2026 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): ROBERTO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, matrícula 1898493, lotado no(a) V EXECUCAO PENAS MEIO ABERTO no(s) dia(s) 13/02/2026 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 03/01/2026.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 40735/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARILIA GARCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula 1864734, lotado no(a) JABOATAO/NUC DIST MAND resultando em 17 dias referente(s) ao(s) período(s): 06/02/2026, 09/02/2026 a 13/02/2026, 19/02/2026 a 20/02/2026, 23/02/2026 a 27/02/2026, 02/03/2026 a 05/03/2026.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 1970/2026 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): SEBASTIAO FERREIRA FILHO, matrícula 1770691, lotado no(a) UNIDADE SUPORTE SIST JUDICIAIS, referente ao 2º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 22/01/2026 a 20/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 1189/2026 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): EMILENA MARIA DE ALBUQUERQUE, matrícula 1834843, lotado no(a) DIRETORIA EST EXECUCOES PENAS, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 02/02/2026 a 03/03/2026.

Requerimento SGP Digital n. 702/2026 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA EGLANTINE CAVALCANTI DA SILVA, matrícula 437735, lotado no(a) GERENCIA DE TAQUIGRAFIA, referente ao 5º decênio, resultando em 134 dia(s) referente(s) ao período de 06/02/2026 a 19/06/2026.

Requerimento SGP Digital n. 630/2026 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 1752170, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, referente ao 3º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 09/02/2026 a 10/03/2026.

Requerimento SGP Digital n. 624/2026 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA WILLIANE ROCHA TABOSA, matrícula 1824112, lotado no(a) UNIDADE CONT 4ª CAM DIR PUB, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 15/01/2026 a 13/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 300/2026 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): SOFIA CARVALHEIRA VIEIRA DE MELO, matrícula 1867822, lotado no(a) UNIDADE CONT 3ª CAM CIVEL, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 02/02/2026 a 03/03/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39335/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): JOANA PAULA DE LIMA SALES, matrícula 1814524, lotado no(a) PAULISTA/1º JUIZADO CIV CONSU, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 19/02/2026 a 20/03/2026 dia(s), referente(s) ao período de 20/03/2026.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 40498/2025 – Não autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) Jorge Reinaldo farias de Almeida Barros, matrícula 1859463, lotado(a) no(a) GARANHUNS/JUIZADO ESP CRIMINAL.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 1020/2026 - Autorizar o cancelamento da FOLGA COMPENSATÓRIA mediante anuência do gestor, ao(à) seguinte Servidor(a): CLARICE VILELA VASCONCELOS URPIA, matrícula 1874950, lotado no(a) DIRETORIA V CRIM E REG METROPO, referente ao trabalho realizado na(o) Plantão Judiciário, resultando em 2 dia(s), referente(s) ao período de 02/12/2025 a 03/12/2025.

DIRETORIA CÍVEL**Seção Cível****2ª PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL DE 06/02 A 13/02/2026**

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da **SESSÃO VIRTUAL** (disciplinada pelo Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, com redação alterada pela Emenda Regimental nº 40 de 17/11/2025, publicada no DJE, em 26/11/2025) da **SEÇÃO CÍVEL**, a ser iniciada no dia 06.02.2026 às 07h00 e, encerrada até o dia 13.02.2026, com a seguinte composição: Desembargador Presidente: Frederico Ricardo de Almeida Neves e os demais Desembargadores: Adalberto de Oliveira Melo, Alberto Nogueira Virgínio, Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Agenor Ferreira de Lima Filho, Carlos Moraes, Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, Humberto Costa Vasconcelos Júnior, Sílvio Neves Baptista Filho, Ruy Trezena Patu Junior, Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho, Raimundo Nonato de Souza Braid Filho, Luiz Gustavo Mendonça de Araújo, Valéria Bezerra Pereira Wanderley, Paulo Roberto Alves da Silva, André Vicente Pires Rosa, Virgínio Marques Carneiro Leão, Ailton Mozart Valadares Vieira Pires, Marcelo Russell Wanderley, Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti, Andrea Epaminondas Tenório de Brito, Élio Braz Mendes, Djalma Nogueira Junior e Sílvio Romero Beltrão (substituto Exmo. Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho -temporariamente convocado para o STJ)

AVISOS:

1. Ex vi do art. 210, § 5º, II do Regimento Interno deste Tribunal, EM ATÉ 48h (QUARENTA E OITO HORAS) ANTES DO INÍCIO DA **SESSÃO VIRTUAL**, o Ministério Público ou qualquer das partes podem ingressar com pedido de destaque (**JUNTADO ATRAVÉS DO SISTEMA PLENÁRIO VIRTUAL**), circunstância que SERÁ ANALISADA (deferida ou indeferida) PELO DESEMBARGADOR RELATOR.

2. Ex vi do art. 210, § 5º-A, do Regimento Interno deste Tribunal, o pedido de destaque de recurso que não caiba sustentação oral **DEVE SER MOTIVADO**.

3. Ex vi do art. 210, § 6º-B, do Regimento Interno deste Tribunal, durante o julgamento em sessão virtual, os advogados e procuradores poderão realizar esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, os quais serão disponibilizados, em tempo real, no Sistema PJE.

4. Ex vi do art. 210, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, os desembargadores **TERÃO 06 (SEIS) DIAS ÚTEIS** a contar do início da sessão virtual para se manifestarem no ambiente eletrônico.

5. Ex vi do art. 210, §16, §16-A e § 16-B, do Regimento Interno deste Tribunal, a **SUSTENTAÇÃO ORAL, NA HIPÓTESE DO SEU CABIMENTO**, e os **MEMORIAIS** poderão ser apresentados após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão virtual. O pedido de destaque e a sustentação oral deverão ser **OBRIGATORIAMENTE JUNTADOS POR MEIO DO SISTEMA PLENÁRIO VIRTUAL**. Não se conhecerá de pedido de destaque e sustentação oral juntados diretamente no Sistema PJE ou por qualquer outro meio físico ou eletrônico diverso do previsto no § 16-A.

6. A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.frederico.neves@tjpe.jus.br

gabdes.adalberto.melo@tjpe.jus.br

gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br

gabdes.candido.saraiva@tjpe.jus.br

gabdes.agenor.ferreira@tjpe.jus.br

gabdes.carlos.moraes@tjpe.jus.br

gabdes.fabio.eugenio@tjpe.jus.br

gabdes.humberto.vasconcelos@tjpe.jus.br

gabdes.neves.baptista@tjpe.jus.br

gabdes.ruy.patu@tjpe.jus.br

gabdes.gabriel.cavalcanti@tjpe.jus.br

gabdes.nonato.braid@tjpe.jus.br

gabdes.luiz.gustavo@tjpe.jus.br

gabdes.valeria.wanderley@tjpe.jus.br

gabdes.paulo.alves@tjpe.jus.br

gabdes.andre.rosa@tjpe.jus.br

gabdes.virginio.marques@tjpe.jus.br

gabdes.mozartvaladarespires@tjpe.jus.br
gabdes.russell.wanderley@tjpe.jus.br
gabdesa.angela.cavalcanti@tjpe.jus.br
gabdes.andrea.brito@tjpe.jus.br
gabdes.elio.braz@tjpe.jus.br
gabdes.djalma.junior@tjpe.jus.br
gabdes.stenio.coelho@tjpe.jus.br

RELAÇÃO DE JULGAMENTO

Ordem: 001

Número: 0025664-77.2025.8.17.9000 (Conflito de competência cível)

Data de Autuação: 11/09/2025

Polo Ativo: Juízo do Gabinete do Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Juízo do Gabinete do Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR

Ordem: 002

Número: 0032511-95.2025.8.17.9000 (Conflito de competência cível)

Data de Autuação: 13/11/2025

Polo Ativo: Juízo do Gabinete do Desembargador Luiz Gustavo Mendonça de Araújo

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Juiz Relator José Júnior Florentino dos Santos Mendonça - 1ª Turma do Núcleo 4.0 2G - ECECC - 3º

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Aida Gusmão

Secretária de Sessões.

3ª Câmara Cível**DIRETORIA CÍVEL**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA TELEPRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA) DA 3ª CÂMARA CÍVEL CONVOCADA PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 14:00, NA PLATAFORMA TEAMS MICROSOFT.

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogado>.

Segundo do disposto nos art. 1º; 3º e 5º da Portaria nº 61/2020 do CNJ; art. 6º, § 2º Resolução nº 314/2020 do CNJ; e art. 1º e §§ 1º e 4º, art. 3º, I, II e § 1º e art. 8º da Instrução Normativa nº 4/2020 do TJPE, publicado no DJE de 20 de abril de 2020, a sessão da 3ª Câmara Cível ocorrerá por videoconferência. Os processos não julgados nesta sessão, ficam expressamente adiados para sessão seguinte, nos termos do art. 935 do CPC/2015.

Os advogados interessados em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, deve cumprir os requisitos dispostos no art. 177-A do RITJPE (com as alterações da Emenda Regimental Nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023) e Recomendação conjunta nº 001/2023; inscrever-se A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PAUTA até, no máximo, 24h (vinte e quatro horas ÚTEIS) antes do início da sessão , EXCLUSIVAMENTE por meio de PETIÇÃO NOS AUTOS contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato, endereço eletrônico para envio do link de acesso e parte que representa no processo).

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

COMPOSIÇÃO:

Des. Presidente Eduardo Sertório Canto (gabdes.eduardo.sertorio@tjpe.jus.br)

Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley (gabdes.valeria.wanderley@tjpe.jus.br)

Des. Sílvia Neves Baptista Filho (em substituição ao Desa. Andréa Epaminondas Tenório (gabdes.neves.baptista@tjpe.jus.br)).

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0043634-15.2011.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/06/2015

Polo Ativo: BBF FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: BENONI MENELAU LINS NETO(PE22085-A) / CATARINA MILANIA BEZERRA DE MENEZES LEANDRO(PE26144-A) / PEDRO ROSADO HENRIQUES PIMENTEL(PE21153-A)

Polo Passivo: CARLOS EDUARDO CAVALCANTI PESSOA

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA(PE24034-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (24/11/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2026-01-22(id:13279)

Ordem: 002

Número: 0111916-02.2023.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/11/2025

Polo Ativo: OBADIAS VIEIRA SOBRAL JUNIOR / MARIA PALOMA BATISTA DA SILVA SOBRAL / PAMELA HADASSA BATISTA SOBRAL

Advogado(s) do Polo Ativo: FABIO RAIMUNDO DE ASSIS(PE30721-A)

Polo Passivo: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO FERNANDO BRUNO(SP345480-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (24/11/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2026-01-22(id:13279)

Ordem: 003

Número: 0168466-51.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/08/2023

Polo Ativo: JOSICLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/02/2025) / (06/10/2025) / (04/12/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-04(id:13185)

Ordem: 004

Número: 0052159-14.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/10/2025

Polo Ativo: NATURA BIOSPHERA FRANQUEADORA LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Polo Passivo: SER PERFUMES E COSMETICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: CASSIUS GUERRA VAREJAO DE ALCANTARA(PE20464-A) / PATRICIA

BARBOSA LEO(PE40305-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/01/2026)

Procurador:

Observação:

Ordem: 005

Número: 0028812-96.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 10/10/2025

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBSON DOMINGUES DA SILVA(PE23692-A)

Polo Passivo: FRANCISCO ANDRE FERNANDES DUARTE

Advogado(s) do Polo Passivo: FRANCISCO ANDRE FERNANDES DUARTE(PE21390-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/01/2026)

Procurador:

Observação:

Ordem: 006

Número: 0055722-50.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/07/2023

Polo Ativo: MZV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL GOMES PIMENTEL(PE30989-A)

Polo Passivo: 1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A) / LUCAS DE

HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO(PE33670-A) / MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR(PE34676-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/01/2026)

Procurador:

Observação:

Ordem: 007

Número: 0052760-25.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/06/2020

Polo Ativo: MARCO ANTONIO CONTREIRAS

Advogado(s) do Polo Ativo: FABIANA LEITE DOMINGUES DA SILVA(PE19891-A)

Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (06/10/2025) / (04/12/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-04(id:13185)

Ordem: 008

Número: 0026310-87.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 17/09/2025

Polo Ativo: JOSE CARLOS RODRIGUES DA LUZ / MARIA FATIMA DE BARROS DA LUZ

Advogado(s) do Polo Ativo: RENATO GODOY INACIO DE OLIVEIRA(PE26445-A)

Polo Passivo: GILSON SOUZA DA SILVA / ELIZANDRA CASSIA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANA CAVALCANTI(RJ164950-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/12/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-09(id:13206)

Ordem: 009

Número: 0039093-74.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/05/2020

Polo Ativo: CARMEN CELIA CARDOSO DA SILVA / LUCIANA CARDOSO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: FABIO FILEMON LOPES DE SOUSA(CE18210-A) / LUCIANA LUIZA DE OLIVEIRA BRITO(CE23418)

Polo Passivo: FOOD & MART GESTAO DE MARCAS E FRANQUIAS EIRELI - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: LITIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS(PE18075-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/12/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-09(id:13206)

Ordem: 010

Número: 0105659-58.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/08/2024

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Polo Passivo: BETANIA MARIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: KARINE DUARTE DE ALMEIDA(PE18071-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (24/11/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-24(id:13120)

Ordem: 011

Número: 0015728-23.2021.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/05/2025

Polo Ativo: TADEU PASSINHO SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO DE PAULA MARTINS NETO(PE43803-A) / REGIANE ANDREIA BERTIPALHA VIEIRA(BA846-A)

Polo Passivo: PRINT FLEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS EMMANUEL BARBOSA DOS SANTOS(BA69142-A) / HUGO Giesta SOARES(PE37205-A) / RODRIGO CESAR SILVA DE ANDRADE(PE1040-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/12/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-09(id:13206)

Ordem: 012

Número: 0075469-15.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/07/2024

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A)

Polo Passivo: WILDEBRANDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: RHUDA CESAR ALBUQUERQUE TAVARES(PE30499-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/12/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-09(id:13206)

Ordem: 013

Número: 0050138-07.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/04/2024

Polo Ativo: NETHANIAS GOMES DE LIMA / ROTA CAR LTDA / BREMEN VEICULOS S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: ANANDA LUISA DUARTE COSTA CAVALCANTI(PE33320-A) / BREMEN VEÍCULOS SA / MARISA TAVARES BARROS PAIVA DE MOURA(PE23647-A) / RAFAEL FELIPE DE HOLANDA DA PAZ(PE33488-A)

Polo Passivo: ROTA CAR LTDA / BREMEN VEICULOS S.A / NETHANIAS GOMES LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANANDA LUISA DUARTE COSTA CAVALCANTI(PE33320-A) / BREMEN VEÍCULOS SA / MARISA TAVARES BARROS PAIVA DE MOURA(PE23647-A) / RAFAEL FELIPE DE HOLANDA DA PAZ(PE33488-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/12/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-09(id:13206)

Ordem: 014

Número: 0015089-94.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/02/2022

Polo Ativo: MANOEL RENATO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: HIGINIO LUIS ARAÚJO MARINSALTA(PE25616-A) / PEDRO AUGUSTO DANTAS MEDEIROS DE BRITO(PE51242-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/12/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-12(id:13255)

Ordem: 015

Número: 0001105-32.2024.8.17.2100 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/05/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Polo Passivo: FERNANDO SEVERINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: THYAGO TIERRY PATRIOTA LIMA(PE33819-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/12/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-12(id:13255)

Ordem: 016

Número: 0035686-08.2000.8.17.0001 (Procedimento Comum Cível)

Data de Autuação: 27/09/2018

Polo Ativo: <MENOR>

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: Herdeiros de Carlos de Barros Cavalcanti / Herdeiros de Bruno Maia

Advogado(s) do Polo Passivo: IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO(PE19595-A) / JAEISON GONCALVES DE SOUZA(PE38135-A) / PAULO RAFAEL DE LUCENA FERREIRA(PE46213-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 017

Número: 0024934-90.2023.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/10/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A) / FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Polo Passivo: JANIRA ACACIO DE MENEZES GOMES

Advogado(s) do Polo Passivo: TATIANNA JOANA NOGUEIRA DA SILVA(PE31347-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (24/11/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-24(id:13120)

Ordem: 018

Número: 0000672-53.2022.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/09/2024

Polo Ativo: JOAO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: LEANDRO DA SILVA CAVALCANTI(PE38880-A)

Polo Passivo: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

Advogado(s) do Polo Passivo: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(MS6835-A) / THIAGO MAHFUZ VEZZI(PE1828-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (24/11/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-24(id:13120)

Ordem: 019

Número: 0065949-08.2022.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/11/2025

Polo Ativo: RICARDO BARBOSA DA SILVA / CRISTIANO BONIFACIO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA(ES16982-A)

Polo Passivo: GOL LINHAS AEREAS S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: CATARINA BEZERRA ALVES(PE29373-A) / GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO(PE48694-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (01/12/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-01(id:13150)

Ordem: 020

Número: 0000401-96.2017.8.17.2380 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/07/2025

Polo Ativo: HOTTONIEL TORRES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: MAILSON DOS SANTOS TORRES NOVAES(PE37616-A)

Polo Passivo: LE MANS PETROLINA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: LORENA AMADO FREIRE DE CARVALHO(PE33551-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Wilma Barbosa de Lima

Secretária da 3ª Câmara Cível

4ª Câmara Cível**PAUTA DE JULGAMENTO****DIRETORIA CÍVEL****PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICA DO DIA 05/02/2026****SESSÃO ORDINÁRIA - 4ª CÂMARA CÍVEL**

Observação : O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na

internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados> .

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados> .

Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária ELETRÔNICA (SISTEMA HÍBRIDO) da 4ª Câmara Cível convocada para o dia 05 de fevereiro de 2026, às 14:00 horas, na sala de Sessões Desembargador Dirceu Borges ou na plataforma Microsoft Teams.

Os advogados interessados em estar presente na sessão poderão optar pelo sistema de videoconferência ou presencialmente. Caso tenha interesse em realizar sustentação oral seu pleito deverá ser enviado **EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL** e cumprir os requisitos dispostos nos art. 177-A e art. 181 do RITJPE; inscrever-se em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão; e encaminhará para o endereço eletrônico da secretaria da 4ª Câmara Cível: rafael.cacau@tjpe.jus.br A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto art. 177-A, § 3º do RITJPE

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

Composição:

Des. Humberto Vasconcelos – gabdes.humberto.vasconcelos@tjpe.jus.br

Des. Adalberto de Oliveira Melo – gabdes.adalberto.melo@tjpe.jus.br

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes – gabdes.carlos.moraes@tjpe.jus.br

Des. Silvio Romero Beltrão – gabdes.stenio.coelho@tjpe.jus.br (processos vinculados)

Link da sessão:

https://rebrand.ly/4CC_1SessaoOrdinaria2026

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0042832-55.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/04/2018

Polo Ativo: CONDOMINIO MORADA RECIFE COLONIAL QUINTA DA BOA VISTA

Advogado(s) do Polo Ativo: GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY(PE21071-A) / JUANA BRAUNA ALVES(PE48092-A) / VALDIR DE CARVALHO FILHO(PE17677-A)

Polo Passivo: MINASGAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado(s) do Polo Passivo: JUDITH RANGEL MOREIRA GUIMARAES GURGEL(PE23087-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (03/11/2025) / (11/12/2025)

Procurador:

Observação: Processo retirado de pauta a pedido do Condomínio Morada Recife Colonial Quinta da Boa Vista. processo remetido para a pauta ordinária, por sistema híbrido na sessão híbrida do dia 11/12/2025, o julgamento do processo foi adiado em face da ausência justificada do Des. Relator Silvio Romero Beltrão.

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0014997-08.2020.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 14/10/2020

Polo Ativo: HYPERMARCAS S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: MARINA MOTA RUIZ(SP358327) / NAUANA MARINHO WATANUKI(SP510416)

Polo Passivo: SAIUQEZE LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: FILIPE CANDIDO MAIA COUTINHO(PE26213-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (03/11/2025) / (11/12/2025)

Procurador:

Observação: Processo retirado de pauta a pedido da Saiuqeze LTDA. processo remetido para a pauta ordinária, por sistema híbrido na sessão híbrida do dia 11/12/2025, o julgamento do processo foi adiado em face da ausência justificada do Des. Relator Silvío Romero Beltrão.

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0000784-76.2014.8.17.1120 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/02/2020

Polo Ativo: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A)

Polo Passivo: JOSE PEREIRA DE MENDONCA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE FABIANO LOPES LINO DE OLIVEIRA(PE891-A) / MARTA MARIA DA SILVA(PE25868-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (03/11/2025) / (11/12/2025)

Procurador:

Observação: Processo retirado de pauta a pedido da Itau Unibanco SA. processo remetido para a pauta ordinária, por sistema híbrido na sessão híbrida do dia 11/12/2025, o julgamento do processo foi adiado em face da ausência justificada do Des. Relator Silvío Romero Beltrão.

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0038515-43.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/04/2021

Polo Ativo: BRISTOL RECIFE SUITES E CONVENTION SCP

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO(MG56345-A)

Polo Passivo: EDUARDO ANTONIO GALVAO DE ANDRADE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(PE18360-A) / MARCIO ANDRE OLIVEIRA SILVA(PE28619-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (20/10/2025) / (11/12/2025)

Procurador:

Observação: Processo retirado de pauta a pedido da Bristol Recife Suites e Convetion SCP. processo remetido para a pauta ordinária, por sistema híbrido na sessão híbrida do dia 11/12/2025, o julgamento do processo foi adiado em face da ausência justificada do Des. Relator Silvío Romero Beltrão.

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0019505-87.2004.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/05/2019

Polo Ativo: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA PARANHOS FERREIRA / LUIZ FERNANDO PARANHOS FERREIRA / LUIZ FERNANDO PARANHOS FERREIRA FILHO / ANGELA MARCIA DE OLIVEIRA PARANHOS FERREIRA / JAPARANDUBA FAZENDAS REUNIDAS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ OTÁVIO DE SOUZA JORDÃO EMERENCIANO(PE30762-A) / SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(PE25014-A)

Polo Passivo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(PE20422-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (10/11/2025) / (11/12/2025)

Procurador:

Observação: na sessão híbrida do dia 11/12/2025, o julgamento do processo foi adiado em face da ausência justificada do Des. Relator Silvio Romero Beltrão.

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0001163-62.2014.8.17.1590 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/11/2022

Polo Ativo: VITÓRIA SHOPPING LTDA. / VITORIA SHOPPING LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ARTHUR LIMA AMARAL(PE33945-A) / JULIANA MARTINS DE LIMA(PE46631-A) / MARIA EDUARDA DA COSTA ALBUQUERQUE(PE49650-A) / RAMIRO BECKER(PE19074-A)

Polo Passivo: ALCANTARA & DELLAZARI CONSULTORIA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO JERONIMO DA SILVA NETO(PE44941-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/08/2025) / (11/12/2025)

Procurador:

Observação: na sessão híbrida do dia 11/12/2025, o julgamento do processo foi adiado em face da ausência justificada do Des. Relator Silvio Romero Beltrão.

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

Número: 0050156-70.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 01/10/2024

Polo Ativo: CONDOMINIO MALAWI MURO ALTO BEACH HOUSES

Advogado(s) do Polo Ativo: EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A)

Polo Passivo: TERESA EMANUELLE ALVES BARRETO / SIGMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOANA FLAVIA DE MELO CAVALCANTE(PE29941-A) / MANUELLA ROBERTA RAMOS CORREA DE OLIVEIRA MAGALHAES(PE32641-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (20/10/2025) / (04/12/2025) / (11/12/2025)

Procurador:

Observação: Processo retirado de pauta a pedido do Condomínio Malawi Muro Alto Beach Houses. processo remetido para a pauta ordinária, por sistema híbrido
na sessão híbrida do dia 11/12/2025, o julgamento do processo foi adiado em face da ausência justificada do Des. Relator Silvio Romero Beltrão.

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0021988-92.2023.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 19/10/2023

Polo Ativo: MARIO JOSE DE CARVALHO NETO

Advogado(s) do Polo Ativo: TIAGO DO PRADO SIQUEIRA GUEIROS(PE60323-A)

Polo Passivo: MOISES GABRIEL GONCALVES SANTOS JUNIOR

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO RAFAEL DE LUCENA FERREIRA(PE46213-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (03/11/2025) / (01/12/2025) / (11/12/2025)

Procurador:

Observação: na sessão híbrida do dia 11/12/2025, o julgamento do processo foi adiado em face da ausência justificada do Des. Relator Silvio Romero Beltrão.

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0022970-23.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/04/2024

Polo Ativo: FREDERICO GUILHERME BORGES VILACA

Advogado(s) do Polo Ativo: FREDERICO GUILHERME BORGES VILACA(AL12196-A) / JOSE DA PAZ PEREIRA SANTOS(PE49583-A)

Polo Passivo: JOSE DA COSTA RODRIGUES / IZETE PEREIRA GOMES RODRIGUES / JOSE DA COSTA RODRIGUES JUNIOR

Advogado(s) do Polo Passivo: ALINE NIRES DOS SANTOS(PE52594-A) / CAROLINE DO REGO BARROS SANTOS(PE32753-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (01/08/2024) / (15/07/2024) / (03/11/2025) / (01/12/2025) / (11/12/2025)

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 010

Número: 0023743-47.2007.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/03/2019

Polo Ativo: Maria Raquel Marques da Silva / LUCIANA MARQUES DA SILVA / Sara Vitória Marques da Silva

Advogado(s) do Polo Ativo: HENRIQUE BURIL WEBER(PE14900-A)

Polo Passivo: EMPRESA PEDROSA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (03/11/2025) / (01/12/2025) / (11/12/2025)

Procurador:

Observação: na sessão híbrida do dia 11/12/2025, o julgamento do processo foi adiado em face da ausência justificada do Des. Relator Silvio Romero Beltrão.

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0007083-06.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/04/2020

Polo Ativo: CLEITON BARBOSA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: FREDERICO JOSÉ LOREGA DE BARROS(PE26793-A) / YEDA MARIA LEMOS DE SOUZA(PE11410-A) / YLZA MARIA SOUZA DA COSTA(PE38506-A)

Polo Passivo: KARNE KEIJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HEITOR GONCALVES GUERRA MEDEIROS(PE25764-A) / PAULO ELISIO BRITO CARIBE(PE14451-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (10/11/2025) / (01/12/2025) / (11/12/2025)

Procurador:

Observação: na sessão híbrida do dia 11/12/2025, o julgamento do processo foi adiado em face da ausência justificada do Des. Relator Silvio Romero Beltrão.

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 012

Número: 0001609-67.2022.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 02/02/2022

Polo Ativo: BANCO CETELEM SA

Advogado(s) do Polo Ativo: ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA(SP163004-A) / GLAUCIA MARA COELHO(SP173018-A) / PAULO

GUILHERME DE MENDONCA LOPES(SP98709-A)

Polo Passivo: PAULO PRAGANA PAIVA

Advogado(s) do Polo Passivo: LIDIO SOUTO MAIOR(PE18481-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/03/2024) / (05/02/2024) / (04/04/2024) / (12/12/2024) / (18/11/2024) / (14/07/2025) / (10/11/2025) / (11/12/2025)

Procurador:

Observação: na sessão híbrida do dia 11/12/2025, o julgamento do recurso foi adiado em face da ausência justificada do desembargador vinculado Silvio Romero Beltrão (em substituição ao Des. Adalberto de Oliveira Melo).

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 013

Número: 0036487-86.2023.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/07/2025

Polo Ativo: VANDELICE LINO DA SILVA JANUARIO / BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(MG111202-A) / OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(DF15553-A) / SHEILLA SILVEIRA SILVA(PB31524-A)

Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A / VANDELICE LINO DA SILVA JANUARIO

Advogado(s) do Polo Passivo: LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(MG111202-A) / OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(DF15553-A) / SHEILLA SILVEIRA SILVA(PB31524-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s): (18/08/2025)

Procurador:

Observação: Por maioria de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Des. Humberto Vasconcelos. Acompanhou o voto divergente o Des. Itamar Pereira e Luiz Gustavo. Vencidos os Des. Carlos Moraes e Adalberto Melo.

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 014

Número: 0000232-23.2023.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/03/2024

Polo Ativo: RIVALDO DE MORAES SOARES

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDO MENEZES SILVA(PE33728-A) / JOSE FELIPI COUTINHO MIRANDA(PE60592-A) / PAULLA EMANUELLA SOARES GOMES(PE49759-A)

Polo Passivo: ALMIR PAULO DA SILVA / ALMIR PAULO DA SILVA RACOES / ANTONIO PAULO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIO CESAR BARBOSA DA SILVA(PE38737-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (11/12/2025)

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 015

Número: 0126899-06.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/05/2025

Polo Ativo: TELEFONICA BRASIL S.A. / OI S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA(RS80851-A) / VIVIANE DE FARIAS MACHADO(RJ134716-A)

Polo Passivo: INSTITUTO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO ONCOLOGICO LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: CAMILA CARLSTROM SANTOS QUEIROZ(PE55324)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

Sobra(s): (11/12/2025)

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 016

Número: 0000368-05.2020.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/10/2020

Polo Ativo: AUTONUNES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FREDERICO PREUSS DUARTE(PE20700-A) / RONNIE PREUSS DUARTE(PE16528-A)

Polo Passivo: TRANSCIL TRANSPORTADORA DE CIMENTO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado
Sobra(s): (11/12/2025)
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 017

Número: 0004452-34.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 02/02/2024

Polo Ativo: <SEGREGADO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: ERIKA DE BARROS LIMA FERRAZ(PE16083-A) / FERNANDO PETRUCIO FRIEDHEIM JUNIOR(PE23113-A)

Polo Passivo: <SEGREGADO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: MIRELLA BARROS ABAGE(PE25363-A) / ROBERTA NUNES DE SOUSA(PE53609-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (15/08/2024) / (29/07/2024) / (20/02/2025) / (11/12/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-20(id:11439) Processo retirado de pauta a pedido de Divaldo Gomes Bezerra Filho e Alaide Maria Carneiro Bezerra. O processo será remetido para a pauta ordinária, pelo sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 018

Número: 0014602-84.2018.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 04/12/2018

Polo Ativo: FL PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDA PEREIRA CUNHA DUTRA MONTEIRO(MG130753-A)

Polo Passivo: GO-TRANS GLOBAL LOGISTICA LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA FORTUNA(SP115625) / FABIO DO CARMO GENTIL(SP208756-A) /

JULIANA SPILOTROS LOPES BORBA DE VASCONCELLOS(SP183880) / MARCELLE CRISTINA JENEZI SANTOS(SP257028) / MAURICIO CAMPOS(SP353697)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (11/12/2025)

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 019

Número: 0075620-78.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/06/2024

Polo Ativo: JCAA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: FILIPE DE SOUZA LEÃO ARAÚJO(PE23973-A)

Polo Passivo: FM CURSOS TECNICOS LTDA. / CAROLINA DA FONTE PORTO CARREIRO DE PAULA / FABIO MOURA DE PAULA

Advogado(s) do Polo Passivo: RICARDO NOGUEIRA SOUTO(PE17880-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (11/12/2025)

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 020

Número: 0003600-06.2024.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/11/2025

Polo Ativo: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM(RJ62192-A) / MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA

Polo Passivo: JOSE SERGIO SEVERINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: CLECIA REGINA COELHO(PE26151-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

Sobra(s): (24/11/2025) / (18/12/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-24(id:13140)Processo retirado de pauta a pedido da Mercadopago.com Representações LTDA. processo remetido para a pauta ordinária, por sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 021

Número: 0069973-68.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/11/2025

Polo Ativo: PLUS IMOVEIS S.A / PEDRO EVERTON SCHWAMBACH

Advogado(s) do Polo Ativo: RENATO DE MENDONCA CANUTO NETO(PE16114-A)

Polo Passivo: MARINHO CAMPELO ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO(PE714-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 022

Número: 0019557-85.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 25/09/2023

Polo Ativo: POLLYANNA TENORIO VERISSIMO DE QUEIROZ AMARAL

Advogado(s) do Polo Ativo: BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE FILHO(PE32255-A)

Polo Passivo: CARLOS MANUEL PINTO DA SILVA FERREIRA / JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO SALMAN ASFORA(PE23698-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (22/09/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-09-22(id:12546)

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Rafael Cacau Botelho

Secretário da 4ª Câmara Cível rafael_cacau@tjpe.jus.br

PAUTA DE JULGAMENTO

DIRETORIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICA DO DIA 05/02/2026 A 12/02/2026

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL PJE - 4ª CÂMARA CÍVEL

O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da 1ª sessão do PLENÁRIO VIRTUAL (disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019, publicada no DJE dos dias 11.06 e 12.06.2019), da 4ª Câmara Cível, a ser iniciada no dia 05/02/2026, às 14:00h e encerrada no dia 12/02/2026, com a seguinte composição: Presidente Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior e os demais Desembargadores: Adalberto de Oliveira Melo, Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Silvio Romero Beltrão.

AVISOS:

1. *Ex vi* da Emenda Regimental Nº 40, de 17 de novembro de 2025 (publicada no DJE nº 360, de 26.11.2025), que altera o **Art. 210**, do RITJPE:

“§ 5º Não serão julgados em ambiente virtual os processos com pedido de **destaque feito** .

II - por qualquer das partes ou pelo representante do Ministério Público, **desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo relator.**

§ 5º-A. O pedido de destaque de recurso no qual não caiba sustentação oral formulado por qualquer das partes deve ser motivado.

§ 5º-B. Nos casos de destaque deferido, o processo será encaminhado ao Órgão colegiado competente para continuidade de julgamento em sessão presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta, franqueada a possibilidade de sustentação oral quando cabível.

§ 16. A sustentação oral, na hipótese do seu cabimento, e os memoriais poderão ser apresentados após a publicação da pauta e **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão virtual.**

§ 16-A. O pedido de destaque e a sustentação oral deverão ser **obrigatoriamente juntados por meio do Sistema Plenário Virtual.**

<https://plenariovirtual.cloud.tjpe.jus.br/>

§ 16-B. Não se conhecerá de pedido de destaque e sustentação oral juntados diretamente no Sistema PJE ou por qualquer outro meio físico ou eletrônico diverso do previsto no § 16-A.” (NR)

2. O atendimento relativo ao funcionamento da sessão virtual da 4ª Câmara Cível pode ocorrer pelo e-mail da Secretária de Sessões:
rafael.cacau@tjpe.jus.br

3. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

Composição:

Des. Humberto Vasconcelos – gabdes.humberto.vasconcelos@tjpe.jus.br

Des. Adalberto de Oliveira Melo – gabdes.adalberto.melo@tjpe.jus.br

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes – gabdes.carlos.moraes@tjpe.jus.br

Des. Silvio Romero Beltrão – gabdes.stenio.coelho@tjpe.jus.br (processos vinculados)

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 001

Número: 0019217-10.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 06/05/2024

Polo Ativo: PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO / PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

Polo Passivo: QUALIFRIG ALIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO CAHU BELTRAO(PE22913)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s): (27/03/2025) / (03/02/2025) / (20/02/2025) / (23/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2026-02-23(id:13374)após sustentação oral, foi acolhidas a questão de ordem apresentada pelo Des. Carlos Moraes, para converter o feito em diligências para obter informações pela Procuradoria da Fazenda Nacional e da Qualifrig Alimentos.

Processo suspenso por 60 dias

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 002
Número: 0020187-86.2024.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 08/10/2025
Polo Ativo: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO
Advogado(s) do Polo Ativo: DEBORA ALBUQUERQUE ARAUJO(PE35312-A) / DEMETRYO ALBUQUERQUE ARAUJO(PB26335)
Polo Passivo: SABEMI SEGURADORA SA
Advogado(s) do Polo Passivo: JULIANO MARTINS MANSUR(RJ113786-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 003
Número: 0000110-05.2025.8.17.2740 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 15/12/2025
Polo Ativo: ESPEDITO SOARES DA SILVA
Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO ANDRADE LEANDRO(PE29643-A)
Polo Passivo: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo: CINTIA ALMEIDA OLIVEIRA ROCHA(SP498530-A) / JOSE MIGUEL DA SILVA JUNIOR(SP237340-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 004
Número: 0136829-24.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 05/09/2024
Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A / PROCINSA PRODUTOS CIRURGICOS DO NORDESTE SA
Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE LUIZ DE CASTRO FERNANDES(PE19779-A) / LUIZ OTÁVIO DE SOUZA JORDÃO EMERENCIANO(PE30762-A) / RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(PE20422-A)
Polo Passivo: PROCINSA PRODUTOS CIRURGICOS DO NORDESTE SA / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRE LUIZ DE CASTRO FERNANDES(PE19779-A) / LUIZ OTÁVIO DE SOUZA JORDÃO EMERENCIANO(PE30762-A) / MAURO JOSE LINS CARVALHO JUNIOR(PE30602-A) / RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(PE20422-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 005
Número: 0021831-04.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 18/06/2025
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO(RJ41245) / MILENA DONATO OLIVA(RJ137546) / PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(SP23134-A) / RENAN SOARES CORTAZIO(RJ220226)
Polo Passivo: VEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo: MANOEL FLAVIO VELOSO DE AQUINO(PE23332-A) / OSVALDO MATOS DE MELO NETO(PE48247-A) / RODRIGO PEDREIRA DE LUNA(PE41501-A)
Terceiro(s) Interessado(s): CRISTIANA MARIA SANTANNA FERREIRA
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 006
Número: 0000575-94.2022.8.17.3200 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 03/04/2025
Polo Ativo: SIMONE MARIA DOS SANTOS
Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE MELO(PE34675-A) / PEDRO JOSE CAVALCANTI VILA NOVA(PE39010-A)
Polo Passivo: FLAVIO DIEGO BATISTA DA SILVA / JEFFERSON WANDERSON BATISTA DA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo: NATALIA ARAUJO DE FRANCA(PE55647-A) / PRISCILA KELLY SILVA VALENCA(PE57171) / RAPHAEL ALVARES DE MEDEIROS(PE55702-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 007

Número: 0015724-15.2023.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/11/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A) / FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Polo Passivo: ANTONIO ROSA DA SILVA NETO

Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXSANDRO PINHEIRO DA SILVA(BA24629)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 008

Número: 0020369-59.2025.8.17.9000 (Agravio de Instrumento)

Data de Autuação: 22/07/2025

Polo Ativo: SF FORTY FIVE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI(SP243683)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAMORIM

Advogado(s) do Polo Passivo: DOUGLAS LUSTOSA DO NASCIMENTO(PE56300-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 009

Número: 0126496-03.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/12/2025

Polo Ativo: MARIA JOSE DO AMARAL / EVSON MALAQUIAS DE MORAES SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA JOSE DO AMARAL(PE17285-A)

Polo Passivo: LUCIANA DE FATIMA GUIMARAES SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: JACQUELINE SHEWA DE AZEVEDO CAMINHA(PE56789-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 010

Número: 0063465-09.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/11/2025

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS COPERGAS

Advogado(s) do Polo Ativo: ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A) / POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A)

Polo Passivo: THIAGO CURSINO QUEIROZ DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: AMANDA CRISTINA NOGUEIRA GUERRA(PE51696-A) / MARIA DA CONCEICAO CHAVES DA SILVA ARAUJO(PE35761)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 011

Número: 0000310-80.2023.8.17.2740 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/04/2025

Polo Ativo: NETA MARIA LEITE BATISTA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO JOSE PEREIRA LEANDRO JUNIOR(PE44611-A)

Polo Passivo: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE MIGUEL DA SILVA JUNIOR(SP237340-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 012
Número: 0001726-66.2024.8.17.2120 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 05/12/2025
Polo Ativo: CICERO NOVAIS GRANJA
Advogado(s) do Polo Ativo: DAVID WILKERSON MACEDO RODRIGUES(PE51581-A)
Polo Passivo: BANCO BRADESCO / ASPECIR PREVIDENCIA / CICERO NOVAIS GRANJA
Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(PE21678-A) / DAVID WILKERSON MACEDO RODRIGUES(PE51581-A) / JULIANO DELESPORTE DOS SANTOS TUNALA(RJ174180) / MARCELO NORONHA PEIXOTO(RS95975-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 013
Número: 0001324-81.2025.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 19/08/2025
Polo Ativo: MIRELE DA SILVA GAIA
Advogado(s) do Polo Ativo: LUAN GOMES DIAS(RN16372-A)
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 014
Número: 0001653-30.2024.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 26/08/2024
Polo Ativo: JOSE EDMILSON DA SILVA / BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Ativo: GIZA HELENA COELHO(SP166349-A) / LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / WESLEY SOUZA CHAVES(RN16386)
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA / JOSE EDMILSON DA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo: GIZA HELENA COELHO(SP166349-A) / LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / WESLEY SOUZA CHAVES(RN16386)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 015
Número: 0001602-19.2024.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 25/07/2024
Polo Ativo: PAULIANA BEZERRA DA SILVA / BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Ativo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A) / WESLEY SOUZA CHAVES(RN16386)
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA / PAULIANA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A) / WESLEY SOUZA CHAVES(RN16386)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 016
Número: 0001396-05.2024.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 25/07/2024
Polo Ativo: PAULA CLAUDIANA PINTO / BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Ativo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A) / WESLEY SOUZA CHAVES(RN16386)
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA / PAULA CLAUDIANA PINTO
Advogado(s) do Polo Passivo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A) / WESLEY SOUZA CHAVES(RN16386)
Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 017
Número: 0001263-60.2024.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 25/07/2024
Polo Ativo: MARILEIDE ALVES BEZERRA
Advogado(s) do Polo Ativo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761)
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Passivo: DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 018
Número: 0045701-73.2025.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 05/12/2025
Polo Ativo: PUBLIO EUGENIO DE CASTRO VASCONCELOS
Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO NUNES GALDINO(PE51472-A)
Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO TROMBETAS
Advogado(s) do Polo Passivo: MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(PE32999-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 019
Número: 0001081-97.2020.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 03/04/2024
Polo Ativo: SIENA ENGENHARIA LTDA / JOAO RICARDO DE SA LEITAO / MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DE SA LEITAO
Advogado(s) do Polo Ativo: ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO(PE714-A)
Polo Passivo: ROBERIO FERNANDO DA SILVA MATERIAIS ELETRICOS - ME / ROBERIO FERNANDO DA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE ERALDO BIONE DE ARAUJO FILHO(PE25283-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 020
Número: 0001710-91.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 18/02/2020
Polo Ativo: ANTONIO JOSE FERREIRA RIBEIRO
Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO FIRMINO DE PAULA CAVALCANTE NETO(PE2894-A)
Polo Passivo: CONSTRUTORA FAMA LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS FELIPE DE SOUZA REBÊLO(PE17593-A)
Terceiro(s) Interessado(s): JEAN MAURICIO OLIVA SANTOS SOUZA
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 021
Número: 0017565-21.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)
Data de Autuação: 18/06/2025
Polo Ativo: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA
Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO(PE32786-A)
Polo Passivo: ARISTEU CHAVES FILHO
Advogado(s) do Polo Passivo: VICTOR HUGO FALLE MOREIRA VAZ(PE36370-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 022

Número: 0144021-95.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/12/2025

Polo Ativo: PEDRO ALYSSON GOMES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CESAR GOMES BRASIL(PE33430-A) / WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA(PE33096-A)

Polo Passivo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Advogado(s) do Polo Passivo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA / DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(MS6835-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 023

Número: 0000015-72.2024.8.17.3010 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/10/2024

Polo Ativo: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: FAIRLAN ANDERSON GONCALVES MATIAS(PE35460-A)

Polo Passivo: SECON ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: NAARA FRANCIELLE DE LIMA(MG166006-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 024

Número: 0001277-94.2024.8.17.3030 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/11/2024

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A) / FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Polo Passivo: CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA(PE57468-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 025

Número: 0015339-93.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/10/2023

Polo Ativo: SABEMI SEGURADORA SA

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIANO MARTINS MANSUR(RJ113786-A)

Polo Passivo: IVANILDA LAURENTINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JEFFERSON RODRIGO DA SILVA SANTOS(PE48055-A) / THARLYANA DE OLIVEIRA(PE55975-A)

Terceiro(s) Interessado(s): THIAGO CABRAL MELO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 026

Número: 0072842-77.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/10/2022

Polo Ativo: FERNANDA PEREIRA CUNHA DUTRA MONTEIRO / PRISCILA MARA RODRIGUES / MARIA EDUARDA CUNHA DUTRA

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDA PEREIRA CUNHA DUTRA MONTEIRO(MG130753-A)

Polo Passivo: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA / TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S.A. TAP-AIR PORTUGAL

Advogado(s) do Polo Passivo: DANILO VALOIS VILASBOAS(BA26639-A) / LARA SIMOES ALVES(BA23197-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 027

Número: 0010911-18.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 15/04/2025

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(SP178033-S) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Polo Passivo: MARIA BERNADETE CAMPOS VIEIRA DE MELO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO JUNIOR(CE15610-A) / PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO(PB21682-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 028

Número: 0038583-56.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/03/2021

Polo Ativo: ANA FLAVIA FERREIRA RODRIGUES CAMPELO / NACIONAL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA - SCP

Advogado(s) do Polo Ativo: AMINE D ANDRADA TENORIO ALMEIDA SILVA(PE1426-A) / CRISTIANA LIRA COIMBRA(PE24849-A) / ELIZA MEDEIROS SOUTO MAIOR(PE32300-A)

Polo Passivo: NACIONAL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA - SCP / ANA FLAVIA FERREIRA RODRIGUES CAMPELO

Advogado(s) do Polo Passivo: AMINE D ANDRADA TENORIO ALMEIDA SILVA(PE1426-A) / CRISTIANA LIRA COIMBRA(PE24849-A) / ELIZA MEDEIROS SOUTO MAIOR(PE32300-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 029

Número: 0010337-29.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 20/03/2024

Polo Ativo: CIA AGROPASTORIL VALE DA PIRAGIBA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANGELINA SUELI MOREIRA OLIVEIRA(BA79776) / LUIZ OTÁVIO DE SOUZA JORDÃO EMERENCIANO(PE30762-A) / PAULO CATHARINO GORDILHO FILHO(BA22298)

Polo Passivo: BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A.

Advogado(s) do Polo Passivo: FAUSTO AUGUSTO MARQUES LESSA(PE50425) / FELIPE FALCAO LESSA(PE64886)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 030

Número: 0017560-67.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 29/08/2023

Polo Ativo: TERRATUBOS RECUPERACAO E FABRICACAO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: SANDRA REGINA FREIRE LOPES(SP244553-A)

Polo Passivo: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ABREU E LIMA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA(PE17598-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 031

Número: 0004969-60.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/05/2022

Polo Ativo: CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA / CONDOMINIO DO EDIFICIO AVIADOR SEVERIANO LINS / CONDOMINIO RESERVA DO POCO

Advogado(s) do Polo Ativo: DANIEL NEJAIM LEMOS(PE28754-A) / FRANCISCO DE MELO ANTUNES(PE26218-A) / HELDER BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(PE29445-A) / MARIAH CAROLINA COSTA E SILVA(PE33007-A) / NATALIA BELO CARVALHO(PE50098-A)

Polo Passivo: MARMOSHOP LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: FREDERICO DE MELO CAHU BELFORT(PE24526-A) / JOSE ESTEVAO DANTAS SEVE NETO(PE7158-A) / RAFAELA LEONCIO ALMEIDA SILVA(PE33045-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 032
Número: 0000176-19.2023.8.17.3010 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 05/07/2024
Polo Ativo: Banco Itaúcard S.A.
Advogado(s) do Polo Ativo: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(PE1161-A)
Polo Passivo: PEDRO ALVES MENDES
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 033
Número: 0080871-14.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 08/02/2024
Polo Ativo: PAULO CESAR MIRANDA DE FARIAS / MISIA OMENA DE AZEVEDO FARIAS / MOURA DUBEUX ENGENHARIA SA / MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA / MD PE POLIDORO CONSTRUcoes SPE LTDA. / MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A
Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA(MG80055-A) / LEONARDO FIALHO PINTO(MG108654-A) / MARCELO HENRIQUE ALVINO BARROS(PE35561-A)
Polo Passivo: MOURA DUBEUX ENGENHARIA SA / MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA / MD PE POLIDORO CONSTRUcoes SPE LTDA. / PAULO CESAR MIRANDA DE FARIAS / MISIA OMENA DE AZEVEDO FARIAS / MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A
Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA(MG80055-A) / LEONARDO FIALHO PINTO(MG108654-A) / MARCELO HENRIQUE ALVINO BARROS(PE35561-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 034
Número: 0057334-81.2025.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 19/11/2025
Polo Ativo: <MENOR>
Advogado(s) do Polo Ativo: VICTORIA KATRYN DE LIMA RESENDE(PE39817-A)
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 035
Número: 0025901-61.2023.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 11/12/2025
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(DF10424-A) / LIDIA LETICIA CALDAS ARAUJO(GO57191-A) / OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(DF15553-A)
Polo Passivo: JOSE HENRIQUE MEIRA FILHO
Advogado(s) do Polo Passivo: CEZAR AUGUSTO FERNANDES SIVLA(PE26579-A) / WALESKA DE ANDRADE MOREIRA(PE33536-D)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 036
Número: 0032292-82.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)
Data de Autuação: 11/11/2025
Polo Ativo: CELIO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE ELENILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO(PE39319-A)
Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO ARAUJO MAGALHAES(CE40825) / JOSE VIEIRA DE FREITAS NETO(PE48505-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 037

Número: 0050559-21.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/07/2025

Polo Ativo: CLAUDIA MARIA DE LYRA NOGUEIRA JORDAO

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS ALBERTO LIMA ZAIDAN(PE34012-A) / MARCIO REGIS TORRES DOS SANTOS(PE27383-D)

Polo Passivo: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE(PE42967-A)

Terceiro(s) Interessado(s): CARLOS HERMANO DE MELO FURTADO DE MENDONCA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 038

Número: 0000714-10.2024.8.17.3060 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/12/2025

Polo Ativo: MARIA MARILENE DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO QUEZADO GURGEL E SILVA(CE28561-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 039

Número: 0169280-63.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/05/2025

Polo Ativo: ARTHUR HENRIQUE CORTES GALHARDO / JULIANA DA SILVA CORTES

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE SOARES TORRES(PE26207-A) / JAQUELINE MARIA DE VASCONCELOS(PE45115-A)

Polo Passivo: CONSTRUTORA BAPTISTA LEAL LTDA. / ARMANDO NOGUEIRA INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: DANILO TAVARES LUCIANO(PE31480-A) / JOSE ALHEIRO DA COSTA SOBRINHO(PE11201-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 040

Número: 0038763-95.2020.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/02/2023

Polo Ativo: JUDITE MARIA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA(PE579-A) / SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS(PE20431-A)

Polo Passivo: ACLECIO FERREIRA DE SANTANA / ADRIANA FERREIRA DE SANTANA / ANIETE DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: DRIELLE FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA(PE51759-A) / INGRID STEPHANE DOS SANTOS

SANTANA(PE50702-A) / MARCUS ANTONIO PASCARETTA GALLO(PE31213-A) / NATALIA HELENA MARTINS BARBOSA(PE45279-A) /

SABRINA HERCULINO DE OLIVEIRA(PE52018-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 041

Número: 0095049-94.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/12/2025

Polo Ativo: JOSEFA NEVES BEZERRA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS LOPES DE SOUZA FILHO(PE52971-A) / ROGER ALESSANDRO PEREIRA GUALBERTO(PE53126)

Polo Passivo: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA(PE1209-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM
Ordem: 042
Número: 0020585-65.2025.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 10/12/2025
Polo Ativo: MARIA LUIZA FONSECA DE SENA LIMA / THIAGO JOSE ALBUQUERQUE FRANCA
Advogado(s) do Polo Ativo: ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(PE43672-A) / BIANCA VALKIRIA DA SILVA BARROS(PE54118-A)
Polo Passivo: GAV MURO ALTO 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA / GAV RESORTS GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACAO LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(GO17394-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 043
Número: 0021482-30.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 15/04/2025
Polo Ativo: RENATA MARTINEZ MUNIZ DA COSTA MEDEIROS
Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCISCO ANDRE FERNANDES DUARTE(PE21390-A)
Polo Passivo: FRANCISCO DE PAULA DOMINGUES PORTO FILHO
Advogado(s) do Polo Passivo: ARMANDO LEMOS WALLACH(PE21669-A) / KAIO CESAR DAMASCENO DE ALBUQUERQUE(PE38875-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 044
Número: 0002941-13.2024.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 29/08/2024
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Ativo: DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)
Polo Passivo: MARIA DAS GRACAS PEREIRA
Advogado(s) do Polo Passivo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 045
Número: 0003950-10.2024.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 03/10/2024
Polo Ativo: LUCICLEIDE LOPES DA COSTA
Advogado(s) do Polo Ativo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761)
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Passivo: DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 046
Número: 0113390-71.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 17/12/2025
Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)
Polo Passivo: ALINE FERNANDA DE LIMA DA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo: CAIO VINNICIUS DE LIMA DA SILVA(PE50608-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 047
Número: 0055773-61.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/05/2023

Polo Ativo: MARCOS ANTONIO DE SOUZA / EDVALDO FRANCISCO DA SILVA ROCHA / JOANISON JORGE DA SILVA / DEUTSCHE LUFTHANSA AG / TAM LINHAS AEREAS S/A.

Advogado(s) do Polo Ativo: AYLLA FERNANDA DA SILVA CAVALCANTI(PE54874-A) / FABIO RIVELLI(SP297608-A) / HELVIO SANTOS SANTANA(SE8318-A) / ISABELA MELO DE FARIAS(PE55441-A) / MONICA PIMENTEL DA SILVA(PE28931-A) / VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING(SP154675-A)

Polo Passivo: DEUTSCHE LUFTHANSA AG / TAM LINHAS AEREAS S/A. / MARCOS ANTONIO DE SOUZA / EDVALDO FRANCISCO DA SILVA ROCHA / JOANISON JORGE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: AYLLA FERNANDA DA SILVA CAVALCANTI(PE54874-A) / FABIO RIVELLI(SP297608-A) / HELVIO SANTOS SANTANA(SE8318-A) / ISABELA MELO DE FARIAS(PE55441-A) / MONICA PIMENTEL DA SILVA(PE28931-A) / VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING(SP154675-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 048

Número: 0000649-10.2022.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/04/2024

Polo Ativo: NORPLAN - LOTEAMENTO NOVA CARPINA SPE LTDA / CAPTALYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - MAIS LOTES / PETRIBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ELIZA MEDEIROS SOUTO MAIOR(PE32300-A) / LUIS FELIPE DE SOUZA REBÊLO(PE17593-A) / MARCELO ALEXANDRE LOPES(RJ78488) / RHANA MARCELA DE OLIVEIRA(SP469150) / TIAGO DE CASTILHO MUNOZ(SP331672-A)

Polo Passivo: ANA PAULA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXANDRE JORGE DEODATO DA SILVA(PE56043-A) / JOSE AMARO GOMES DE FREITAS FILHO(PE41816-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 049

Número: 0060727-48.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/04/2025

Polo Ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Advogado(s) do Polo Ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA / DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(MS6835-A)

Polo Passivo: ALEXA ADRIALE FREIRE

Advogado(s) do Polo Passivo: JULIO CESAR GOMES BRASIL(PE33430-A) / WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA(PE33096-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 050

Número: 0002861-53.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/04/2024

Polo Ativo: MUNDO ECOMRIO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA(RJ237726-A) / BRUNO MEDEIROS DURAO(RJ152121-A) / LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL(RJ245274)

Polo Passivo: MR. PLOT PRODUCOES LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO(PE29103-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 051

Número: 0146584-96.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/07/2025

Polo Ativo: CAIXA SEGURADORA S/A / CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS(PE28240-A) / RUI FERRAZ PACIORNIK(PR34933-A)

Polo Passivo: CLAUDIA DE MELLO JUNGSMANN

Advogado(s) do Polo Passivo: GALDINO BATISTA BEZERRA NETO(PE29290-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 052

Número: 0023500-86.2021.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/07/2024

Polo Ativo: ALEXANDRE CRISTOVAM DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO DE SA LIBORIO(PE37578-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA(PE26687-D)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 053

Número: 0001258-38.2024.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/07/2024

Polo Ativo: ROSANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 054

Número: 0005882-30.2025.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/11/2025

Polo Ativo: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROSANGELA DA ROSA CORREA(PE1476-S)

Polo Passivo: MATHEUS LUCAS DA SILVA GOUVEIA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 055

Número: 0002180-16.2023.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/05/2024

Polo Ativo: JOSICLEIDE OLIVEIRA DA SILVA / BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(SP178033-S) / LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / PAULO

EDUARDO PRADO(PE1335-A) / WESLEY SOUZA CHAVES(RN16386)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA / JOSICLEIDE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(SP178033-S) / LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / PAULO

EDUARDO PRADO(PE1335-A) / WESLEY SOUZA CHAVES(RN16386)

Terceiro(s) Interessado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 056

Número: 0001874-47.2023.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/05/2024

Polo Ativo: PATRICIA DA SILVA RIBEIRO / FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL / BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: GIZA HELENA COELHO(SP166349-A) / LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / WESLEY SOUZA

CHAVES(RN16386)

Polo Passivo: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL / BANCO DO BRASIL SA / PATRICIA DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: GIZA HELENA COELHO(SP166349-A) / LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / WESLEY SOUZA

CHAVES(RN16386)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 057

Número: 0005258-18.2023.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/06/2024

Polo Ativo: FABIOLA BEZERRA RODRIGUES / BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A) / WESLEY SOUZA CHAVES(RN16386)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA / FABIOLA BEZERRA RODRIGUES

Advogado(s) do Polo Passivo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A) / WESLEY SOUZA CHAVES(RN16386)

Terceiro(s) Interessado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 058

Número: 0081070-02.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/05/2025

Polo Ativo: JOSE ODON DA PAZ LEANDRO

Advogado(s) do Polo Ativo: WALLACE DOS SANTOS DE OLIVEIRA BRAZ(PE33097-D)

Polo Passivo: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: FLAVIO NEVES COSTA(SP153447-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 059

Número: 0018267-77.2024.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/10/2025

Polo Ativo: FRANCISCA BATISTA DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUAN HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES(PE56921-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 060

Número: 0125282-74.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/01/2026

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)

Polo Passivo: EDVALDO FRANCELINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRE DO NASCIMENTO SILVA(PE34442-A) / MARCIO ROCHA FAGUNDES(PE31797-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 061

Número: 0057558-69.2019.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/12/2024

Polo Ativo: GUSTAVO ANDRE DA COSTA CAVALCANTI

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA JULIA COSTA PEREIRA DA SILVA(PE31552-A) / MANOEL LUCIANO SILVA DE LIMA(PE14344-A)

Polo Passivo: MARILIA VIEIRA DE MEDEIROS

Advogado(s) do Polo Passivo: SAMY CHARIFKER(PE30514-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 062
Número: 0002560-32.2024.8.17.2100 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 10/12/2025
Polo Ativo: ELLYSSON VICTOR BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE DIEGO MARTINS CORREIA BORBA(PE41886-A)
Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 063
Número: 0130805-67.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 10/03/2025
Polo Ativo: IVSON CRISTIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CESAR GOMES BRASIL(PE33430-A) / WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA(PE33096-A)
Polo Passivo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado(s) do Polo Passivo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA / DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(MS6835-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 064
Número: 0006070-05.2014.8.17.1130 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 27/11/2020
Polo Ativo: KLJ EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA / URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. / SP-31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Advogado(s) do Polo Ativo: AIMY SANDRINY DE MACEDO NUNES(PE37465-A) / AIRES VIGO(SP84934-A) / MARCOS ANTONIO DE BARROS JUNIOR(PE20510-A) / TADEU ANTONIO BORBA(SP219647)
Polo Passivo: JADSONLEE DA SILVA SA
Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXANDRE BARRETO URQUIZA(PE32208-A) / PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE(PE32084-A) / TIAGO CARVALHO GOMES DE SA(PE31423-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 065
Número: 0006525-39.2015.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 10/10/2022
Polo Ativo: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA(PE23748-A)
Polo Passivo: MARIA IVANIA PAULINO CHAGAS
Advogado(s) do Polo Passivo: MARCO JACOME VALOIS TAFUR(PE24073-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 066
Número: 0024003-89.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 31/03/2024
Polo Ativo: BRUNO VELLOSO CARRAZZONE
Advogado(s) do Polo Ativo: FABIO RAMOS TRINDADE(PB10017) / GILBERTO CAVALCANTI PEREIRA DO LAGO DE MEDEIROS(PE39072-A) / MARCO TULIO CARACIOLO ALBUQUERQUE(PE8372-A)
Polo Passivo: SM FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo: YASKARA GIRAO DOS SANTOS ARAUJO(CE30993)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 067

Número: 0065251-35.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/02/2024

Polo Ativo: GABRIEL SOARES DE VASCONCELOS

Advogado(s) do Polo Ativo: DANILO BARBOSA DA NÓBREGA(PE28755-A) / RAFAELA LIMA ALEXANDRE DE MELO(PE29597-A)

Polo Passivo: L. PRIORI PROJETO 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ELIZA MEDEIROS SOUTO MAIOR(PE32300-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 068

Número: 0002552-92.2012.8.17.1480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/10/2024

Polo Ativo: BANCO PANAMERICANO SA

Advogado(s) do Polo Ativo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Polo Passivo: SERRAMOTO LTDA / HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA / JANUBIO FELIPE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO LUIZ DE MOURA APOLINARIO(PE8004-A) / BRUNO CARVALHO RONDON(PE26127-A) / HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA / KALIANDRA ALVES FRANCHI(BA14527-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 069

Número: 0000577-42.2005.8.17.0490 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/11/2022

Polo Ativo: TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(CE13463-A)

Polo Passivo: ELIELSON TAVARES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ERIVALDO SILVA DE MELO(PE17224-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 070

Número: 0007028-24.2016.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/08/2020

Polo Ativo: CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA MULHER S/A / WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: ITALO RIBEIRO MONTENEGRO(PE26821-A) / RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO AMARAL(PE23346-A)

Polo Passivo: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. / CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA MULHER S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO AMARAL(PE23346-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 071

Número: 0021591-59.2015.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/05/2022

Polo Ativo: JOSELITO BRASILEIRO DOS SANTOS / COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO / COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS EDUARDO PESSOA DE MIRANDA FILHO(PE52503-A) / CARLOS EDUARDO PESSOA DE MIRANDA(PE12489-A) / COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA / MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE25867-A)

Polo Passivo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO / COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA / JOSELITO BRASILEIRO DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS EDUARDO PESSOA DE MIRANDA FILHO(PE52503-A) / CARLOS EDUARDO PESSOA DE MIRANDA(PE12489-A) / COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA / ENILSON DIAS BANDEIRA(PE28253-A) / MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE25867-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 072

Número: 0011464-62.2015.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/03/2024

Polo Ativo: SHIRLEY FREITAS DE LIMA / NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A) / OLIVIA PAULA FILGUEIRA DA SILVA BARROS(PE37318-A) / POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO / SHIRLEY FREITAS DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A) / OLIVIA PAULA FILGUEIRA DA SILVA BARROS(PE37318-A) / POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 073

Número: 0000076-79.2024.8.17.2250 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/12/2025

Polo Ativo: MARIA DO SOCORRO SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: LILIANE SANTOS DO NASCIMENTO(PE58210-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A) / FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 074

Número: 0018531-08.2023.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/01/2026

Polo Ativo: JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO VINICIUS CAMPELO DE SA(PE34266-A)

Polo Passivo: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK(RS53389-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 075

Número: 0020182-64.2024.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/01/2026

Polo Ativo: SEVERINA BRAZ DE MOURA

Advogado(s) do Polo Ativo: SEVERINO GOMES DE ARAUJO NETO(PE52338-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 076

Número: 0138940-68.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/08/2025

Polo Ativo: JACIARA MELO DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: CYBELLE CORREIA E CASTRO(PE47908-A)

Polo Passivo: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 077
Número: 0034181-71.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 01/12/2025
Polo Ativo: FABIANA GOMES DA SILVA
Advogado(s) do Polo Ativo: DANIELLE COSTA DO AMARAL(PE1163-A)
Polo Passivo: BANCO BMG SA / BANCO BRADESCO SA
Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRE LUIS SONNTAG(RS36620) / BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(PE21678-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 078
Número: 0006251-24.2025.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 04/12/2025
Polo Ativo: MARIA EDILEUZA DA SILVA
Advogado(s) do Polo Ativo: SANDRO PAES BARRETO MORENO(PE38430-A)
Polo Passivo: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 079
Número: 0009166-22.2020.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 05/12/2025
Polo Ativo: MARIA DO CARMO GAMA COSTA
Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA(PE27364-A)
Polo Passivo: JOSE ELADIO DE MELO BELTRAO JUNIOR / EDJA CORREIA DE BARROS SOUZA
Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA RITA JULIANA DE ALMEIDA COELHO(PE28389)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 080
Número: 0005189-03.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 25/02/2025
Polo Ativo: ELIANE MARIA FERNANDES CAVALCANTI / VALDOMIRO SILVA CAVALCANTI JUNIOR / MARIA JOSE DE ANDRADE CAVALCANTI / LENILDO JOSE DA SILVA / DALVA GONZAGA DE SOUZA SILVA / GLEIDE FRANCISCA BEZERRA
Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS CASSIMIRO MACIEL E SILVA(PE55328) / MARÍLIA GABRIELA RIBEIRO DE ARRUDA(PE30777-A) / NATALIA SANTOS CAVALCANTI GUERRA(PE27932-A)
Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS / ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA / CLAUDIA VIRGINIA CARVALHO PEREIRA DE MELO
Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY LIMA(PE25823-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 081
Número: 0087577-13.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 16/01/2026
Polo Ativo: ADIL ERIVALDO GONCALVES DE SOUZA / V. S. DUARTE COMERCIO DE TAXIMETROS
Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS RENAN IZAAC DE MACEDO(PE8962-A) / FILLIPE FERRAZ DE SOUZA BARBOSA(PE43764-A) / PAULO BELISARIO CARVALHO CARDOSO MOITINHO(PE47296-A)
Polo Passivo: V. S. DUARTE COMERCIO DE TAXIMETROS / ADIL ERIVALDO GONCALVES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS RENAN IZAAC DE MACEDO(PE8962-A) / FILLIPE FERRAZ DE SOUZA BARBOSA(PE43764-A) / PAULO BELISARIO CARVALHO CARDOSO MOITINHO(PE47296-A)
Terceiro(s) Interessado(s): GUSTAVO ADOLPHO FRAGOSO DE CASTRO
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 082
Número: 0018406-29.2024.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 25/11/2025
Polo Ativo: ANDRE MENDES DOS SANTOS
Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CESAR GOMES BRASIL(PE33430-A) / WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA(PE33096-A)
Polo Passivo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado(s) do Polo Passivo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA / DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(MS6835-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 083
Número: 0049728-05.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 28/11/2025
Polo Ativo: BANCO BRADESCO
Advogado(s) do Polo Ativo: ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(PE1837-A)
Polo Passivo: DIFERENCIAL GESTAO EM TERCEIRIZACAO EIRELI
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 084
Número: 0000577-22.2025.8.17.9000 (Agravio de Instrumento)
Data de Autuação: 15/01/2025
Polo Ativo: FRANCISCA AURIVANIA VIEIRA
Advogado(s) do Polo Ativo: GABRIEL DE BARROS CORREIA GALINDO(PE32116-A) / ISAUBIR DE MENEZES LYRA JUNIOR(PE27530-A)
Polo Passivo: DIVACY MARIA DE SOUZA / EDMILSON INACIO LIMA
Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 085
Número: 0156784-65.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 14/10/2025
Polo Ativo: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE
Advogado(s) do Polo Ativo: MILITA FERREIRA LIMA DE VASCONCELOS(PE21792-D)
Polo Passivo: ROSILANE ISIDORO PAZ
Advogado(s) do Polo Passivo: FABIANO LOPES DE MENEZES(PE47961-A) / NOEMIA MARIA DA SILVA(PE55655)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 086
Número: 0014255-31.2023.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 21/07/2025
Polo Ativo: GONZALO DANIEL SILES MORENO / YORCA DANITZA CORDOVA ARISPE / GAV MURO ALTO 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA / GAV RESORTS GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACAO LTDA
Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE COELHO OLIVEIRA(SP395337-A) / IGOR GALVAO VENANCIO MARTINS(SP390614-A) / ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(GO17394-A)

Polo Passivo: GAV MURO ALTO 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA / GAV RESORTS GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACAO LTDA / GONZALO DANIEL SILES MORENO / YORCA DANITZA CORDOVA ARISPE
Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRE COELHO OLIVEIRA(SP395337-A) / IGOR GALVAO VENANCIO MARTINS(SP390614-A) / ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(GO17394-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 087
Número: 0030942-59.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 29/10/2025
Polo Ativo: GIOVANI ROMUALDO DOS SANTOS
Advogado(s) do Polo Ativo: ELZIR QUIRINO DE MELO JUNIOR(PE56652-A) / MARCONE SILVA DOS SANTOS(PE44453-A)
Polo Passivo: GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A.
Advogado(s) do Polo Passivo: CARLA GAMONAR MARASTON(SP251780) / LIGIA TATIANA ROMAO DE CARVALHO(SP215351-A) / MARCELLA HENRIQUES MEIRELLES(RJ190043)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 088
Número: 0019811-12.2024.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 24/07/2025
Polo Ativo: ALEXSANDRO RAIMUNDO VIRGOLINO
Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CESAR GOMES BRASIL(PE33430-A) / WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA(PE33096-A)
Polo Passivo: BV FINANCEIRA S.A.
Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 089
Número: 0017264-87.2024.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 24/09/2025
Polo Ativo: JOSELITO SOARES DE LIMA JUNIOR
Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CESAR GOMES BRASIL(PE33430-A) / WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA(PE33096-A)
Polo Passivo: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado(s) do Polo Passivo: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR(PE23289-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 090
Número: 0006132-66.2024.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 16/06/2025
Polo Ativo: MARIA CICERA DE SOUSA LIMA
Advogado(s) do Polo Ativo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / LUAN GOMES DIAS(RN16372-A) / WESLEY SOUZA CHAVES(RN16386)
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Passivo: GIZA HELENA COELHO(SP166349-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 091
Número: 0001190-10.2024.8.17.2620 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 15/12/2025
Polo Ativo: RITA DE CASSIA DE SA GUEDES MARTINS
Advogado(s) do Polo Ativo: MATEUS GOMES MARTINS COELHO(MG205413)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 092
Número: 0032228-72.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 11/11/2025
Polo Ativo: ABNNER PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) do Polo Ativo: PATRICIA WEDJA ESTEVES GONCALVES(PE40308-A)
Polo Passivo: MYKAELE EDUARDA DA SILVA BRAGA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 093
Número: 0000355-97.2025.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 30/09/2025
Polo Ativo: BANCO HONDA S/A.
Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(SP192649-A)
Polo Passivo: LUCIMARA CAVALCANTI DA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 094
Número: 0025113-45.2025.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 31/10/2025
Polo Ativo: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(SP192649-A)
Polo Passivo: GSN COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 095
Número: 0002785-87.2024.8.17.3220 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 10/07/2025
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Ativo: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(SP178033-S) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)
Polo Passivo: DAYARA DE KASSIA SA SAMPAIO
Advogado(s) do Polo Passivo: DAYARA DE KASSIA SA SAMPAIO(PE33835)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 096
Número: 0022133-60.2024.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 11/12/2025
Polo Ativo: REBECA VASQUES VELHO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) do Polo Ativo: REBECA VASQUES VELHO DE ALBUQUERQUE(PE48432)
Polo Passivo: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE
Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL BARBOSA SANTOS(DF13147-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 097

Número: 0026138-48.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 16/09/2025

Polo Ativo: DIÓGENES MENDES CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: DIÓGENES MENDES CAVALCANTI DE OLIVEIRA(PE31104-A)

Polo Passivo: AMAURY PINTO RIBEIRO / AGRESTE PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: ISADORA DOWSLEY PINTO RIBEIRO(PE47743-A) / KAYO FERNANDEZ SOBREIRA DE ARAUJO(AL11285-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 098

Número: 0009457-46.2025.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/12/2025

Polo Ativo: CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS OTAVIO MOURA DE LIMA(PE24356-A)

Polo Passivo: ALDENORA SOARES TAVARES DE MELO

Advogado(s) do Polo Passivo: HIGO ALBUQUERQUE DE PAULA(PE33738-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 099

Número: 0027821-23.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 01/10/2025

Polo Ativo: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL IGNEZ ANDREAZZA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE FRUTUOSO DE PAULA(PE29250-A)

Polo Passivo: VIVIANE MORAES DE SANTA CLARA / SIMONE MORAES DE SANTA CLARA / CLEBER PIRRO DE SANTA CLARA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 100

Número: 0093116-91.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/08/2025

Polo Ativo: RONALDO BATISTA DA HORA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARINA DE OLIVEIRA JARDIM PEDROSA(PE42588-A) / MATEUS SIQUEIRA PACHECO(PE42589-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 101

Número: 0000658-14.2023.8.17.2380 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/11/2025

Polo Ativo: IRANEIDE ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: VALDECIR RABELO FILHO(ES19462-A)

Polo Passivo: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK(RS53389-A) / MARCIO LOUZADA CARPENA(RS46582-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 102
Número: 0050187-04.2025.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 04/11/2025
Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>
Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(PE21678-A)
Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 103
Número: 0056083-67.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 27/11/2025
Polo Ativo: ASSOCIACAO ALPHAVILLE FRANCISCO BRENNAND
Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO FELIX CAVALCANTI(PE28064-A) / HELDER MARINHO DUARTE(PE40731-A) / JOAO GALAMBA PINHEIRO(PE31153-A) / NATALIA VARELA CAON(PE32468-A)
Polo Passivo: OLIMPIA CRISTINA MENDES DE SOUZA / ALPHAVILLE RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / ALPHAVILLE URBANISMO S/A / CRISTOVAO MENDES DE SOUZA
Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO CHALFIN(RJ53588-A) / RAFAEL NASCIMENTO ACCIOLY(PE30789-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 104
Número: 0030372-73.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 24/10/2025
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR(PE59372-A) / THIAGO QUINTINO(PA20861-A)
Polo Passivo: RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA / RODRIGO PEDREIRA DE LUNA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 105
Número: 0027061-74.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 24/09/2025
Polo Ativo: PAULO ALBERTO ALMEIDA LIRA
Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO CAHU BELTRAO(PE22913)
Polo Passivo: BANCO SAFRA S A
Advogado(s) do Polo Passivo: MARCIO PEREZ DE REZENDE(PE1063-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 106
Número: 0002321-27.2025.8.17.3350 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 26/10/2025
Polo Ativo: BERENICE GUIOMAR DE SANTANA
Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo Passivo: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS(PE28240-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM
Ordem: 107
Número: 0002004-37.2023.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 03/06/2024
Polo Ativo: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL / BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)
Polo Passivo: JULIANA DOS SANTOS GAIA
Advogado(s) do Polo Passivo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 108
Número: 0002305-29.2023.8.17.4810 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 25/09/2025
Polo Ativo: CELPE - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)
Polo Passivo: RICARDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR RESTAURANTE
Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDO FLAVIO GARCIA DA ROCHA(PE43761-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 109
Número: 0000002-88.2025.8.17.3220 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 02/12/2025
Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A) / FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)
Polo Passivo: SILVANEIDE SILVA SIQUEIRA
Advogado(s) do Polo Passivo: JULIA STEFANI DA SILVA FREIRE(PE61034-A) / RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO(PE42638-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 110
Número: 0001147-93.2024.8.17.2290 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 11/12/2025
Polo Ativo: <SEGredo DE JUSTICA>
Advogado(s) do Polo Ativo: HIRAN LEO DUARTE(CE10422-A)
Polo Passivo: <SEGredo DE JUSTICA>
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 111
Número: 0046152-74.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 28/11/2025
Polo Ativo: MARCOS COSMO DE OLIVEIRA
Advogado(s) do Polo Ativo: HIGINIO LUIS ARAÚJO MARINSALTA(PE25616-A) / NATHALIA VIEIRA MOURA CARNEIRO LEO DE GUIMARAES(PE38321-A)
Polo Passivo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Advogado(s) do Polo Passivo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA / HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(PE20366-A) / PATRICIA DIAS CORREIA(PE21581-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 112

Número: 0002268-71.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 04/02/2025
Polo Ativo: PROVINCIA CARMELITANA PERNAMBUCANA
Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO COSTA RODRIGUES(PE46841-A) / MARCELO TORRIGO(PE50267-A) / MATHEUS MELO CAVALCANTI BATISTA(PE55626-A)
Polo Passivo: SANDRA VALENCA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo: SERGIO RODRIGO VALENCA DE OLIVEIRA(PE2238700A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 113
Número: 0016998-77.2024.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 18/12/2025
Polo Ativo: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s) do Polo Ativo: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(PE1161-A)
Polo Passivo: JOSE DIONATO ALEXANDRE CRUZ
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 114
Número: 0024402-92.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 30/08/2025
Polo Ativo: ASSOCIACAO HABITACIONAL DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo: DEBORA FERNANDA DA SILVA PEREIRA DA PAZ(PE55933-A)
Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s) do Polo Passivo: ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A) / BRUNO ARAUJO MAGALHAES(CE40825) / JULIANE ROCHA CRISPINO LEITE(CE37532) / POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 115
Número: 0032786-31.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 28/04/2025
Polo Ativo: CONSTRUTORA TRIEDRO LTDA
Advogado(s) do Polo Ativo: ROGERIO NEVES BAPTISTA(PE7196-A)
Polo Passivo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Advogado(s) do Polo Passivo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA / HERBERT MORAIS JUCA(PE28817-A) / MARCELO GRASSI DE GOUVEIA FILHO(PE41324-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 116
Número: 0001291-88.2024.8.17.3350 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 10/12/2025
Polo Ativo: KAREN BARRA DE FREITAS
Advogado(s) do Polo Ativo: MARIO ANTONIO MAZZITELLI CAVALHEIRO FILHO(RS65402-A)
Polo Passivo: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK(RS53389-A) / MARCIO LOUZADA CARPENA(RS46582-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 117
Número: 0000196-80.2025.8.17.2770 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/01/2026
Polo Ativo: BANCO BRADESCO / BRADESCO CAPITALIZACAO S/A
Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A)
Polo Passivo: MARIA DE FATIMA MACIEL RODRIGUES
Advogado(s) do Polo Passivo: GUSTAVO DO NASCIMENTO LEITE(PB27977-A) / MATHEUS ELPIDIO SALES DA SILVA(PB28400)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 118
Número: 0078684-38.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 10/01/2024
Polo Ativo: EDMILSON FERREIRA DA SILVA / CLAUDILSON FERREIRA DA SILVA / LUCIENE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES / CLEUDOMIRO FERREIRA DA SILVA / CLEIDE FERREIRA DA SILVA / NAIHARA POLIANE DA SILVA SOBRAL
Advogado(s) do Polo Ativo: JULIETA LUZIA BLOISE DE ARAUJO E SILVA(PE29958-D) / LAYS CARNEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA(PE45899-A) / MARCELA PEREIRA DE MELO ANDRADE(PE28131-A)
Polo Passivo: TRANSPORTADORA GLOBO LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI(PE16380-A) / EVELINE GUEDES FERREIRA LIMA BARTILOTTI(PE21615-A) / ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA(PE17559-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 119
Número: 0056831-31.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 23/09/2025
Polo Ativo: MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA DE MARCO
Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS ARTHUR DE ANDRADE FERRAO JUNIOR(PE23898-A) / DAIANA FERNANDA MONTEIRO LINS(PE55351-A) / THIALY ROSE BRAGA MENDES MANZELLA(PE38472-A)
Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(SP247319-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 120
Número: 0001568-83.2020.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 12/12/2025
Polo Ativo: GENILDO FERREIRA DA SILVA / CHARLES SANTOS SILVA
Advogado(s) do Polo Ativo: ESTEFFERSON DARLEY FERNANDES NOGUEIRA(PE21375-A)
Polo Passivo: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO ALVES BARBOSA FILHO(PE4246-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 121
Número: 0014687-08.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 03/11/2025
Polo Ativo: BANCO RCI BRASIL S.A
Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(SP192649-A)
Polo Passivo: DIEGO FILIPE FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 122
Número: 0012488-74.2025.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/10/2025
Polo Ativo: STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO SCHULZE(PE01642)
Polo Passivo: RICARDO ALEXANDRE ALBUQUERQUE EVANGELISTA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 123
Número: 0031977-54.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)
Data de Autuação: 08/11/2025
Polo Ativo: VITORIA CELIA BORGES BARROS / ROBERTO SAMPAIO PIRES FERREIRA
Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO JOSE CARNEIRO LEO CANNIZZARO(PE39792-A)
Polo Passivo: FRANCISCO ERNANI ALBUQUERQUE LIMA
Advogado(s) do Polo Passivo: GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO(PE16799-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 124
Número: 0149943-54.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 29/09/2025
Polo Ativo: VITOR LUCAS DA CRUZ MENDES
Advogado(s) do Polo Ativo: EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO(PE45024-A) / LILI DE SOUZA SUASSUNA(PE29966-A) / RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE(PE26460-A)
Polo Passivo: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) do Polo Passivo: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA(RS51634-A)
Terceiro(s) Interessado(s): ADJAIR SEVERINO DE LIMA
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 125
Número: 0026299-58.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)
Data de Autuação: 17/09/2025
Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA(PE22265-A)
Polo Passivo: UFV NOTARO PE 1 ENERGIA LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo: RHUDA CESAR DE ALBUQUERQUE TAVARES(PE30499-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 126
Número: 0002126-46.2025.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 18/12/2025
Polo Ativo: LUCIANO JOSE GOMES
Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO VICTOR NUNES NEVES(PE48631-A) / THIAGO NUNES GALDINO(PE51472-A)
Polo Passivo: UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 05/02/2026
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 127
Número: 0021536-14.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)
Data de Autuação: 01/08/2025
Polo Ativo: LUANA EVELYN DA SILVA MIRANDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE FRUTUOSO DE PAULA(PE29250-A)
Polo Passivo: Banco Itaúcard S.A.
Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO BRAZ DA SILVA(PE12450-D)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 128

Número: 0003978-55.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/12/2025

Polo Ativo: MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A / DOCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A) / MARCUS ALEXANDRE DA SILVA(SC11603-A) / NORIVAL RAULINO DA SILVA JUNIOR(SC17445-A)

Polo Passivo: CARLOS ALBERTO GOMES DE AMORIM FILHO / LIDIA MARIA ALVES RODELLA

Advogado(s) do Polo Passivo: LARISSA DE MELO LEONI(PE36978-A) / LUIZ ALEXANDRE LIMA GOMES DOS SANTOS(PE28358-A) / LUIZ GABRIEL ALVES OLIVEIRA(PE53853-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 129

Número: 0000656-57.2010.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/10/2025

Polo Ativo: SEVERINO RONALDO LOPES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: JAIR ROBERTO ALBUQUERQUE DE SOUZA(PE14923-A)

Polo Passivo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A / GERALDO VILAR CORREIA LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(PE20366-A) / MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE711-A) / RICARDO PEDROSA SORIANO DE OLIVEIRA(PE14886)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 130

Número: 0121997-84.2009.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/01/2022

Polo Ativo: RUBIA CLEA MACEDO DE OLIVEIRA LOPES

Advogado(s) do Polo Ativo: GABRIELA KIRSCHNER GONCALVES DOS SANTOS SILVA(PE33390-A) / MARIANA DE ALBUQUERQUE PONTES(PE36760-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A) / SERVIO TULIO DE BARCELOS(MG44698-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 131

Número: 0018619-54.2005.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/02/2025

Polo Ativo: CAVALCANTI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: LAURO ALVES DE CASTRO(PE35478-A)

Polo Passivo: BANCO SISTEMA S.A

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO RAFAEL DE LUCENA FERREIRA(PE46213-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Recife, 27 de janeiro de 2026

Rafael Cacau Botelho

Secretário da 4ª Câmara Cível

marilia.gabriela@tjpe.jus.br

2ª Câmara de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA TELEPRESENCIAL da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO convocada para o dia 05 (cinco) de fevereiro de 2026, às 14:00 horas, através da plataforma Microsoft Teams.

O presente processo tramita de **forma eletrônica** por meio do **sistema PJE**, independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte **endereço eletrônico** : www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos . Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de **Certificação Digital**. As instruções para **cadastramento e uso do sistema** podem ser obtidas através do seguinte **endereço na internet**: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados> .

Segundo o disposto nos Arts. 1º, 3º e 5º, da Portaria nº 61/2020, do CNJ; Art. 6º, §2º, da Resolução nº 314/2020, do CNJ; e Art. 1º §§1º e 4º, Art. 3º, I,II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº 04/2020, do TJPE, o julgamento da **2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público** ocorrerá por **videoconferência**, no dia **05 (cinco) de fevereiro de 2026** , com a seguinte composição: Desembargador Presidente **PAULO ROMERO DE SÁ ARAÚJO** (substituindo o Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello) e os demais Desembargadores **CARLOS GIL RODRIGUES FILHO** (substituindo o Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto) e **ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR** (substituindo o Desembargador José Ivo de Paula Guimarães, o qual se encontra em gozo de férias) *

**composição sujeita à alteração em razão de férias ou outro tipo de afastamento/impedimento*

A eventual **entrega de memoriais** deverá ser enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, §2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.paulo.sa@tjpe.jus.br ;

gabdes.carlos.gil.filho@tjpe.jus.br

gabdes.antenor.cardoso@tjpe.jus.br ;

O advogado interessado em **SUSTENTAR ORALMENTE** seu pleito, deve cumprir os requisitos dispostos no ART. 177-A do RITJPE (com as alterações da emenda Regimental nº 19, publicada no DJE de 24.02.2023 e Recomendação Conjunta nº 001/2023) ; inscrever-se da data da publicação desta pauta até, no máximo, **24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE DIAS ÚTEIS** antes do início da sessão, **POR MEIO DE PETIÇÃO NOS AUTOS**, contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato, endereço eletrônico para o envio do link de acesso à sessão de julgamento, bem como a parte que representa no processo), bem como a identificação do processo.

PROCESSOS

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 05/02/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0001087-78.2024.8.17.2110 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 06/08/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: GUILHERME DE MACEDO SOARES(DF35220-A)

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 002

Número: 0062483-63.2022.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 13/02/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / NADELSON LEITE COSTA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS(PE12310-A) / CELIO ROBERTO DO NASCIMENTO(PE28565-A) / ELIEL GOMES(PE39211-A) / IVAN MARCIO MOREIRA ALVES(PB23489-A) / JOSE LEONARDO DINIZ DE MELO SANTOS(PE36690-A) / LAIS ALVES SOARES(PE63529-A) / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR(PE38463-A) / VILMARDE BARBOSA DA COSTA(PE60324)

Polo Passivo: NADELSON LEITE COSTA / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS(PE12310-A) / CELIO ROBERTO DO NASCIMENTO(PE28565-A) / ELIEL GOMES(PE39211-A) / IVAN MARCIO MOREIRA ALVES(PB23489-A) / JOSE LEONARDO DINIZ DE MELO SANTOS(PE36690-A) / LAIS ALVES SOARES(PE63529-A) / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR(PE38463-A) / VILMARDE BARBOSA DA COSTA(PE60324)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-13(id:13035)À unanimidade de votos, foram rejeitados os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 003**Número: 0116828-19.2009.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 08/04/2025

Polo Ativo: DISK ELETRICIDADE LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO BATISTA BEZERRA DE MENEZES(PE21545-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 004**Número: 0000982-10.2025.8.17.2420 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 08/08/2025

Polo Ativo: MITRIONE SEBASTIAO SEVERO

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA(PE48264-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 005**Número: 0001007-79.2021.8.17.2770 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 06/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: MANOEL DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: RONALDO RODRIGUES JORDAO JUNIOR(PE54530-A) / RONALDO RODRIGUES JORDAO(PE34782-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 006

Número: 0018768-69.2013.8.17.0001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 24/02/2025

Polo Ativo: MARTA LUCENA CAVALCANTI

Advogado(s) do Polo Ativo: ALEXANDRE PAIVA DA MOTA SILVEIRA FILHO(PE65710) / ALEXANDRE PAIVA DA MOTA SILVEIRA(PE25657-A) / JOAO FABIO CAMPOS PEREIRA(PE34087-A) / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-10-02(id:12607)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 007

Número: 0023325-48.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 20/08/2025

Polo Ativo: ANDREA NUNES DA SILVA OLIVEIRA / ANSELLMO TAVARES RIBEIRO / HARLISSON DE CARVALHO BEZERRA / JOSEFA ROSIMERE DA SILVA LIMA / LUIZ SEVERINO DA COSTA FILHO / ENOS LUIZ CORREIA JUNIOR / JOSEFA EDILENE DA SILVA / ILZA ANDRE VICENTE / FLAVIO PEREIRA DE LIMA / FABIANNE FIGUEIREDO BARROS DE MELO / ROSEMARY OLINDINA DE OLIVEIRA / LIANA REGINA BATISTA RAPOSO VIEIRA / ALYNNE FELICIANO DOS SANTOS AMORIM / GEORGIA CRISTIANE REIS FIGUEIREDO / ALDACIRA MARIA LOPES FERREIRA / GEONALDES ELHEMBERG DE SOUSA GOMES / DHALLAS MICHELLY SANTIAGO FERREIRA / LUIZ HENRIQUE SILVA DE SANTANA / MARIA DO SOCORRO LUIZ DOS SANTOS / SILVIO ROMERO DA SILVA / MARTINIANA RIBEIRO FERREIRA / GENIVAL LIMA DA SILVA / CICERA CASSIANA DA SILVA / JOSELANE ELETANIA DA SILVA GOMES / ELITON DA SILVA NERIS / MARIA JOSE SOBRAL TAVARES DE FRANCA / ELZA RODRIGUES DE LIMA / KAROLAINA SILVA BERNARDO / NELICE DA COSTA CASTRO SANTOS / SERGIO CANDIDO DA SILVA / LAIS CHANTELE DE LIMA / NIVEA MARIA FELIX DA SILVA SANTOS / MARTA BARBOSA TRAVASSOS / IVAN JOSE DA SILVA / MARCOS VINICIUS DIAS DA COSTA / EVALDO CAVALCANTI DE MELO

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO WESLEY LACERDA DO CARMO(PE43094-A) / JHONNY LUCAS GUIMARAES DE LIMA(PE42576-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 008

Número: 0019798-45.2022.8.17.2420 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/05/2025

Polo Ativo: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE / 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe / MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 009

Número: 0013517-06.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 07/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: ATIVA PE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA(PE47873-A) / LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 010

Número: 0004674-28.2023.8.17.2730 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/03/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE IPOJUCA

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA

Polo Passivo: MARIA DA LUZ DIAS

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL CORREA DA SILVA(PE31894-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 011

Número: 0000526-55.2021.8.17.3340 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/09/2025

Polo Ativo: <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA / RENIO LIBERO LEITE LIMA(PE25639-A)

Polo Passivo: <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: LAUDICEIA ROCHA DE MELO BARROS(PE17355-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 012

Número: 0028776-04.2023.8.17.3090 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 03/10/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: MARIA DAS GRACAS LACERDA GALVAO / SEVERINA DO MONTE GOMES BARBOSA / EVA JANE DE OLIVEIRA COELHO / RICARDO ALBUQUERQUE LOPES / GISELOURDES SILVA GOMES SOUZA / MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA / EDINICIO FRANCISCO DA CRUZ / JAILSON DE OLIVEIRA DA SILVA / EDNALVA ESBALTAR DA SILVA / ROZIMAR ASSIS ASSUNCAO MONTEIRO / LUCIANA ALVES SILVA SOARES

Advogado(s) do Polo Passivo: GUSTAVO WESLEY LACERDA DO CARMO(PE43094-A) / JHONNY LUCAS GUIMARAES DE LIMA(PE42576-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 013

Número: 0002418-32.2024.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/10/2025

Polo Ativo: JAIR SERVIO FERREIRA FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE FALCAO AMARAL BARBOSA(PE33983-A) / JONHNATHAS DE FARIAS SANTIAGO(PE33751-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Terceiro(s) Interessado(s): ARTUR FELIPE DE BARROS COSTA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 014

Número: 0003236-81.2024.8.17.2810 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 02/09/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Polo Passivo: NANARA EVELIM DE JESUS SANTANA

Advogado(s) do Polo Passivo: VANESSA GARDENEY DE LACERDA LOPES(PE33088-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 015

Número: 0000416-60.2014.8.17.0120 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/07/2025

Polo Ativo: JUSCILENE MARIA DA SILVA DE MACEDO

Advogado(s) do Polo Ativo: CAMILLA CARVALHO(BA62299-A) / LEILIANE DE AMORIM SILVA(PE44682-A) / LUEMI CORDEIRO DE SOUZA(BA52232-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE DORMENTES

Advogado(s) do Polo Passivo: FILIPE FERNANDES CAMPOS(PE31509-A) / PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA(PE38620-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 016

Número: 0012695-30.2025.8.17.9000 (PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO)

Data de Autuação: 06/05/2025

Polo Ativo: MARIA EDUARDA MEDEIROS DE LIMA / WALFRIDO JOSE BEZERRA DA COSTA NETO

Advogado(s) do Polo Ativo: ALLAN PROST DA SILVA ALVES(PE49233-A) / AUGUSTO CESAR QUARESMA OLIVEIRA SANTOS(PE50457-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE IPOJUCA

Advogado(s) do Polo Passivo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 017

Número: 0015182-44.2001.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/08/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: SEVERINO FRANCISCO DE ARRUDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Recife, 27 de janeiro de 2026

Carina Santos d'Alencar Albuquerque

Secretária de Sessões da 2ªCDP

carina.santos@tjpe.jus.br

CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DO 1º GRAU**Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DIRCIV1GRAU Nº 01/2026**

Ementa: Disciplinar a delegação de assinaturas eletrônicas de expedientes e comunicações no âmbito da Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital.

A Diretora de Processamento Remoto da Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital., no uso de suas atribuições, amparada pelo Ato TJPE nº 07/2016, RESOLVE:

DELEGAR aos servidores, elencados na tabela integrante desta instrução, a assinatura de expedientes e comunicações eletrônicas em Ações de **Procedimento Comum e Procedimentos Especiais**, no sistema PJe, de:

1 – CITAÇÕES e/ou INTIMAÇÕES, por via postal, ainda que concedam Tutelas Provisórias, ou por mandado, determinadas em Despacho ou Decisão ainda que concedam Tutelas Provisórias entretanto que não tenham caráter de constrição de bens e valores;

2 – CITAÇÕES, INTIMAÇÕES ou OFÍCIOS, por via postal ou encaminhadas eletronicamente à CEMANDO, de Decisões com força de Mandado, ainda que concedam Tutelas Provisórias;

3 – ATOS ORDINATÓRIOS;

4 – TODAS AS COMUNICAÇÕES VIA SISTEMA PJe;

ESCLARECER que todos os expedientes que necessitem da assinatura do Magistrado só poderão ser assinados eletronicamente, no âmbito da Diretoria, pelos Diretores, Supervisores de Processamento e Chefes de Núcleo.

DETERMINAR que os servidores autorizados por esta Instrução de Serviço só poderão assinar os expedientes de sua própria elaboração, sendo privativo dos Diretores, Supervisores e Chefes desta Diretoria a assinatura de expedientes e comunicações elaborados por outrem.

DETERMINAR que sejam disponibilizados todos os modelos da Diretoria Cível do 1º Grau na tarefa "Preparar Comunicação" ou, diante de impossibilidade técnica, na aba "Incluir Documentos e Petições"

ELENCAR, na tabela abaixo, os servidores aptos a receberem a delegação disciplinada nesta Instrução de Serviço:

Nome do Servidor	Matrícula
Adalberto da Soledade Silva Filho	185.079-2
Ana Elisabete Procópio de Almeida	182.675-1
André Gonçalves Lobato	186.125-5
Andrea Paula de Freitas	176.283-4
Bergson Dantas de Moura Barbosa	186.892-6
Bianca Araujo da Silva	180.942-3
Camilla Rodrigues Marques Carneiro	184.929-8
César Augusto de Carvalho Teixeira Freire de Souza	186.572-2
Claudia Lobo da Costa Carvalho Amorim	175.140-9
Diana Gonçalves Botelho	181.549-0
Eliane Maria Santos Rodarte Andrade	187.314-8
Elisa Carla Campos Tavares	187.457-8
Eudália Maria Alves Fonseca	177.645-2
Francisco Eltomar Martins Ferreira	183.094-5
Grissa Alcantara Sabiá	181.690-0
Janaina Ferro de Souza Porfírio Lima	183.806-7
Jary Amaral de Deus Barros	182.399-0
João Victor Saraiva Wenceslau	184.396-6
José Augusto Braga	182.544-5
Laine Hanna Reis Raposo	183.959-4
Lana Helane Reis Raposo	184.273-0
Larissa Nogueira Bessa	184.531-4
Laura Buarque Inacio de Barros	186.922-1
Luciana Teixeira de Magalhães	179.658-5
Mayara Simoni Laet de Andrade	186.068-2
Michele Elias Santos Souza	185.285-0
Michelle Maria do Nascimento Filgueiras	184.570-5
Moyssa Maria de Souza Leão Sales	187.101-3
Poliana de Brito Lucena	182.125-3
Regina Celi Leite Pereira Pavão	186.231-6
Simone dos Passos e Silva Leite	185.556-5
Taciana Martins Amorim Barbosa Barros	180.821-4
Ana Elizabeth Aguiar Cavalcanti	184.158-0
Maria Luciana da Silva	184.594-2
Dayane Fernandes Messias	184.407-5
Fernanda Carvalho de Alencar	175.798-9
Sabrina Serrano Barbosa	183.694-3
Denise Torres Freitas Farache	186.896-9
Frederico Fausto Santiago Filho	183.738-9

Aluska Suyanne Marques da Silva	185.718-5
Nayra Celle Beltrão Aguiar	183.732-0
Lídia Serrano Barbosa Santos	184.151-3
Saulo Cardoso de Azevedo Melo	186.995-7
Adriana Mindelo Cavalcanti de Queiroz Galvão	186.488-2
Ricardo Jorge de Souza Dias	186.768-7
Christiane Oliveira de Almeida Guimaraes Mota	184.108-4
Maria Clara Sarmento de Amorim Menezes	187.398-9
Charles Toni de Oliveira Lira	187.387-3
Fernanda Alves da Silva	186.701-6
Ana Claudia de Melo Marques Luz	187.131-5
Maria Inês Noronha da Silva	180.817-6
Gemma Gonçalves de Araújo Gondim	184.380-0
Luciana Ferraz Cezar Barros	183.777-0
Marília Doherty Ayres	186.332-0
Ana Cecília Albuquerque Lins	186.667-2
Wanderson Jose dos Santos Junior	183.543-2
Daniele Biana do Nascimento	184.532-2
Silvana Maria Rocha Pereira Fragoso	187.506-0
Tayssa Mayara Pederneiras Paz	185.612-0
Ailton da Silva Barbosa	178.163-4
Tarcisio Batista da Silva Junior	183.020-1
Marta Maria Barbosa	186.600-1
Nilson José Gonçalves dos Santos Silva	185.763-0
Janaina Santos da Cunha	188.341-0
Wilma Priscila Alves Franca	188.401-8
Claudio Everaldo Ferreira De Lima	188.400-0
Iamanda Leuse Campos de Lima	176.945-6
Jaqueline Gondim Sotero Siqueira	183.532-7
Juliana de Souza Amorim	185.838-6
Kezia da Costa Lima Saturnino	183.934-9
Wagner Jefferson Meira Filho	185.052-0
Roseane Santos De Andrade	175.104-2
Manoel Porfírio de Araújo Filho	187.516-7
Brenda Cristine Pacheco de Oliveira	186.194-8
Juliana Lira de Macêdo	186.774-1
Luciana Carmona Botelho	186.968-0
Suziane Maria Muniz Wolfenson	185.300-7
Mayra Cortez Bezerra	186.905-1
Carlos Gomes de Melo Neto	187.353-9
Ane Victor Alves Cardoso	185.712-6
Elidiane Ribeiro Guerra	185.467-4
Juliana Pontes Athayde De Almeida Lopes	186.410-6
Arnaldo Alexandre Da Costa Sabino	186.642-7
Silvio Mucio De Macedo Filho	186.648-6
Iracy Cabral das Neves	187.337-7
Marina Bessi Fernandes	187.340-7
Patrícia Vieira de Lira Albuquerque Novaes	183.704-4
Fabio Costa Tavares Da Silva	174.991-9
Geslaine da Silva Ferreira	185.939-0
Francielle Maria da Silva Macedo de Andrade	187.250-8
Sheila Cristina Rodrigues de Lima Araújo	178.202-9
Niumizia Suzana De Carvalho Alves	184.920-4
Roberto Gonçalves Souza	184.577-2
Diego Moura da Silva Lopes	185.687-1
Silvana Monteiro Pedrosa	183.544-0
André da Silva Cordovile	185.930-7
Gustavo Gomes de Oliveira	183.186-0
Pollyhane Mayumi Almeida	187.094-7
Amanda de Albuquerque Campos	188.935-4
Simone de Medeiros	176.413-6
Simone Nanes Vilela	184.491-1
Jose Napoleão Tavares de Oliveira Filho	178.038-7
Isolda Maria Azevedo	182.306-0
Priscila Cysneiros Fernandes de Lima	189.095-6
Caio Luiz Neves Maia	189.140-5
Natália Maria Catão Vilela	189.104-9
Erickson Moura de Queiroz	186.923-0
Estevao Lee Marinho da Silva	184.318-4
Diogo Barros Costa	189.141-3
Carlos Eduardo Gomes De Melo	185.525-5
Everson Paulo do Nascimento	189.134-0
Tássia Rebeca Ratis da Silva	188.795-5

Otimar Antônio da Silva	186.032-1
Juliana de Lourdes Queiroz Ramos	189.223-1
Lillian Christine Dornellas Camara de Albuquerque	189.221-5
Maria Helena Cavalcanti Saunders Leal	189.139-1
Renata de Holanda Dutra	189.307-6
Kalenne Franmarry Brilhante Alves Miyakawa	186.447-5
Lorena Silva Santos	189.110-3
Sidney Pedrosa de Melo	186.819-5
Alexandre Lindoso de Araújo	189.471-4
Juliana Tavares Cordeiro Galvão	189.460-9
Fabio Borges Gonçalves	185.180-2
Luciana Flávia do Nascimento	180.825-7
Blânia Leuchtemberg de Oliveira	187.442-0
Mariana porto gomes de carvalho	186.816-0
Thalles sizenando azevedo dias	189.242-8
Ladjane ferreira guimarães	183.215-8
Thamyris ferreira santos	189.167-7
Lilian avelino de morais	185.779-7
Ana cristina pedrosa freire de sá	182.693-0
Juliana Carneiro da Motta	181.719-1
Elba Maria Barros Galiza Pinheiro	167.558-3
Maria Inez Menezes dos Santos	184.022-3
Hi Meet Shiue	181.838-4
Roselyne Bezerra Smith	183.078-3
Marcelle Sá Carneiro Mendonça	187.366-0
Karen Savanna Brilhante Alves Miyakawa	186.726-1
Juliana Sabrina Cabral Rodrigues	189.280-0
Roberto Ferreira da Silva	177.531-6
Tércia Vanessa Matias de Oliveira	181.519-9
Samara Oliveira de Melo	186.428-9
Roberta Cortez de Carvalho	184.062-2
Adriana Barbosa Rocha	178.162-6
Andrea Karla Gomes Cavalcanti	177.135-3
Cristiana de Carvalho Santos	182.514-3
Ivan Varejao Azevedo	157.678-0
Josilvio de Vasconcelos Vilela	135.200-8
Ladjane Ferreira Guimarães	183.215-8
Myrna Maria Pereira Coutinho	179.230-0
Veronilda Otávio da Silva	184.515-2
Carol Jordan	184.505-5

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções de Serviço anteriores referentes à delegação de assinatura por esta Diretoria de Processamento Remoto.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

ANDRE GONCALVES LOBATO
Diretor-Executivo de Processamento Remoto
Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital

INTERIOR**Glória do Goitá - Vara Única****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GLÓRIA DO GOITÁ****Fórum Dr. Manoel Pessoa de Luna Filho, Avenida Rui Barbosa, nº 896, Cruz das Almas
Glória do Goitá/PE CEP 55.620-000 – Fone: (81) 3658-2921.****AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS PARA AS SESSÕES PERIÓDICAS DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE GLÓRIA DO GOITÁ – EXERCÍCIO 2026**

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 8h 00min, nesta cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, na Sala das Audiências, no Edf. do Fórum local, situado na Av. Rui Barbosa, nº 896, Bairro Cruz Almas, participante a Exma **Dra. ADRIANA BOTARO TORRES**, Juíza de Direito, Presidente do Júri, comigo, analista judiciário no final assinado, participante o **Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS** (matrícula nº190.472-8), Promotora de Justiça, participante a **Dra. JÉSSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO B. DANTAS** (matrícula 298.874-7), Defensora Pública, participante a **Dra. ELIUDE RODRIGUES DA SILVA**, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 36.896. Bem como, o Oficial de Justiça **WILKER VANDERLEI DE MENDONÇA**, matrícula 189.130-8, foi instalada a presente audiência, na forma do Código de Processo Penal, com a finalidade específica de declarar aberta a Sessão Periódica do Tribunal do Júri desta Comarca, exercício 2026, e realizar o sorteio dos vinte e cinco jurados que irão servir na mesma Sessão periódica do mesmo Tribunal, bem como os Jurados Suplentes. Dando continuidade aos trabalhos, foi aberta a Urna Geral, dela constando as cédulas com os nomes dos JURADOS alistados, conforme publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário de 12/12/2025, Edição nº 383/2025, sendo sorteados os seguintes cidadãos:

JURADOS TITULARES:

1. J ACSON SEVERINO DA SILVA
2. SEVERINA MENDES DE LIMA
3. FELIPE EDUARDO DOS ANJOS
4. JOSÉ RIVALDO DA SILVA JÚNIOR
5. ELIVELTON JOÃO FERREIRA DE ANDRADE
6. JOSÉ FERNANDES DA SILVA
7. MARCONE SALES DE SOUSA
8. MARCOS ANTONIO SALUSTIANO DE MELO FILHO
9. IVANEIDE SEVERINA DOS SANTOS
10. MARIA DA GLÓRIA BORGES DIAS
11. JOSUEL VIANA DO NASCIMENTO
12. JOSE ANDERSON GOMES DA SILVA PAZ
13. MARCOS DOS SANTOS BARROS
14. KATIANA DE OLIVEIRA LIMA
15. RENATA VERIDIANA DOS SANTOS
16. GILVANIA GOMES FIGUEIROA
17. TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
18. EMILLY THAYS CONCEIÇÃO SOUZA
19. JOSE RINALDO DE SANTANA
20. MARIA JOSÉ PEDROZO
21. JOSE PAULO DA SILVA
22. ROSA CRISLANE DE SOUZA
23. IRINEU JOSÉ DA SILVA
24. EDUARDO SEBASTIÃO DA SILVA
25. VALDIR GUILHERMINO DA SILVA

JURADOS SUPLENTE:

1. JOÃO BATISTA DOS SANTOS
2. RAFAEL BERTO DO NASCIMENTO
3. RIZONEIDE TAVARES DE AQUINO
4. WILSON JOSÉ DE MORAIS

5. THAYNNÁ LARISSA DE SOUZA

6. JULIANA PEDROSO VIEIRA DE SOUZA

7. GILMARA ALVES SIMÕES DE MEDEIROS

8. IVANILDO FIDELIS DE FREITAS

9. MILLENY PEREIRA DA SILVA

10. ANA KARINA MEDEIROS BOTELHO

Procedido ao sorteio dos 25 jurados e suplentes, conforme acima nominados, foi efetuado o LACRE da urna e, em seguida, nada mais havendo a tratar, pela Dra. Juíza de Direito, Presidente do Tribunal do Júri, foi mandado encerrar a presente audiência, lavrada por mim, Glauber de Melo Von Liebig Alves Arruda, analista judiciário, que em seguida arqueei em livro próprio.

ADRIANA BOTARO TORRES

Juíza de Direito – Presidente do Tribunal do Júri

Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

Promotora de Justiça

Dra. JÉSSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO B. DANTAS

Defensora Pública

ELIUDE RODRIGUES DA SILVA

Advogada - OAB/PE 36.896

WILKER VANDERLEI DE MENDONÇA

Oficial de Justiça